



República Federativa do Brasil

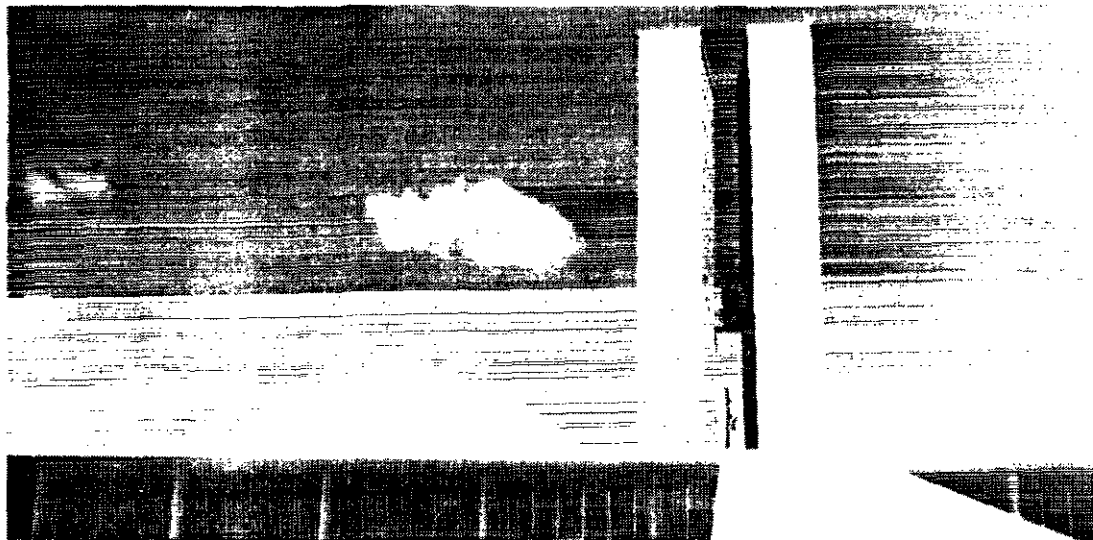
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 025

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 27ª SESSÃO, EM 6 DE ABRIL DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 73/83 (nº 124/83, na origem), relativa à escolha do Doutor Antonio Lamarca para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a magistrado da Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Thélis da Costa Monteiro.

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 33/83, de autoria do Sr. Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre o seguro-desemprego.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Exposição feita pelo Ministro Ernane Galvêas, quando do compare-

cimento de S. Exª ao Plenário do Senado, a respeito do processo de endividamento externo do País.

SENADOR NELSON CARNELERO — Reflexões alusivas à sucessão presidencial.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Pronunciamento do Governador Franco Montoro sobre as ocorrências de caráter social verificadas na capital paulista. Urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 156/79, que institui o seguro-desemprego e determina outras providências.

SENADOR MURILO BADAÑO, como Líder — Considerações sobre o discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR ÁLVARO DIAS — Restabelecimento dos trabalhos da CPI que examina a ação terrorista no País.

SENADORES MURILO BADAÑO E PEDRO SIMON — Esclarecimentos em nome das Lideranças do PDS e PMDB, respectivamente, à solicitação feita pelo Sr. Álvaro Dias.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 34/83, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que determina que as normas e regulamentos baixados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear sejam publicados na íntegra e em idioma nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 35/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo concernente ao aviso prévio, visando ampliar o seu prazo em favor do trabalhador.

— Projeto de Lei do Senado nº 36/83, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que fixa novo critério para o cálculo do salário mínimo segundo determina a Convenção 131 da Organização Internacional do Trabalho.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Investimentos daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Programa de Investimentos daquele Estado, especialmente no Programa de Apoio aos Pequenos Núcleos Urbanos.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 7.534, de 25 de novembro de 1981, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 1983. — Nilo Coelho, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa de Investimentos Urbanos.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo contravalor em cruzeiros será destinado a financiar a continuidade das obras referentes ao Sistema Viário sobre o rio Tamanduateí e da Avenida Aricanduva, retificação e canalização do córrego Aricanduva,

1.2.6 — Requerimentos

— N^{os} 499 a 504/83, de desarquivamento de proposições que mencionam.

— N^o 505/83, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado n^o 156/79, de sua autoria, que institui o seguro-desemprego e determina outras providências.

— N^o 506/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando o comparecimento do Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações ao Plenário para prestar esclarecimentos sobre as atividades daquele órgão.

1.2.7 — Apreciação de matérias

— Redações finais dos Projetos de Resolução n^{os} 195, 203, 209, 219, 271, 272, 274, 275 e 279/81; 50, 125, 145 e 158, de 1982. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos n^{os} 507 a 519/83. À promulgação.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução n^o 245/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110.000.000,00, destinado ao programa de obras viárias e ligações troncais daquele Estado. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n^o 42/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Requerimento n^o 216/83, de autoria dos Senadores João Calmon e Murilo Badaró, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Tancredo Neves, por ocasião de sua posse na Academia Mineira de Letras e da saudação feita pelo escritor Afonso Arinos de Melo Franco em nome da Academia. **Aprovado**.

— Requerimentos n^{os} 284 a 294; 304 e 305, de 1983, de desarquivamento das proposições que mencionam. **Aprovados**.

— Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n^o 15/81, (n^o 94/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre os usos pacíficos da energia nuclear, assinado entre os governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Itamar Franco. À promulgação.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n^o 86/81, (n^o 609/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do

art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina outras providências. **Aprovado** em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Decreto Legislativo n^o 14/81, de autoria do Senador Hugo Ramos, alterando o Decreto Legislativo n^o 96/75, que dispõe sobre o pecúlio parlamentar, (Apreciação preliminar). **Rejeitado**. Ao arquivo.

— Projeto de Resolução n^o 27/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patu (RN) a elevar em Cr\$ 12.458.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n^o 32/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olho D'Água dos Borges (RN) a elevar em Cr\$ 4.397.200,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n^o 54/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bataiporã (MS) a elevar em Cr\$ 5.221.500,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n^o 93/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n^o 94/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino (RN) a elevar em Cr\$ 11.620.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n^o 109/82, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 1.046.450.500,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n^o 136/82, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 602.516.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n^o 150/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 48.365.100,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n^o 151/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás (GO) a elevar em Cr\$ 43.095.116,56 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n^o 152/82, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Leopoldo de Bulhões (GO) a elevar em Cr\$ 32.953.558,47, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n^o 157/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) a elevar em Cr\$ 33.150.000,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Solidariedade às vítimas do terremoto de Popayan, na Colômbia.

SENADOR JORGE KALUME — 175^o aniversário do Superior Tribunal Militar.

SENADOR ÁLVARO DIAS — Diretrizes para a adoção de uma política cafeeira de justa remuneração para o setor.

SENADOR JOSÉ LINS — Contestando afirmação do Sr. Severo Gomes a respeito da ineficácia dos acordos firmados junto ao FMI.

SENADOR PEDRO SIMON — Apreciação, pelo Congresso Nacional, dos empréstimos federais.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Apelo em prol da exclusão das empresas localizadas na Zona Franca de Manaus da obrigatoriedade de obtenção de financiamento externo de longo prazo em suas importações.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Descumprimento de normas de segurança do trabalho por parte da COSIPA — Companhia Siderúrgica Paulista. 126^o aniversário do Município de Ibiúna-SP.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Revisão salarial.

SENADOR AFFONSO CAMARGO — Telex do Presidente da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná — OCEPAR, referente à inexistência de recursos junto ao Banco do Brasil para as operações de EGF.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Distúrbios ocorridos nas ruas de São Paulo provocados por desempregados. Reportagem publicada pela revista *Manchete* n^o 1.616, sob o título "Revolução 19 anos depois", de autoria do jornalista Alexandre Garcia.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 28^a SESSÃO, EM 6 DE ABRIL DE 1983

bem como a construção de 60 (sessenta) creches nas regiões periféricas da cidade de São Paulo.

Art. 2^o A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1^o do Decreto n^o 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal n^o 8.978, de 28 de setembro de 1979, autorizadora da operação.

Art. 3^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N^o 63, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) destinado ao Programa de Investimentos do Estado.

Art. 1^o É o Governo do Estado de Sergipe autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado na execução de projetos no setor de infra-estrutura rodoviária e infra-estrutura econômica e social, naquele Estado.

Art. 2^o A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1^o do Decreto n^o 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n^o 2.242, de 18 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Estadual n^o 2.323, de 30 de junho de 1981, ambas autorizadoras da operação.

Art. 3^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N^o 64, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) destinada a Programas de Investimento daquele Estado.

Art. 1^o É o Governo do Estado de Alagoas autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada à complementação de investimentos essenciais nos setores de energia elétrica, rodoviário e infra-estrutura do Complexo Químico de Alagoas — CQA.

Art. 2^o A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Nº S/10/83 (nº 36/83-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 95.841-0, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 1.390, de 30 de agosto de 1977, do Município de Itararé.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimentos nºs 306 a 309; 311 a 316, de 1983, de desarquivamento das proposições que mencionam. Aprovados.

— Projeto de Resolução nº 3/83, que suspende a execução do artigo 212 do Código Tributário do Município de Flórida Paulista, Lei nº 950, de 20 de dezembro de 1977. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 4/83, que suspende a execução do art. 54, inciso I, letra e da Constituição do Estado de São Paulo, no tocante às expressões "inconstitucionalidade". Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 5/83, que suspende a execução do art. 54, inciso I, letra e da Constituição do Estado de São Paulo, no tocante às expressões "inconstitucionalidade". Declarado prejudicado em virtude de aprovação do item anterior.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador José Lins, proferido na Sessão de 4-4-83.

4 — RETIFICAÇÃO

Ata da 22ª Sessão, realizada em 24-3-83.

5 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 13, de 1983.

6 — ATAS DE COMISSÃO

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.190, de 24 de novembro de 1980, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e, eu, Nilo Coelho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinada a diversos programas de desenvolvimento naquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizada por aquele Governo nos seguintes programas: a) eletrificação da Região Oeste e Centro-Oeste do Estado; b) construção e pavimentação de rodovias; c) desenvolvimento agropecuário da Região do Lago de Sobradinho; d) Plano de Valorização dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraguaçu, todos naquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.925, de 23 de outubro de 1981, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Ata da 27ª Sessão,
em 6 de abril de 19831ª Sessão Legislativa Ordinária
da 47ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Moacyr Dalla
e Milton Cabral*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jorge Bornhausen — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 73, DE 1983

(Nº 124/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item III, e 141, § 1º, alínea "a", da Constituição, tenho a honra de submeter à consi-

deração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Antônio Lamarca, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a magistrado da Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Thêlio da Costa Monteiro.

Os méritos do Doutor Antonio Lamarca, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 05 de abril de 1983. — *João Figueiredo*.

CURRICULUM VITAE DE
ANTÔNIO LAMARCA

Qualificação

— Nome: Antônio Lamarca
— Filiação: Vicente Lamarca e Carolina Lamarca
— Estado civil: Casado
— Data de nascimento: 22 de agosto de 1925
— Local de nascimento: São Paulo — Est. de São Paulo

— Residência: Rua Batista do Carmo, 18 — Aclimação — Tel. 278-8170

Documentos:

— RG nº 725.494 — Sec. da Segurança Pública — SP
— OAB—SP nº 6068
— Certificado Militar nº 359.096
— Título de Eleitor nº 485.709 — 6ª Zona — 11ª Seção

— CIC nº 396.509.288/04

Formação Educacional:

— Curso Primário: G.E. "Oscar Thompson" (1933 — 1936)
— Curso Ginásial: Col. "Paulistano" (1937 — 1941)
— Curso Pré-jurídico: Faculdade de São Paulo (colégio universitário).
— Bacharelado: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Turma 1948.

SUMÁRIO

- 1 — Títulos
 - 1.1 — Carreira universitária
 - 1.2 — Vida profissional
 - 1.3 — Dignidades
- 2 — Trabalhos
 - 2.1 — Livros
 - 2.2 — Tradução
 - 2.3 — Críticas e referências às suas obras
- 3 — Atividades
 - 3.1 — Participação em congressos e outros certames culturais

1 — TÍTULOS

1.1 — *Carreira Universitária*
— Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Turma de 1948.

— Professor titular da cadeira de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, na Faculdade de Direito de Guarulhos de 1969 a 1975.

1.2 — *Vida Profissional*

— Advogou até 1955, ingressando no ano seguinte na magistratura trabalhista, através de concurso público, classificando-se em 1º lugar.

— Foi juiz substituto e depois titular das Juntas — de Conciliação e Julgamento de Campinas e 16ª da Capital, até chegar ao cargo de juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, onde atualmente exerce a Presidência.

1.3 — *Dignidades*

— Membro da Academia Paulista de Direito, como representante da classe dos Magistrados, ocupando como membro-suplente, a cadeira nº 11.

— Voto de louvor acolhido por unanimidade no TST pelo lançamento da obra "O LIVRO DA COMPETÊNCIA" conforme proposta do Emo. Sr. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech.

— Voto de louvor do TRT da 9ª Região, por proposição do Juiz Wagner D. Giglio, acolhida por unanimidade pelo lançamento da obra "O LIVRO DA COMPETÊNCIA".

— Elogio da obra "MANUAL DAS JUSTAS CAUSAS" no plenário do TST, secundado pelo Min. Coqueijo Costa e demais companheiros, realizado pelo Min. Luiz Roberto de Rezende Puech, tendo ainda o Sr. Min. Carlos Coqueijo da Costa aditado com elogiosas considerações a respeito dos trabalhos jurídicos de Antônio Lamarca.

— Agraciado com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, no grau de comendador em 11 de agosto de 1977.

— Recebimento do Título de "Cidadão São Carlen-se", conferido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, em 12-06-1981.

— Agraciado com a ORDEM DO IPIRANGA pelo governo do Estado de São Paulo, em 07 de setembro de 1981.

— Agraciado com diploma e MEDALHA DO MÉRITO, pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 17 de março de 1982.

2 — TRABALHOS

2.1 — Livros

— "Processo Judiciário do Trabalho" — Ed. Revista dos Tribunais, 1959 (esgotado)

— "Contrato de trabalho" — Ed. Revista dos Tribunais, 1959 (esgotado)

— "Execução na Justiça do Trabalho" — Ed. Fulgor, 1962 (esgotado)

— "Manual de Direito do Trabalho" — Ed. Revista dos Tribunais, 1967

— "Contrato Individual de Trabalho" — Ed. Revista dos Tribunais, 1969

— "Ação na Justiça do Trabalho" — Ed. Trabalhistas S/A, 1968 (1ª edição)

2ª edição, em preparo, Ed. Revista dos Tribunais

— "Curso Expositivo de Direito do Trabalho" — Ed. Revista dos Tribunais, 1972

— "Roteiro Judiciário Trabalhista" — Ed. Revista dos Tribunais, 1975

— "Manual das Justas Causas" — Ed. Revista dos Tribunais, 1977

— "O livro da Competência" — Ed. Revista dos Tribunais, 1979

— "Processo do Trabalho Comentado" — Ed. Revista dos Tribunais, 1982

— "Consolidação das Leis do Trabalho, coletânea sistematicamente analisada (no prelo)

2.2 — Tradução

— "Relações Coletivas de Trabalho" — Giuliano Mazzoni, Ed. Revista dos Tribunais

2.3 — Críticas e Referências às suas Obras

— Carta do Juiz Paulo Emílio de Vilhena congratulando pela obra "Manual das Justas Causas", afirmando que esta poderia intitular-se "Tratado das Justas Causas".

— Carta do Prof. Evaristo de Moraes Filho nos seguintes termos: "Vê-se no livro do conhecido professor e magistrado que se está diante de alguém que não ignora nenhum problema de Direito de Trabalho, tratando-os com a experiência e pleno domínio das soluções possíveis..."

— Carta de José Martins Catharino nos seguintes termos: "Acabo de receber sua última obra "Manual das Justas Causas", que já comecei a percorrer, ficando-me, de logo, a impressão de haver se formado uma trilogia sobre o tema, que muito honra o direito brasileiro. Seu nome juntou-se, com vantagens em alguns pontos aos de Dorval de Lacerda e Evaristo de Moraes Filho... Pena que sejam obras escritas em português, não traduzidas em idioma mais corrente, não podendo projetar lá fora as letras jurídicas brasileiras, aumentando seu escasso prestígio, o que, por certo fariam..."

— Carta de Ada Pellegrini Grinover agradecendo a remessa da obra "Manual das Justas Causas" aonde afirma ser uma obra que esgota o assunto dentro da melhor sistemática e da melhor técnica jurídica.

— Carta de Ada Pellegrini Grinover sobre o trabalho "O Livro da Competência" aonde afirma tratar-se de tratado "ex-professo" como jamais o fora em nossa literatura jurídica, cumprimentando pelo nível e pelo fôlego da obra, que vem atualizar e responder as necessidades de todos quanto operam com esse nosso tão variado direito..."

— Carta de Délio Maranhão agradecendo o envio do "O Livro da Competência" denominando a obra como notável, e ainda que: "...seu talento, cultura e capacidade de pensar por conta própria, você atingiu no cenário de nossa doutrina jurídica-trabalhista um nível que poucos poderão sequer pretender alcançar..."

— Carta do Prof. Evaristo de Moraes Filho afirmando que: "quando me chegou às mãos o "Livro da Competência", que, antes de mais nada mostra e confirma mais uma vez a notável "competência" do seu autor... "Forado de boa cultura jurídica e humanística, v. é bem um escritor contra a mão, não hesitando em discordar de quem quer que seja, dando sua opinião honesta e sincera. Esse desabuso talvez seja a sua nota característica... Sempre me sinto feliz quando um amigo acrescenta algum bem à vida..."

— Carta de José Martins Catharino analisando o "O Livro da Competência" dizendo ser uma obra abrangente, teórica e prática, rica e atualizada de quem sabe, mesmo, e escreve segundo o que pensa, criticando aqui, criando ali. Enfim, livro de um competente..."

3 — ATIVIDADES

3.1 — Participação em Congressos e outros Certames Culturais

— Congresso sobre "Aspectos Jurídicos do FGTS". De 21 de junho a 1º de julho de 1977 — Curitiba-PR.

— Congresso sobre "Sistemas de Garantia de Emprego" — Agosto/1980 — Campinas-SP

— 11º Encontro de Magistrados da Justiça do Trabalho, realizado em Curitiba-PR, em Agosto de 1981.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1983

"Dispõe sobre o seguro-desemprego."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No caso de desemprego de trabalhador filiado e cumprido o prazo de carência de que trata o art. 24 da Lei Orgânica da Previdência Social, caberá ao INPS pagar o seguro-desemprego pelo período máximo de 12 meses.

Parágrafo único. O prazo de que trata o artigo será aumentado de doze meses quando se tratar de segurado que já houver pago cento e vinte ou mais contribuições para a Previdência Social.

Art. 2º O valor do seguro-desemprego corresponderá ao previsto para o auxílio-doença nos termos do art. 24 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 3º Deixará de ser devido o seguro-desemprego tão logo o trabalhador venha a exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 4º O seguro-desemprego será custeado com as receitas já prevista na Lei Orgânica da Previdência Social, acrescidas da contribuição suplementar de até um por cento a cargo exclusivamente das empresas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Ganha dimensão diante da dramática crise econômica e social a reivindicação em favor do seguro-desemprego.

Nada mais justo, nem mais oportuno, eis que se trata de garantia constitucional expressa como se infere dos seguintes dispositivos:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social.

XVI — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado."

Além disso, praticamente todas as organizações internacionais a que pertence o Brasil têm, de longa data, aprovado recomendações em favor da instituição do seguro-desemprego.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) fundada pelo Conferência de Versalhes, depois do fim da 1ª Guerra Mundial e que, a partir de 1946, passou a fazer parte da Organização das Nações Unidas (ONU), manifestou-se nas seguintes oportunidades:

1ª Conferência Geral da OIT — Washington — 29 de outubro de 1919; Convênio Relativo ao Desemprego.

2ª Conferência Geral — Gênova — 15 de junho de 1920; Recomendação sobre Seguro-Desemprego dos Marítimos.

3ª Conferência Geral da OIT — Genebra — 25 de outubro de 1921; Recomendação nº 11, sobre Desemprego na Agricultura.

17ª Conferência Geral da OIT — Genebra — 8 de junho de 1933; Recomendação nº 42.

18ª Conferência Geral da OIT — Genebra — 4 de junho de 1934; Recomendação sobre diversas formas de Seguro-Desemprego.

19ª Conferência Geral da OIT — Genebra — 4 de junho de 1935; Recomendação nº 45, sobre Desemprego de Menores.

26ª Conferência Geral da OIT — Filadélfia — 20 de abril de 1944; Recomendação nº 67.

28ª Conferência Geral da OIT — Seattle — 6 de junho de 1946; Convênio nº 70, relativo à Seguridade Social dos Marítimos.

35ª Conferência Geral da OIT — Genebra — 4 de junho de 1952. Convênio nº 102, sobre normas mínimas de Seguridade Social.

A Conferência de Trabalho dos Estados da América, membros da Organização do Trabalho pronunciou-se sobre o assunto nas seguintes conferências:

2ª Conferência do Trabalho dos Estados da América, membros da OIT — Havana — 1939.

5ª Conferência do Trabalho dos Estados da América, Membros da OIT — Petrópolis — 1952.

Foram as seguintes resoluções aprovadas pela Associação Internacional de Seguridade Social (AISS):

7ª Assembléia-Geral da AISS — Praga — 1936. Resolução nº 18.

8ª Assembléia-Geral da AISS — Genebra — 1947. Resolução nº 18.

12ª Assembléia-Geral da AISS — México — 1955. Resolução nº 42.

Finalmente, a Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS), emitiu três resoluções, a saber:

1ª Conferência Interamericana de Seguridade Social — Santiago do Chile — 1942. Resolução "CISS" nº 12.

2ª Conferência Interamericana de Seguridade Social — Rio de Janeiro — 1947. Resolução "CISS" nº 20.

3ª Conferência Interamericana de Seguridade Social — Buenos Aires — 1951. Resolução "CISS" nº 38.

Impõe-se, portanto, entre nós, a regulamentação do seguro-desemprego que é, no momento, a única prestação previdenciária prevista constitucionalmente e ainda não concedida aos trabalhadores.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1983. — Alvaro Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960

Lei Orgânica da Previdência Social

(Com as alterações introduzidas pela legislação posterior.)

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, ficar incapacitado para seu trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste salário, por ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9º até o máximo de 20% (vinte por cento), arredondado o total obtido para a unidade de milhares de cruzeiros imediatamente superior.

§ 2º O auxílio-doença será devido a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade ou no caso do trabalhador autônomo e do empregado doméstico, a contar da data da entrada do pedido, perdurando pelo período em que o segurado continuar incapaz. Quando requerido por segurado afastado há mais de 30 (trinta) dias do trabalho, será devido a partir da entrada do pedido.

§ 3º Se o segurado, em gozo de auxílio-doença, for insuscetível de recuperação para a sua atividade habitual, o que o sujeita aos processo de reabilitação profissional previstos no § 4º para o exercício de outra atividade, seu benefício só cessará quando ele estiver habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando, não recuperável, for aposentado por invalidez.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador e líder Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero, inicialmente, explicar a surpresa que atinge os nobres companheiros do lado de lá: é que eu vou falar preferentemente aos Senadores do lado de cá, pelos motivos que serão expostos no curso desta oração.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os tempos mudam, diria o Conselheiro Acácio. Foi assim desde que o mundo é mundo. Depois da bomba atômica, todo mundo corre, como se o fim fosse daqui a pouco, a quinze, a dez minutos.

Ninguém mais fala no *to be or not to be*. Envelheceu. Agora é *to take office or not to take office*. A questão não é ser ou não ser. Ou ser e não estar, ou estar e não ser, para evocar o Ministro Eduardo Portela. A dúvida é assumir ou não assumir o poder. Na hora certa, em 1985.

O Presidente Figueiredo vive rouco de tanto afirmar que o debate sucessório está verde, e que no momento oportuno ele dará o sinal de partida. Tudo não obstante aí estão em plena campanha os candidatos, os velhos e os novos, os confessos e os encapuçados, os possíveis e os impossíveis, os civis e os militares. Isso explica que a esse rol de prováveis e improváveis, eu venha trazer à baila, sob minha responsabilidade individual, sem qualquer conotação partidária, o nome de um cidadão brasileiro que

afinal se decidiu a pleitear também a posse do Palácio do Planalto, seja em eleição direta ou indireta.

Agapito Durão é um antigo frequentador desta tribuna, e dele me honro de ter sido há cerca de meio século o ventríloquo autorizado. Pois foi quem me apareceu no sábado da Aleluia, como habitualmente faz todos os anos, para reviver os bons tempos do Sodré, quando redigíamos juntos o testamento do Judas que seria queimado iluminando a noite na rua onde viveu e morreu Castro Alves e onde mãos dadas e beijos furtivos mantinham a tradição de amor e paixão do vate insuperável. Agapito exibia pesquisa feita por um jornal paulista, e estranhou que, no meio de tantos, seu nome nela não figurasse. Contava ao menos com dois votos certos no Senado, certíssimos. O do eminente Senador Helvídio Nunes e o meu. Expliquei-lhe que fôramos daqueles Senadores que preferiram não opinar, apegados à convicção de que em boca fechada não entram moscas. E, como estamos no tempo dos currículos, trouxe-me o seu, que, aliás, sei de cor e salteado.

Agapito Durão é civil, e está disposto a ser malhado, para descansar as costas dos militares. Espera contar, por isso mesmo, com o apoio do Ministro Délio de Matos. Recordando que, embora por decreto, é reservista de segunda categoria e até, na solenidade final, no Terreiro de Jesus, praticou uma tolerada indisciplina, ao abandonar sua fileira para fazer uma saudação puxando o saco do Chefe do Recrutamento, o bondoso Capitão Cordeiro, Agapito afirma que, eleito, não precisará voltar aos quartéis, porque, a bem dizer, a revolução de 1930 não lhe permitiu que a eles chegasse. Os titulares do Exército e da Marinha veriam assim atendido seu tão comentado apelo.

Nasceu no mesmo ano dos Governadores Magalhães Pinto e Tancredo Neves, o que, se não é uma credencial para a nova geração, continua apreciado pelos que ainda sustentam que idade é documento, ao menos para gerir a coisa pública e ganhar a batalha de Londres.

Como o General Costa Cavalcanti, Durão passou pela Câmara dos Deputados, e mesmo os revolucionários mais rubros jamais o identificaram como subversivo. Sua ficha no SNI é limpa, como poderia informar o General Otávio Medeiros. Por igual, nem os Deputados Miguel Arraes e Francisco Pinto, por exemplo, o poderiam apontar, em qualquer oportunidade, como reacionário.

É bahiano como o Governador Antonio Carlos Magalhães, não tem qualquer incompatibilidade com o Senador Lomanto Júnior e, acreditando num parentesco inexistente, ao menos até agora, julga que poderei conseguir-lhe o apoio do outro Carneiro, eleito Governador da Bahia. Na mocidade padeceu de paixão aguda por uma pernambucana bonita como todas, o que deve comover aos Senadores Nilo Coelho e Marco Maciel. Recentemente Agapito Durão foi condecorado com a medalha comemorativa dos 50 anos da Revolução Constitucionalista, de que não participaram, por mais moços, os Governadores Franco Montoro e Paulo Maluf.

Também o Ministro Mário Andreazza não o assusta, não competição pelos votos do nordeste e do norte. Andreazza é gaúcho, sem ascendências calcinadas pela seca, enquanto seu novo adversário é neto de cearense, nordestino da gema. E, levando mais adiante sua justificação, invoca que seu tio-avô continua nome de rua em Manaus e representou o Amazonas na Constituinte de 1891.

Os *peemedebistas*, liderados pelo Presidente Ulysses Guimarães, brandem o programa partidário e são por eleições diretas, e somente por eleições diretas, enquanto meu particular amigo, nesta altura da vida, já se vai despidendo de preconceitos. O problema, para ele, não é quem elege, mas quem empossa. *To take office or not to take office*, eis a questão. Assumir o poder ou não assumir o poder. Mas, após a posse dos governadores oposicionistas, Agapito Durão está mais confiante. Ao menos, por enquanto.

Disse-lhe que há quem pense no Governador Leonel Brizola. Com aquele ar de confiança que Deus lhe deu,

Agapito apenas sorriu. Imaginei que ele pensava exatamente o que Vossas Excelências estão pensando, mas não dizem. Enganei-me. Não era. O dirigente fluminense tem muita coisa a fazer antes de aceitar a candidatura que lhe oferecem. Além de pôr ordem no Estado a estruturação de um partido socialista, especialmente depois do que vem ocorrendo na França, é negócio de endoidecer o mais sensato dos mortais e, o Senador José Sarney ajuntaria o mais cauteloso dos imortais.

Quando o novel candidato se mexeu na cadeira, para levantar-se, alertei-o para o problema das minorias, o novo artigo do dia. Durão não se perturbou. Sempre defendeu os direitos da mulher, ninguém o condenará como ariano, e já presidiu uma CPI para estudar os problemas do índio. Não teve e não tem ligação ou sequer prestou serviços a qualquer empresa multinacional.

Foi então que lhe recordei que seu maior obstáculo seria vencer o favoritismo do Vice-Presidente. Agapito ajeitou-se na poltrona, deu uma olhada para verificar se o Senador Lourival Baptista estava presente, pediu fumo ao Senador Pedro Simon, acendeu seu cachimbo, e reconheceu que aí o páreo era realmente difícil. Meditou alguns segundos e afinal me advertiu, vitorioso, que o Vice não era o único mineiro a disputar a presidência, e que a briga nos bastidores iria ser feita pelo famoso *consenso*, que tanto irrita ao Senador Itamar Franco. Foi então que lhe repeti o sábio conselho que, certa feita, ouvi de José Joaquim Seabra: — “Meu filho, em briga de mineiros não se meta. No fim, eles se entendem, e você é quem fica mal com todos”. Agapito soltou uma baforada e declarou-me que preferia continuar *assuntando*, como o cabloco. Seu grande trunfo é que o Vice-Presidente integra o PDS e ele, enquanto a lei permitir, não tem partido. E se cre o próprio consenso, em carne e osso, em corpo e alma.

Aí está, Srs. a razão, por que eu me dirijo pela primeira vez em doze anos, nesta Casa, à Bancada do Partido Democrático Social, que tem o maior número de delegados eleitores no colégio eleitoral. Esse é o motivo de, pela primeira vez depois de doze anos, ocupar esta tribuna.

Cumpro assim, Sr. Presidente, o grato dever de pedir a V. Exª que, desde já, inclua entre os *presidenciais* Agapito Durão, brasileiro nato, maior de 35 anos, vacinado, reservista, eleitor e candidato com seca e debaixo d'água. Não será, pois, por falta de postulante, que o Presidente Figueiredo será obrigado pelo Ministro César Cals a prolongar o sacrifício, o pesado sacrifício de dirigir a nau do Estado por mais quatro ou seis anos. Como diria o saudoso Deputado José Augusto, já há quem se disponha, desinteressadamente, a carregar esse pesado ônus, mesmo com inflação, dívida externa, revisão salarial, Delfim, Galvéas, Langoni, Capemi, e tudo mais que aparecer. E tem vaga para Vice-Presidente.

De seu programa de governo, consta que, a partir de 1986, os Senhores Deputados terão mais um biênio para votar a nova Constituição, e retabelecer, nesses tempos de vacas antes magras, e hoje esqueléticas, a experiência da coincidência dos mandatos. Mas o primeiro ato de Agapito Durão, eleito com o voto de todos Presidentes da República, será — alegrem-se os Senhores Senadores — restabelecer a vitaliciedade dos membros desta Casa, e que vigorou com sucesso no Império, como poderia informar o historiador Luiz Vianna.

Levantei os olhos para o céu e apurei os ouvidos. Os anjos, em coro, tocavam aleluia, aleluia, aleluia... (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, como Líder do PDS.

O SR. MURILO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Álvaro Dias — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, na Legislativa passada instalou-se nesta Casa do Congresso Nacional uma CPI destinada a investigar atos de terrorismo no País. Esta CPI deve encerrar suas atividades no próximo dia 18 de abril.

Indicado pela Liderança do meu Partido para presidir, tentei, por diversas vezes, a sua reinstalação, com o objetivo, sobretudo, de convocar para nela prestar depoimento pessoas ligadas ao escândalo que abalou a Nação com o assassinio do jornalista Alexandre Baumgarten.

Parece-me, Sr. Presidente, e esta reclamação é extensiva à Liderança do Partido do Governo nesta Casa, estar havendo um boicote deliberado para que essa Comissão Parlamentar de Inquérito não devolva suas atividades buscando esclarecer um episódio que deve ser esclarecido, já que a opinião pública do País não espera outra coisa.

Ainda há pouco eu ouvia do Líder Murilo Badaró a cobrança de que Franco Montoro deva apontar focos que estariam provocando os tumultos verificados na Grande São Paulo nos últimos dias. Mais legítimo é esperar que o Congresso Nacional, através de uma CPI já existente, ofereça sua contribuição para apurar responsabilidades num fato da maior gravidade.

Não há provocação nessa tentativa do PMDB. Ao contrário. Longe de ser uma provocação, trata-se do exercício de prerrogativas. E mais do que isto, trata-se do cumprimento de um dever.

O Poder Legislativo desgasta-se ainda mais diante da opinião pública quando não cumpre o seu papel de entidade fiscalizadora dos atos do Poder Executivo.

Para nós, Sr. Presidente, não há autoridades inatacáveis. Ao longo dos anos de autoritarismo neste País, algumas autoridades, do alto do seu pedestal autoritário, passaram a julgar-se inatingíveis, deificadas, intocáveis.

O presente episódio envolve personalidades do Serviço de Informações, e, me parece, julgam-se intocáveis, e, me parece, parlamentares julgam-se intocáveis, porque não pretendem sejam convocadas para responder a um questionamento que toda a Nação quer fazer.

Sr. Presidente, o apelo que formulamos é para que o PDS permita a reinstalação dessa CPI, e, mais do que isso, permita a prorrogação do seu prazo, para que essas autoridades possam ser convocadas, para que essas autoridades possam aqui depor.

Eu apelairei até mesmo para a sensibilidade da Liderança do PDS, que há poucos dias deve ter visto pela televisão o drama de uma mulher que, em prantos, apelava até mesmo para o Presidente da República, para que Sua Exelência ajudasse a esclarecer esse episódio, porque ela não sabe nem mesmo se o seu marido está vivo, ou se está morto. É a esposa do barqueiro que desapareceu com o jornalista.

Não me parece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que deva o PDS, nesta Casa, oferecer mantilhas para encapotar males; os males devem ser colocados à luz para que sejam combatidos e não acobertados para que proliferem.

Tem o endereço de V. Ex^a sim, Sr. Presidente, esta reclamação e, mais do que o endereço de V. Ex^a, tem o endereço da Liderança do PDS, para que permita a reinstalação dessa CPI. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Mesa encaminhará a solicitação de V. Ex^a às Lideranças dos Partidos que compõem esta Casa.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, a Liderança da Maioria foi chamada à colação. Eu pediria a V. Ex^a que

me permitisse oferecer ao Senador Álvaro Dias os esclarecimentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MURILO BADARÓ (Como Líder, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não há boicote ao exercício da atividade da Comissão, porque, se não tivéssemos interesse em constituí-la, já poderíamos ter eliminado isso quando da sua formação. O objetivo nosso, tal como é o objetivo da Comissão que está estudando a Lei de Segurança Nacional, é alargar o mais possível o debate sobre todos os temas. Asseguro a V. Ex^a que não há, da parte da Liderança nenhum interesse em dificultar os trabalhos da Comissão. Se V. Ex^a se recorda, eu me lembro de ter dito ao Senador que, logo após a Semana Santa, os trabalhos recomençariam.

De forma que ficam estes esclarecimentos, para que não paire qualquer dúvida sobre o comportamento da Maioria, no que diz respeito ao assunto proposto pelo Senador Álvaro Dias.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Pela ordem, sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, apenas para esclarecer, em nome da Bancada do PMDB, que, nas três convocações feitas, a Bancada do PMDB esteve presente com todos os seus representantes. E a CPI, que se encerra no dia 18, só não pôde ser reconstituída porque faltaram os integrantes do PDS. Então, quando V. Ex^a diz, e diz muito bem, que vai levar a reclamação do Senador Álvaro Dias aos integrantes, aos Líderes das Bancadas que compõem esta Casa, nós queremos dizer, em nome do PMDB, que já sentimos o alerta de V. Ex^a, mas apenas comunicamos, que tanto nas três vezes que fomos convocados até aqui, como na próxima que seremos convocados, a Bancada do PMDB estará presente. Esperamos que o mesmo ocorra com o PDS. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Mesa agradece o esclarecimento de V. Ex^a e ratifica a decisão anterior.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Requerimentos nºs 306 a 309, 311 a 316, de 1983; e
— Projetos de Resolução nºs 3 a 5, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1^o Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1983

Determina que as normas e regulamentos baixados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear sejam publicados na íntegra e em idioma nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Os itens III e IV, do artigo 2^o, da Lei 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III — Expedir, mandando publicar em idioma nacional, as normas, licenças e autorizações relativas a:

IV — Expedir, mandando publicar em idioma nacional, regulamentos e normas de segurança e proteção relativas;

Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, por comodismo ou falta de condições materiais, vem adotando a praxe de incorporar ao ordenamento jurídico nacional normas relativas ao funcionamento, segurança, transporte, manuseio e tratamento de material nuclear editados ou propostos pela Agência Internacional de Energia Atômica.

O fato em si é suficientemente grave para ensejar uma aprofundada investigação sobre as causas da mansa e pacífica adoção de regras elaboradas alhures. O que não pode, entretanto, ser admitido é que preceitos legais venham a ter vigência no País sem que tenhamos conhecimento do respectivo teor em idioma nacional.

A afirmação enseja perplexidade. Tais exemplos bastarão para corroborar o alegado:

a) A Resolução CNEN nº 03-77 determina que: “para efeito normativo na elaboração e na implementação dos programas de garantia de qualidade para usinas núcleo-elétricas, adotar os termos do “Safet Cod of Practice on Quality Assurance” (revisão de 2 de maio de 1976), elaborado pela Agência Internacional de Energia Atômica.” (DOU. Seção I, Parte II, 4-2-77 pág 571)

b) Resolução CNEN nº 09-00: “as recomendações da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) contidas no documento Safety Series nº 6, edição de 1973 e intitulado “Regulations for the Safe Transport of Radioactive Materials” (Regulamento para Segurança do Transporte de Materiais Radioativos).”

c) Resolução CNEN nº 08-80: “Norma pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), as Recomendações da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) contidas no documento “Safety Series nº 50-SG-D2”, edição de 1979 e intitulado “Fire Protection in Nuclear Power Plants” (Proteção contra Incêndios em Usinas Nucleares).”

A publicidade é condição essencial à validade e eficácia das normas jurídicas. Hoje parece não constituir redundância determinar que estas sejam editadas em idioma nacional a fim de que todos, em igualdade de condições, sejam capazes de entender o respectivo significado.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.189 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1^o de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima — NUCLEBRÁS, e dá outras providências.

Art. 2^o Compete à CNEN:

I — Assessorar o Ministério das Minas e Energia:

a) no estudo das medidas necessárias à formulação, pelo Presidente da República, da Política Nacional de Energia Nuclear;

b) no planejamento da execução da Política Nacional de Energia Nuclear.

II — Promover e incentivar:

a) a utilização da energia nuclear para fins pacíficos nos diversos setores do desenvolvimento nacional;

b) a formação de cientistas, técnicos e especialistas nos setores relativos à energia nuclear.

III — Expedir normas, licenças e autorizações relativas a:

- a) instalações nucleares;
- b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear;
- c) comercialização de material nuclear, minérios nucleares e concentrados que contenham elementos nucleares.

IV — Expedir regulamentos e normas de segurança e proteção relativas:

- a) ao uso de instalações e de materiais nucleares;

RESOLUÇÃO CNEN Nº 03-77

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 457ª sessão, realizada aos 21 dias do mês de janeiro de 1977, resolve para efeito normativo na elaboração e na implementação do programas de garantia de qualidade para usinas núcleo-elétricas, adotar os termos do "Safety Cod of Practice on Quality Assurance" (revisão de 2 de maio de 1976), elaborado pela Agência Internacional de Energia Atômica.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1977. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente — *J. R. de Andrade Ramos*, Membro — *Rex Nazaré Alves*, Membro — *Mauro Moreira*, Membro.

RESOLUÇÃO CNEN Nº 09-77

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 463ª sessão, realizada em 24 de agosto de 1977, resolve:

Adotar, enquanto não forem baixadas as correspondentes normas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), as recomendações da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) contidas no documento Safety Series nº 6, edição de 1973 e intitulado "Regulations for the Safe Transport of Radioactive Materials" (Regulamento para Segurança do Transporte de Materiais Radioativos).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1977. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente — *J.R. de Andrade Ramos*, Membro — *Rex Nazaré Alves*, Membro — *Paulo Ribeiro de Arruda*, Membro — *Mauro Moreira*, Membro.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO—CNEN—08/80

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e de acordo com a decisão adotada em sua 491ª Sessão, realizada em 12 de dezembro de 1980. Resolve:

Adotar, enquanto não for baixada a correspondente Norma pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), as Recomendações da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) contidas no documento "Safety Series nº 50-SC-D2", edição de 1979 e intitulado "Fire Protection in Nuclear Power Plants" (proteção contra Incêndios em Usinas Nucleares).

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1980. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente *Fernando de Mendonça*, Presidente — *Rex Nazaré Alves*, Membro *Ivano Humberto Marchesi*, Membro

As Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 1983.

"Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo concernente ao aviso prévio, visando ampliar o seu prazo em favor do trabalhador".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 487. Não havendo prazo estipulado, o empregador que, sem justo motivo, quiser rescindir contrato de trabalho, deverá avisar o empregado de sua resolução com a antecedência mínima de:

II — noventa dias aos que perceberem por quinquena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

§ 2º O empregado também dará aviso prévio ao empregador se desejar rescindir o seu contrato de trabalho, mas com antecedência mínima de oito dias se o seu pagamento for semanal ou de trinta dias se perceber por quinquena ou mês, ou se tiver mais de doze meses de serviço. A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes aos prazos referidos neste parágrafo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O nosso projeto altera substancialmente o instituto do aviso prévio, para estabelecer duas modalidades diferentes, a saber: aviso prévio de noventa dias, quando da rescisão imotivada por iniciativa do empregador e aviso prévio de trinta dias, quando da rescisão por desejo do empregado.

Na verdade, temos de atualizar o mencionado instituto jurídico-trabalhista e adaptá-lo à realidade presente.

A Consolidação das Leis do Trabalho igualiza as partes (empregador e empregado) para efeito de aviso prévio, determinando que uma avise à outra sua intenção de rescindir o contrato de trabalho, com prazo e ônus semelhantes. Entretanto, com a crise que estamos atravessando e o fantasma do desemprego a rondar diariamente os lares de milhares e milhares de trabalhadores, não consta que existam trabalhadores dando aviso prévio a empregadores, acontecendo justamente o contrário, isto é, quantidades enormes de empregados sendo despedidos a cada dia.

Assim, não pode o trabalhador, nesta questão relativa a aviso prévio, ter direito igual ao do empregador, posto que tal direito igual acabará sendo, na prática, terrivelmente desigual.

O de que o trabalhador brasileiro precisa no presente instante é garantia maior no emprego, de modo que a medida aqui preconizada, se não a confere de modo definitivo, ao menos minimiza as dificuldades de quem esteja prestes a ser mandado embora do emprego.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1983. — *Henrique Santillo*.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

CAPÍTULO VI

Do Aviso Prévio

Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:

I — oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II — trinta dias aos que perceberem por quinquena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa (a Redação incisos I e II Lei 1.530, 26-12-51, DOU 28-12-51).

§ 1º A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2º A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3º Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviço (V. Prejulgado TST 42, Súmulas TST 5,4 e 73, no apêndice).

Art. 488. O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Art. 489. Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato, antes de seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

Parágrafo único. Caso seja aceita a reconsideração ou continuando a prestação depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 490. O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeita-se ao pagamento da remuneração correspondente ao prazo do referido aviso, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 491. O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1983

Fixa novo critério para cálculo do salário mínimo segundo determina a Convenção 131 da Organização Internacional do Trabalho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 81 "caput" e 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 O salário mínimo será determinado pela fórmula Sm, a+b+c+d+e+f; em que "a", "b", "c", "d", "e" e "f" representam, respectivamente, o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene, transporte e previdência social necessárias à vida do trabalhador e de sua família."

Art. 116 O decreto fixando o salário-mínimo, obrigará, a partir de sua publicação, todos que utilizem trabalho de outrem mediante remuneração.

§ 1º O salário mínimo será reajustado toda vez que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor acusar uma perda de poder aquisitivo da moeda superior a 10% (dez por cento).

§ 2º Independentemente do previsto no parágrafo anteriormente, o salário mínimo em função da perda de poder aquisitivo da moeda e do aumento de produtividade da economia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A situação social desumana que imperava na Europa e no mundo industrializado em geral, no final do século passado e princípio deste gerou um amplo descontentamento no seio das classes trabalhadoras. O Tratado de Versalhes ao prever a instituição de um organismo mundial destinado a cuidar dos problemas referentes ao trabalho foi um marco significativo na história da luta do ser humano por melhores condições de existência. O preâmbulo dos estatutos constitutivos do que se viria a denominar Organização Internacional do Trabalho inclui entre os objetivos a serem alcançados "a garantia de salário vital adequado". O texto posteriormente ratificado por quase todos os países, em seu artigo 41, faz expressa referência ao pagamento "... de um salário adequado para manter um nível de vida razoável ..."

No curso da 11ª Conferência anual da OIT, realizada em 1928, foram aprovadas a Convenção nº 26 e a Recomendação nº 30 "sobre métodos para a fixação de salários mínimos", inclusive pelo Brasil. Posteriormente, nos anos de 1945, 1948 e 1949, foram adotadas outras resoluções tendentes a reafirmar o princípio. No curso de 1951, complementando a série de disposições até então aprovadas, votou-se a Resolução nº 99 estabelecendo "métodos para a fixação do salário mínimo na agricultura".

Dando sequência à sua preocupação fundamental com o nível de vida da classe trabalhadora a entidade submeteu ao órgão deliberativo máximo, no ano de 1979, texto que tem por objetivo assegurar "uma proteção aos assalariados contra os salários excessivamente baixos e que, embora de aplicação geral, leve em conta especialmente as necessidades dos países em desenvolvimento". A proposição aprovada pela Conferência Geral, tomou o nº 131 e passou a denominar-se "Convenção sobre Fixação de Salários Mínimos com Referência Especial aos Países em Desenvolvimento". Submetida à apreciação parlamentar interna, foi acolhida pelo Decreto Legislativo nº 110, de 1982.

Resta agora ao Congresso Nacional adequar o ordenamento trabalhista pátrio aos ditames da referida Convenção. O cotejo das disposições constantes do ato internacional em tela com o capítulo correspondente da Consolidação das Leis do Trabalho revela que três inovações de monta foram introduzidas.

Em primeiro lugar, adotou-se como norma programática o princípio da irredutibilidade do salário mínimo (art. 2º). O preceito deve ser entendido como uma proteção contra os efeitos erosivos da inflação sobre o poder aquisitivo do obreiro. Tratando-se de disposição que tem em mira sobretudo os "países em desenvolvimento", conclui-se que outra não poderia ter sido a intenção a não ser a de precaver contra a redução dos proventos em consequência do fenômeno inflacionário que, independentemente, da vontade das partes, alastrou-se com grande intensidade pelo terceiro mundo. Impõe-se, portanto, alterar as regras contidas no artigo 116 consolidado de sorte a adequá-lo ao espírito e à letra da Convenção 131 da OIT.

Em relação ao âmbito de abrangência do salário mínimo já desde 1967 determina a Lei Fundamental a adoção do grupo familiar, e não apenas o indivíduo, como referência para o cômputo das necessidades globais. Neste particular, nada justifica a perpétuação da atual antinomia entre o texto da Carta (art. 165, I) que, corrobora o preceito externo (art. 3º, Convenção 131-OIT) e o artigo 91 da CLT.

Por derradeiro, a expressa determinação contida no ato internacional referido quanto à inclusão das "prestações da previdência social" dentre os elementos materiais tomados para o cálculo do mínimo necessário à sobrevivência obriga uma imediata revisão do conceito atualmente consagrado em lei (art. 81 da CLT).

A norma jurídica de origem externa, uma vez aprovada, vincula com a mesma obrigatoriedade das demais. Nada justifica, portanto, que a legislação ordinária pertinente não seja de imediato adaptada às prescrições emanadas da Organização Internacional do Trabalho e que têm por exclusivo escopo ampliar o campo de tutela legal do economicamente fraco.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *Itamar Franco.*

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.*)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 499 DE 1983.

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 153, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 36.495.800,00 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1983. — *Aloysio Chaves.*

REQUERIMENTO Nº 500, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requiro o desarquivamento do Projeto de Resolução 0230/81 que autoriza a Prefeitura Municipal de Luz (MG) a elevar em Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *Murilo Badaró.*

REQUERIMENTO Nº 501, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requiro o desarquivamento do Projeto de Lei nº 257, de 1981 que "Dispõe sobre a situação do servidor habilitado no mesmo concurso público, e dá outras providências" —, de autoria do ex-Senador ADALBERTO SENA, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *Mário Maia.*

REQUERIMENTO Nº 502, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 268, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto (SP) a elevar em Cr\$ 54.989.380,82 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e oitenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *Severo Gomes.*

REQUERIMENTO Nº 503, de 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 307/81, de minha autoria, que "Restabelece a Loteria do Estado de São Paulo e dá outras providências," feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *Amaral Furlan.*

REQUERIMENTO Nº 504, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 83, de 1982, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 749.781.000,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil

cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *Milton Cabral.*

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 505, DE 1983

Considerando a grave recessão imposta à Nação pelo atual modelo econômico concentrador de renda, elitista e de crescente dependência externa;

Considerando que, por isso mesmo, vem aumentando acentuadamente os índices de desemprego no país;

Considerando que, até o momento, não se conhecem medidas governamentais efetivas para elevar o nível de emprego;

Considerando ainda que, pelo contrário, decisões recentes de política econômica, provocam não só um retraimento crescente nos investimentos públicos e privados, mas também um aumento gradual da capacidade ociosa de nossas indústrias;

Considerando mais que, os últimos e graves acontecimentos de São Paulo decorrem da situação de desespero em que se encontram milhares de trabalhadores — que de forma alguma se restringe àquela unidade federativa — num Estado onde, segundo os últimos dados oficiais, há mais de setecentos mil desempregados;

Considerando ainda que, nos países de economia capitalista que integram a área das chamadas democracias ocidentais, funcionam mecanismos de amparo que atenuam as consequências do desemprego; e

Considerando, afinal, que, desde 1979, apresentei ao Senado, o Projeto de Lei nº 156/79 que "dispõe sobre o seguro desemprego",

REQUEIRO a V. Exª nos termos do que dispõe o art. 371, alínea c), combinado com os arts. 380 e 386, do Regimento Interno, seja concedida urgência para discussão e votação do Projeto de Lei nº 156/79, de minha autoria, que "Institue o seguro desemprego e determina outras providências".

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *Humberto Lucena, Líder do PMDB.*

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, nos termos do art. 375, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 506, DE 1983

"Convoca o Senhor Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações, General Octávio Aguiar de Medeiros, para prestar esclarecimentos perante ao plenário do Senado Federal."

Senhor Presidente,

Considerando os recentes acontecimentos que envolveram o SNI e os seus dirigentes nos casos Baumgarten e CAPEMI;

Considerando que até o presente momento tanto a opinião pública brasileira quanto o Congresso Nacional esperam que seja devidamente esclarecida essa participação;

Considerando a imperiosa necessidade de se conhecerem as verdadeiras atividades desse órgão de informações até hoje desenvolvidas secretamente e sem nenhum controle;

Considerando que a colocação de um aparelho de escuta no gabinete presidencial veio ainda mais agravar as dúvidas que persistem;

Considerando, finalmente, que o silêncio sobre esses envolvimento poderá trazer sérias consequências para esse órgão, perante a Nação, necessita-se portanto, saber a verdade sobre os objetivos e programas do SNI.

Neste sentido, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Federal, combinado com o art. 418, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requereu o comparecimento, ao plenário desta Casa, do Senhor Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações, General Octávio Aguiar de Medeiros, para prestar esclarecimentos sobre as atividades daquele órgão.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *Henrique Santillo*.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 279, II, "c", nº 9, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 90, DE 1983
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1981.

Relator: Senador João Lobo

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pendências (RN) a elevar em Cr\$ 9.525.400,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *João Lobo*, Relator — *Saldanha Derzi*.

ANEXO AO PARECER Nº 90, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.525.400,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.525.400,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma unidade escolar de 1º grau na zona rural do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 91, DE 1983
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1981.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 23.801.336,00 (vinte e três milhões, oitocentos e um mil, trezentos e

trinta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Saldanha Derzi*, Relator — *João Lobo*.

ANEXO AO PARECER Nº 91, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 23.801.336,00 (vinte e três milhões, oitocentos e um mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 23.801.336,00 (vinte e três milhões, oitocentos e um mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a suprir déficit financeiro na conclusão das obras dos Centros Sociais Urbanos de Afogados da Ingazeira, Bonito, Cabrobó, Canhotinho, Lajedo, Sertânia, Santa Cruz do Capibaribe e Vitória de Santo Antão, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 92, DE 1983
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1981.

Relator: Senador João Lobo

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa (RS) a elevar em Cr\$ 6.978.800,00 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *João Lobo*, Relator — *Saldanha Derzi*.

ANEXO AO PARECER Nº 92, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 6.978.800,00 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.978.800,00 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de esgotos pluviais, meios-fios e aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as

condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 93, DE 1983
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 219, de 1981.

Relator: Senador João Lobo

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 219, de 1981, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a elevar em Cr\$ 151.212.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e doze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *João Lobo*, Relator — *Saldanha Derzi*.

ANEXO AO PARECER Nº 93, de 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a elevar em Cr\$ 151.212.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e doze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 151.212.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e doze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de uma central de artesanato em Manaus, e postos de comercialização no interior daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 94, DE 1983
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1981.

Relator: Senador João Lobo

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 271, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí (GO) a elevar em Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *João Lobo*, Relator — *Saldanha Derzi*.

ANEXO AO PARECER Nº 94, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa con-

tratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 95, DE 1983
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1981.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 272, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MS) a elevar em Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Júnior, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — João Lobo.*

ANEXO AO PARECER Nº 95, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 13 (treze) unidades escolares de 1º grau, na zona rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 96, DE 1983
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de resolução nº 274, de 1981.

Relator: Senador João Lobo

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 274, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antonio (RN) a elevar em Cr\$ 2.576.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Júnior, Presidente — João Lobo, Relator — Saldanha Derzi.*

ANEXO AO PARECER Nº 96, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antonio, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 2.576.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antonio, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º

da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.576.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de um caminhão equipado com caçamba para coleta de lixo, para aquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 97, DE 1983
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 275, de 1981.

Relator: Senador João Lobo

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 275, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Horizontina (RS) a elevar em Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Júnior, Presidente — João Lobo, Relator — Saldanha Derzi*

ANEXO AO PARECER Nº 97, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à conclusão da construção de escolas de 1º grau em zona urbana e rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 98, DE 1983
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 279, de 1981.

Relator: Senador João Lobo

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 279, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO) a elevar em Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Júnior, Presidente — João Lobo, Relator — Saldanha Derzi.*

ANEXO AO PARECER Nº 98, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à construção e equipamento de um centro de convivência comunitária e de 10 (dez) escolas rurais, e implantação de um sistema de captação de águas pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 99, DE 1983
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1982.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a elevar em Cr\$ 76.958.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Júnior, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alberto Silva.*

ANEXO AO PARECER Nº 99, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 76.958.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 76.958.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 100, DE 1983
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1982.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$

51.767.900,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Junior*, Presidente — *Saldanha Derzi*, Relator — *João Lobo*.

ANEXO AO PARECER Nº 100, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 51.767.900,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 51.767.900,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e equipamento de escola de 1º grau, de centro inter escolar de educação artística e de escolas rurais padrão de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 101, DE 1983

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1982.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 1.009.884.000,00 (um bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Junior*, Presidente — *Saldanha Derzi*, Relator — *João Lobo*.

ANEXO AO PARECER Nº 101, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 1.009.884.000,00 (um bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.009.884.000,00 (um bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), correspondentes a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14 (um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quatorze centavos), vigente em abril/82, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacio-

nal da Habitação — BNH, destinado à execução de obras no Sistema Viário e Equipamentos Comunitários, Recreação e Lazer (Centro de Bairro) do Projeto CURA III, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 102, DE 1983

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1982.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1983. — *Lomanto Junior*, Presidente — *Saldanha Derzi*, Relator — *Alberto Silva*.

ANEXO AO PARECER Nº 102, DE 1983

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, guias e meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 507, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 195, de 1981.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

REQUERIMENTO Nº 508, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 203, de 1981.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

REQUERIMENTO Nº 509, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e vo-

tação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 209, de 1981.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

REQUERIMENTO Nº 510, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 219, de 1981.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

REQUERIMENTO Nº 511, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 271, de 1981.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

REQUERIMENTO Nº 512, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 272, de 1981.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

REQUERIMENTO Nº 513, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 274, de 1981.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

REQUERIMENTO Nº 514, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 275, de 1981.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

REQUERIMENTO Nº 515, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 279, de 1981.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

REQUERIMENTO Nº 516, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 1982.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

REQUERIMENTO Nº 517, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 125, de 1982.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

REQUERIMENTO Nº 518, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 145, de 1982.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

REQUERIMENTO Nº 519, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 158, de 1982.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1983. — *José Lins*.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1981. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1981. *(Pausa.)*

Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1981. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 219, de 1981. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1981.

Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1981. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 274, de 1981. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 275, de 1981.

Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 279, de 1981. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1982. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1982. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1982. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1982. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Odacir Soares — Gabriel Hermes — João Castelo — Carlos Alberto — Marco Maciel — Nilo Coelho — Carlos Lyra — Albano Franco — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — José Ignácio — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Canelas — José Fragelli — Eneas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 245, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.386, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de obras viárias e ligações troncais daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.387, de 1981, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 245, DE 1981

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Obras Viárias e Ligações Troncais daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Programa de Obras Viárias e Ligações Troncais naquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.507, de 5 de junho de 1981, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à construção de galerias pluviais e colocação de guias e sargetas, naquele Município, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 216, de 1983, de autoria dos Senadores João Calmon e Murilo Badaró, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Tancredo Neves, por ocasião de sua posse na Academia Mineira de Letras e da saudação feita pelo escritor Afonso Arinos de Melo Franco em nome da Academia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

DISCURSO DO SENADOR TANCREDO NEVES:

Senhor Presidente, Senhores Acadêmicos.

Pertencer à Academia Mineira de Letras foi sempre uma aspiração da minha vida.

Já nos anos distantes de minha adolescência, acompanhava, com o maior interesse, as suas atividades, o seu zelo na preservação do nosso patrimônio espiritual, e o seu infatigável devotamento na defesa de nossa história, tradições e valores.

Contemplava os seus integrantes com um misto de estima e admiração, vendo neles os obreiros abnegados de nossa cultura, os guardiões indormidos da pureza de nossas letras, os continuadores impávidos da obra eterna do nosso aprimoramento intelectual.

Bento Ernesto, no passado um dos vossos, poeta lírico dos mais festejados no seu tempo, foi quem primeiro despertou a minha afeição para com o vosso venerando sodalício. Falava-me, com entusiasmo, das suas origens e dos seus homens, da sua importância e projeção.

Mais tarde, já universitário, na convivência com Franklin de Magalhães, meu conterrâneo de São João del Rei, que fundia os seus versos lípidos e sonoros nos lapsos de tempo que lhe deixavam a sua cátedra e a irresistível boemia, aquele afeto se transformou em respeito e admiração. É que Franklin de Magalhães não transigia com fáceis concessões. Espírito irreverente, fazia do sarcasmo o seu maior prazer, escarnecia de todos e de tudo, era, não obstante, todo ternura para com a Casa de Afonso de Guimarães, que ele venerava com o melhor incenso do seu louvor.

No curso da vida, o relacionamento amigo com outros acadêmicos: Wilson Melo, Mário Matos, Moacir e Djalma Andrade, Paulo Pinheiro Chagas, Vivaldi e Edson Moreira, Cândido Martins de Oliveira, Oscar Dias Corrêa e Edgard Mata Machado, acicatava, no meu íntimo, o velado propósito de um dia poder assentar-me na vossa grei.

Hoje realizo, com enternecida emoção, o sonho da adolescência, vivo o ideal da juventude e concretizo o

veemente desejo da maturidade, nesta noite memorável, com que me agraciais, abrindo-me, generosamente, de par em par, as portas do vosso átrio augusto.

Grato, eternamente grato vos serei pelo consagrador galardão com que premiaís o coestadano obscuro, que outro mérito não possui senão o de haver dedicado toda a sua vida a serviço de Minas e do Brasil.

A Glória de Minas

Minas nasceu da aventura bandeirante que, em se adentrando pelo nosso interior, rasgando caminhos, abrindo picadas por entre os mistérios da selva e do desconhecido, plantou no solo pátrio os germens de uma imponente civilização, que tem na fé o seu sustentáculo mais sólido, no amor à terra a sua definitiva fixação histórica e no culto da liberdade a sua razão de ser.

Quando Minas se forma, já existiam dois longos séculos de brasilidade, dois sofridos séculos a testemunharem a heróica tenacidade dos que se opõem à insistência francesa no Rio e no Maranhão, ou daqueles que escrevem com sangue a epopéia da intrépida defesa do Nordeste, evitando o cisma, repelindo, com os seus próprios e minguados recursos, abandonados por Portugal, o domínio batavo.

Vivíamos os esplendores do renascimento, dentro da incerteza do futuro ou da efervescência da Reforma e é, exatamente, sob estas condições, agravadas pelas disputas dos mares e dos vazios geográficos, que se transplantava para a América portuguesa a cultura ocidental.

Constatou o fenômeno histórico, de maneira clara e arguta, a observação sempre lúcida de Joaquim Nabuco, precisando-o numa de suas frases singulares: "A civilização brasileira pegou de galho" — ou seja — a adoção pura e simples da cultura europeia.

Duzentos anos de vida e de lutas estratificam a alma nacional com uma sólida noção de patriotismo, certo orgulho nacional, que um intemorato sentimento nativista alimentava e delineava.

Na atmosfera sócio-política da Colônia, quando uma sociedade, já com a sua formação nitidamente definida, expressava os traços marcantes de uma jovem nacionalidade, emerge para o Brasil, ao longo do século XVIII, a Capitania das Gerais, fascinando os homens com as lendas de suas montanhas recheadas de ouro, diamantes e pedras preciosas.

No episódio dos Emboabas, de uma diáfana transcendência nacional, recebe Minas o seu batismo de sangue. Os povoados se formam ao lado dos garimpos e das minerações. Crescem os arraiais, que se transformam em vilas, na antevisão das cidades imponentes, com seus templos grandiosos, as suas ruas estreitas e curvas, os seus sobrados majestosos, os seus magníficos chafarizes, as suas pontes, romanas na beleza de suas pedras trabalhadas e dominando o cenário austero e belo — o Senado da Câmara — vigilante e ativo, expressão da inflexível consciência de comunidades simples, pobres, operosas, mãs, também, intangíveis na sua honra e impolutas no seu patriotismo.

O século fazia reboar, por todos os recantos da terra, os apelos do ideário eterno da Revolução Francesa e o seu tufão renovador varria todos os rincões com as suas mensagens redentoras.

E o espírito de Minas, jovem ainda, mas inquieto e receptivo, sofre, então, os influxos decisivos de sua configuração humanística.

Irresistivelmente atraída pelo Humanismo, nele se completa, numa aliança definitiva e perene, porque é dentro de suas dimensões ilimitadas que Minas se encontra e se realiza.

E tão profundas são as raízes mineiras do Humanismo que a irreverência dos tempos não conseguiu erradicá-las de nossa consciência. Tristão de Atayde constata, com penetrante sensibilidade que, a despeito de desdenhado pelos jovens, "ainda é no Humanismo clássico, que se alimenta, mesmo sem querer, o próprio Modernismo mineiro". E acentua: "No cerne da inteligência mineira encontra-se sempre esse Humanismo clássico, de tradição caracense, que vem da Colônia e fez do arcadismo, desde o século XVIII, não um simples mimetismo artificial e pas-

sageiro, mas um traço típico e permanente do mineirismo intelectual. Da tradição como alma da dicção. O eterno como fase do moderno."

A cultura se expande e se aprimora. O Latim, que chegou a ser batizado pejorativamente de mineiro, por décadas e décadas, é a ponte por onde o passado escoou no presente.

Ainda não expira o século XVIII e Minas já é uma flama viva e incandescente de independência: de suas penas e cançadas, de suas catas sangrando, parte para o patíbulo e para a eternidade, intrépido e sereno, o Alfes Conjurado.

Nesse século Minas se afirma em toda a pujança de sua alma: ressoam até hoje, como ainda serão ouvidos amanhã, as líras, as serestas e os madrigais de todos os Arcades, numa imperecível antologia de opulenta beleza.

Pode-se dizer, sem temor ou eiva de regionalismo que, naqueles tempos, assiste-se na Capitania do Ouro ao desenvolvimento de rara e fecunda fermentação artística, sem exagero, na época, a mais importante de toda a América.

Não são, apenas, as letras que cintilam com inextinguível fulgor. A vocação para o divino, o belo e a verdade, se destaca na arquitetura, na escultura e na pintura, na melodia sacra e barroca, que encontram formas, traços, cores e ritmos de estonteante e requintada beleza.

O risco sempre nobre e fascinante de nossas igrejas coloniais; o buril e o camartelo desse genial Aleijadinho; portas, tetos e altares apainelados nos tons miríficos de Manoel da Costa Attayde; os acordes de Lobo Mesquita, Marcos Coelho Neto, Parreira Neves e do não menos notável — o sanjoanense Padre José Maria Xavier — são expressões universais de uma cultura imperecível.

Minas vai deixando de ser a província circunscrita aos egoísmos de suas fronteiras geográficas e vai se desvinculando dos estreitos parâmetros dos seus interesses imediatos. Suas atitudes são nacionais: o dobre dolente dos seus campanários joga por terra uma coroa, enquanto o estridor de suas câmaras municipais prenuncia, com segurança, uma nova era.

O nosso humanismo no campo político haveria de modelar a nossa formação liberal, que, entre nós, é uma consequência da tradição, mas um destino iluminado e imperioso.

Esse destino nos deu e ao Brasil condutores, líderes e estadistas que forjaram a Nação, fundiram as suas estruturas fundamentais e rasgaram nos horizontes infinitos da esperança a trajetória miraculosa de um povo fadado a construir, no amor, na tolerância e na compreensão, uma radiosa civilização inspirada no Direito, na Justiça e na Liberdade.

Com Bernardo de Vasconcelos, em meio ao cataclisma desintegrante de imensa subversão, salvamos a ordem e, com ela, a integridade da Pátria.

Com Paraná, restauramos as instituições combalidas, implantamos a conciliação, recuperamos os partidos exauridos, fazendo emergir a Nação, prostrada na inércia, para os dias de um glorioso fastígio.

Com o Conselheiro Lafayette, mestre incomparável da ciência jurídica, humanista do melhor e mais puro quilate, estilista consumado, ficou-nos a lição da honra, servida por poderosa inteligência e a defesa intransigente dos postulados do Direito, únicos e insubstituíveis alicerces no relacionamento entre os homens e as nações.

Teófilo Otoni alça as cumieiras mais altas da dignidade política, o papel da oposição nas democracias livres, quando exercida com bravura, coragem e talento. Grava, para sempre, nas páginas de nossa história, o ensinamento às gerações que se sucederão que servir ao povo, sem traí-lo, é a mais sublime benemerência no serviço da Pátria.

Antonio Carlos faz a Revolução de 30, o mais amplo e profundo dos nossos movimentos liberais. Rompe com o Brasil arcaico, joga por terra as suas estruturas envelhecidas, renova a mentalidade nacional e abre as imensas avenidas de uma nova e portentosa comunidade humana, modernizando-a para enfrentar os grandes desafios do nosso século e preparando-a para decifrar as esfinges aterradoras dos nossos dias.

E, por derradeiro, mas não por último, surge esse surpreendente Juscelino Kubitschek, muito nosso, pelo afetoso convívio e a sua miraculosa atuação, síntese de humanismo e dinamismo. Governou na ordem com democracia e deu ao Brasil, num poema de ousada beleza, essa Brasília, majestosa e irradiadora, atestando ao mundo a capacidade de construir de um povo, habitualmente subestimado na sua energia e caluniado na sua operosidade, mas que se mostrou estupendo de força criadora ao plantar, no coração dos nossos ermos sertões, mais empolgante das realizações urbanísticas de nossa era.

Como se vê, carradas de razões tinha João Camilo de Oliveira Torres, nosso historiador mór, que honrou nossa Academia com a força do seu talento e sua esmerada cultura, quando escreveu: "Podemos assinalar sempre nas agitações em torno da independência até nossos dias uma presença de Minas, ora como fator de estímulo e arrancadas mais ou menos audazes, ora como freio a conduzir o País ao caminho da ordem e do bom senso, sempre atuantes, mas, seja como for, dificilmente se poderá escrever a História do Brasil, nos momentos culminantes, sem subir as montanhas".

Compreende-se, assim, a alma mineira, generosa, pioneira, abrangente, que nos une a todos, através dos tempos e das gerações, sempre a se renovar, refletindo nesse santuário de espiritualidade, que é a Academia Mineira de Letras, o que possui de mais belo, nobre e autêntico.

Alberto Deodato — O Mineiro

Alberto Deodato é um caso exemplar de perfeita mineiridade, pela assimilação do seu espírito e mentalidade ao ambiente moral e físico das nossas Gerais.

Sergipano de nascimento, nunca deixou de amar apaixonadamente as caatingas, os engenhos e os cenários das vaquejadas do seu cespede natal, mas a sua alma e o seu caráter se tornaram mineiros sob a influência de seguidos e ininterruptos decênios de vida em nossos altiplanos. A sua fé era a nossa. Os seus hábitos, costumes e até o linguajar se amineiraram. Os amigos, os mesmos. Identificou-se de tal forma com os nossos valores espirituais que acabou por defendê-los, renhidamente, com a sua participação em nossas porfias cívicas, ao mesmo tempo que levava ao extremo o seu devotamento aos ideais da gente mineira.

No foro, advogava no melhor estilo dos juristas mineiros da escola de Mendes Pimentel, Orozimbo Nonato, Milton Campos e Pedro Aleixo.

Na cátedra, prelecionava, mineiramente, com amor, entusiasmo e competência, como se a sua vocação de mestre de nossa juventude houvesse sido fundida nas mesmas matrizes que modelaram as fortes personalidades de Tito Fulgêncio, Estêvão Pinto, Gastão da Cunha e José Eduardo da Fonseca.

Na imprensa refletia, nas suas colunas diárias, o sentimento, a ironia e a bondade, profundamente mineiros, ao registrar, nos entretons de suave melancolia, "o trágico cotidiano" do nosso povo, nos seus sofrimentos e nos seus sonhos, nos seus triunfos e fracassos, tão sintonizado com ele, como se fosse dele oriundo.

Na política, foi dos mais exaltados entre os liberais mineiros. Evocava uma reencarnação de Teófilo Otoni, no seu entusiasmo sem pausas, na sua combatividade sem tréguas, e no vigor permanente do seu idealismo, que os anos não conseguiram arrefecer.

Nele o nordestino cedeu, totalmente, ao mineiro. Emocionava-se com as manifestações da inteligência, das virtudes e de heroísmo da nossa gente. Era um crente, de crença inabalável na força imanente de nossa destinação histórica. Ele a considerava o que de mais importante havia na brasilidade, pela sua inata capacidade de aglutinação na construção unitária da Pátria, pela sua clarividência no identificar os rumos certos em meio aos temporais da história e pela sua vocação telúrica para conter e apaziguar, contemporizar e conciliar, resistir e subjugar os elementos da desordem e da desagregação, sempre presentes e atuantes, ao longo de nossa formação política e social.

Só um mineiro e mineiro da melhor cepa, com a alma abrasada pelos eflúvios miríficos de nossas montanhas, seria capaz de nos proporcionar o êxtase desta página:

"Fez ano sábado Belo Horizonte. Tem a mesma idade que eu. Um homem com meio século está velho; uma cidade com cinquenta anos é menina. E se a cidade é como essa, bonita assim, com tanto verde, com tanto sol, com tanto azul, com tanto encanto, é broto..."

Uma cidade vive mais na gente que sua moldura. A paisagem não são as ruas, as praças, as avenidas. A cidade é uma cousa subjetiva.

O que permanece é a emoção. A alma da cidade é que penetra e não sai nunca mais da retina e do coração. As ruas, as casas, as montanhas, tudo isso é moldura e cenário. A cidade, para cada um de nós, é uma paisagem interior. É o pedaço da vida interior que se viveu nela. Uma rua, uma casa, um café, tudo é, apenas, motivo emocional. A beleza de uma coisa imaterial está na recordação do que aquilo representa na nossa vida ou na dos outros. É nossa história ou a história dos outros homens.

A rua da Bahia não é, para mim, uma rua qualquer: é o caminho da minha Faculdade de Direito, por onde subo trinta anos para dar aulas, por onde desço com os alunos, contagiado do calor de nossa mocidade. O Trianon não é um bar onde, apenas, se vai beber. Foi aí que senti, na explosão incontrolável do meu temperamento, o quanto amo a Liberdade, quando os Aliados retomaram Paris.

Depois de completarmos vinte anos, eu e Belo Horizonte, começamos a viver juntos. Os seus dias são os meus. Fomos festivos juntos. Tivemos as mesmas emoções. Não perdi as suas comemorações. Partilhei das suas homenagens. Acompanhei ao Bonfim os seus homens ilustres. Comunguei dos seus sentimentos cívicos. Colaborei nas suas leis e dirigi os seus jornais. E mais que isso: de janelas abertas na minha casa ou vagabundo nas ruas, amei, em êxtase, as suas noites e as suas madrugadas. Embriaguei-me de seu silêncio, sob os ficos, no cheiro doce das magnólias e na transparência dessas manhãs de cristal que despontam nas serras mansas que cercam a cidade."

Nesse inexaurível filão de mineiridade em que se transformou o seu coração, extraia, para seu deleite e o encantamento dos demais, algumas ricas e vistosas pepitas, de altíssimo teor, como a sua emocionante interpretação dos nossos grandes rios.

Só um mineiro, verdadeiramente mineiro, possui o condão para senti-los e amá-los na beleza de sua significação humana e social, expressando a sua grandeza na eternizada magia de frases comoventes e canoras.

Ouçamo-lo:

"Se temos razão de amar o rio São Francisco pela brasilidade, o rio Doce nos comove pela mineiridade. O São Francisco nasce e corre em Minas, mas reparte, perdulariamente, as águas por mais quatro Estados.

O Doce deixa tudo em Minas e, quando serve ao Espírito Santo, é em razão de Minas, continuando as florestas que, sendo capixabas, são nossas também, numa absoluta unidade de selvas.

O rio São Francisco é indomável e rude. Vive em luta perpétua com o homem. Na estiagem, vinga-se pela seca. Nas águas, destrói pelas enchentes. Escalhoa nas barrancas. Carrega nas águas vermelhas o trabalho penoso do homem. Bárbaro, destroça, furioso, a casa e a malhada, o terreiro e a roça. E quando parece tranquilo, conspira contra o homem, na instabilidade dos canais e nas "coroas" move-dias do leito. É, na realidade, um poema de beleza. É a natureza do Brasil no permanente e selvagem anseio de liberdade. Não tolera a disciplina. Rómpe os diques, invade as lagoas drenadas. Desmorona os canais marginais. Lá estão, na Paulo Afonso, milhares de homens domando esse bárbaro rebelde para iluminar e dar energia à metade do Brasil.

O Rio Doce é humano. Não luta contra o homem. Nem enchentes nem secas. Alia-se. Junto ao seu leito correm os trilhos da estrada de ferro. As suas águas ainda não destruíram uma só obra humana. Trilhos, pontes, casas, roças, o rio passa tranquilo e fertilizante. O homem é quem o agride, pon-do ao chão as suas florestas, desnudando, impiedosamente as curvas discretas do seu leito. O homem do São Francisco é um caldeado pelo sofrimento. Ama o seu rio apesar de tudo. Ali nasceu, ali há de morrer. Envolve-lhe a existência de uma fatalidade lírica. A sua vida é uma ternura resignada. Ama as águas, a lua, a canção e a dor.

O homem do rio Doce vive em permanente aventura. Vai radicar-se à terra pelo amor à riqueza. Tem muito do minerador do século XVII. Com a diferença: os filhos ficarão ali, onde se derrubou a mata a onde nascerá, pujante, a nova cidade. E ficarão ricos. E serão doutores e fazendeiros. E amarão a terra fértil e abundante..."

A Cadeira nº 12

Honro-me da responsabilidade que a vossa indulgência me outorgou: a de ser, a partir de hoje, o guardião da cadeira nº 12 da nossa já vetusta Academia.

Ela tem um patrono, alvarenga Peixoto, cujo nome a nossa história recolheu, no martiriológico da Inconfidência e as nossas letras ainda o mantêm em destaque como um dos mais expressivos expoentes da Arcádia Mineira.

Nos seus poemas, éclogas e sonetos perenizou a fina e sutil sensibilidade de uma natureza feita para o culto do belo, nos estros do seu lirismo de cativante fascinação.

O seu fundador foi Carlindo Lellis, humanista, jornalista e poeta. Dava-se ao luxo de falar e escrever em grego e latim. Tradutor de Heine, Heredia e Gautier, recebeu deles as marcantes influências com que esculpiu em lindos versos parnasianos os sonetos impecáveis de "Brumas e Sol". Lamentavelmente, a sua obra opulenta, ainda quase inédita, está reclamando dos estudiosos paciente pesquisa para a sua recuperação e o estudo crítico, a que tem direito, pela sua notável presença na história do parnasianismo brasileiro.

João Dornas lhe sucedeu. Historiador, sociólogo e ensaísta, a sua obra multifária ocupa amplo espaço nas nossas letras, que enriqueceu com a contribuição talentosa, profunda e original dos seus estudos percutientes e de suas elucidadoras interpretações, hauridas arduamente nos arquivos impenetráveis e na tenaz elaboração de sua crítica honesta e imparcial. Reconstituiu fatos do nosso passado, retificou conceitos errôneos de nossa história, abriu novas perspectivas para a análise de importantes acontecimentos de nossa vida pretérita, alterando, não raro, os rumos que a rotina medíocre e mistificadora havia imposto à repetição de enormes falsidades históricas.

Dotado de atilado espírito crítico, pesquisador probo e infatigável, revolucionou, renovando-os, os estudos dos aspectos fundamentais de nossa formação. Personalidade rica de contrastes, é uma das figuras de maior expressão nas letras mineiras. Deixando vaga a sua cadeira, coube a Alberto Deodato substituí-lo.

Alberto Deodato — o homem de letras

A sua obra é das mais variadas. Transitou, com raro brilho, por quase todas as províncias da atividade literária. Para o Teatro, escreveu e exibiu ao público a aplaudida opereta "Flor Tapuia" e as festejadas comédias, "Pensão de Nicota" e "Bacharel em Apuros", que alcançaram ruidoso sucesso.

Como jurista, consagraram o seu renome, as suas obras de repercussão internacional: "Da Doutrina do Monroe" e "Da Nacionalização dos Bancos Estrangeiros". O seu substancial livro didático — Manual de Ciências das Finanças — é, ainda hoje, manuscado e estudado, com real proveito, por quantos se interessam pela matéria.

Mas foi na prosa que Alberto Deodato se realizou, em toda a sua plenitude, como homem de letras.

Em "A Cruz da Estrada" e "Senzalas" já se entrevia o escritor e novelista de estupenda inspiração de "Canaviais" e "A Doce Filha do Juiz", os seus trabalhos de maior densidade, em que se revela, em toda a sua exuberância, o estilista exímio, retratando, com arguta penetração psicológica, os dramas de amor, as tragédias, frustrações desesperadas, e as violentas explosões sentimentais de nossa gente.

Em "Canaviais", uma primorosa coletânea de contos, é todo o nosso Nordeste, castigado, sofrido e injustiçado, que se apresenta, na sua pungente realidade física e humana. São os sítios da sua infância e adolescência em Moroim, no seu amado Sergipe, cujas recordações povoavam a sua alma, impregnando-lhe o espírito de uma indelével saudade.

Realmente, em "Canaviais", o que se vê e sente é a natureza do sertão nordestino, adusto e calcinado, e sua vida dura e medíocre, mas intensa, introspectiva e profunda. Usineiros abastados, donos da vida e liberdade dos seus dependentes, comerciantes pobres de haveres e de ambições, vaqueiros bravos e destemidos, mulheres fatais, com os seus amores violentos, todos tangidos pela força inexorável do destino, em meio aos azares e percalços de um cotidiano triste, rotineiro e vil.

Em "A Doce Filha do Juiz" é o Alberto Deodato mineiro, já perfeitamente aclimatado à nossa mentalidade e costumes e já conquistado pela psicologia de nossa gente. Gurutuba, a cidadezinha, onde se desenrolam todas as cenas do romance, é qualquer dos nossos pequenos burgos, no começo do século, perdidos na amplidão da terra, longe da lei e da civilização, com os seus instantes de grandeza e de miséria, os seus conflitos mesquinhos, a monotonia de sua existência enervante, com as suas dedicações emocionantes e os seus ódios implacáveis.

Nos contos de Canaviais, Alberto Deodato mostra toda a força do seu estilo vivo, vibrante e colorido. São páginas que emergem do seu meio nativo, do seu nordeste com os seus homens fortes, fatalistas e decididos e as suas fazendas indigentes de todo, mas ricas de criaturas humanas, em cujos corações a solidariedade heróica, capaz de todas as bravuras e sacrifícios se entrecruza com sua incrível vocação para a vingança e o ódio, cultivados com todos os requintes dos ritos sádicos.

Esses contos, perfeitos na sua estrutura, irrepreensíveis na sua técnica, são de uma beleza que arrebatava e comove.

"Mágoa de Vaqueiro" abre esse conjunto de ricas gemas, que na obra se contém. É a descrição movimentada, feita com graça e arte, do viver alegre e penoso das vaquejadas. Todo o entrecho do conto, raro exemplar no gênero, se desenrola em torno de um boi, o "Pintadinho", cuja fama de desabular e desmoralizar vaqueiros renomados corria de quebrada em quebrada.

Dizia-se dele que era endemoninhado. Quando perseguido e cercado, desaparecia "fedendo a enxofre, que nem Barrabás nas profundezas dos Infernos".

Dá gosto acompanhar o relato das expedições que se organizavam para segurá-lo e que voltavam tristes e derrotadas de sua missão. São descrições, em linguagem típica da região, que nos prendem à sua leitura. Os riscos da empresa, as cenas surpreendentes de coragem e bravura, o emocionante das proezas são páginas de inigualável elaboração artística. As peripécias se sucedem e o boi enfetizado destroçava, furando os cercos mais espessos, ludibriava todas as espertezas, quando não derrubava, ridicularizando-os, os mais destros cavaleiros.

Certo dia, surgiu na terra Antônio Saravá, um valente e desassombrado vaqueiro, que, arrostando riscos sem conta e enfrentando toda sorte de perigos, consegue, afinal, dominar o boi tihoso.

Perdido no mato, os companheiros saem ao seu encalço. Encontram-no "à sombra densa de uma aroeira, em pé, cabeça sobre os braços cruzados no cabeçote do lombinho do cavalo". Soluçava amargamente. Junto, amarrado ao tronco da árvore, o "Pintadinho" ronronava exausto, com os olhos mansos, parados.

Despertado do seu êxtase, pelos companheiros, não se vangloria de sua façanha, que deixava boquiabertos os

circunstantes, esquecido dela, como se nada houvesse acontecido. De repente, volta-se desoladoramente para o cavalo que o servira na árdua peleja, "engasgando na garganta um lamento doloroso:

— Ah cavalo!

E, enxugando os olhos no punho, acrescentou com esforço:

— Vortá pra minha terra, sem levar esse castanho! Ter que dá ele ao dono! É o que me roe!"

O feito que o celebrizava em toda a vasta região nordestina, uma vez consumado, perdera para ele toda a significação, mas ter de se privar do prodigioso animal a que se afeiçoara, naquela arriscada contenda, arrasava-lhe o coração.

É assim, ainda hoje, a vida sofrida dos nossos irmãos nordestinos. Importante, para eles, não é o sucesso, mas o amor às mais humildes criaturas do Senhor.

"Sombros Agestes" é o conto que se segue na ordenação de Canaviais. O enredo é banal e sem originalidade.

Um casal de fazendeiros, sem filhos, identificados no amor recíproco, era um só coração na alegria e na desventura. Ele era todo trabalho, ela, dedicada à labuta caseira.

De repente, muda o ambiente na Fazenda. A mulher dá para ficar triste, não mais freqüenta o arraial, nem mesmo para as festas religiosas, que eram a sua alegria. Abandonava-se pelos cantos da casa e nada lhe agradava. Apaixonara-se pelo "moço do Coronel" e, com ele, fugira.

No seu encalço, seguiu o esposo traído. Depois de uma longa busca pelos matos e caminhos da redondeza, chega esfalfado à choupana do velho Nêo.

A novela, até esse ponto, é pobre de imaginação, vulgar de tanto repetido o seu tema, a despeito das frases de cintilante efeito com que são revestidos os lugares comuns.

Parece que o autor assim o fez, deliberadamente, como que se deleitando na urdidura de um pano de fundo, artisticamente trabalhado, para que, no centro dos acontecimentos monótonos e sem grandeza, surgisse, de repente, essa estranha e satânica personagem do velho Nêo.

Daí para frente o conto ganha as dimensões surpreendentes de uma obra de singular relevo.

Nêo é um maconheiro contumaz. O vício já havia destruído o seu físico e o tornara aparvalhado, reduzindo-o a uma melancólica ruína de sua antiga dignidade humana.

Esse tipo vale todo o conto. Depravado nos seus sentimentos, cínico e debochado, ao encontrar o esposo aloucado, estropeado no mourão de sua roça, cruel e desapiadado, tripudia, insano, sobre o desespero do amigo.

O chocante desse encontro, a perversidade inconsciente do velho imbecil, cujos complexos a maconha requintava, é, na simplicidade da narrativa, de uma trágica e torturante impiedade.

Sofre-se com o marido traído, cuja dor, em meio à maior aflição, ao invés do consolo das palavras amigas, recebe, de chofre, o achincalhe contundente de um ébrio desalmado pela degradação moral.

A cena que se segue, na sua sala pobre, é impressionante pelo seu realismo caboclo.

O velho Nêo e outros amigos, como ele viciados, abrem um ritual coletivo de maconha. Vão iniciar, na horripilante confraria, mais um irmão, aquele desditoso marido, com a alma carcomida de ódio e o coração dilacerado de humilhação. Sorvem desesperadamente o chá demoníaco. Saltam, dançam, gritam e cantam estribilhos irritantes de uma antiga canção. Gesticulam, agitadamente, saracoteiam numa dança desengonçada e se entregam aos esgares de um orgiaco festival.

No desespero da traição de sua Rosa, o infortunado Ignácio, que abusara do líquido alucinógeno, se mata, gritando, em desespero, o nome de sua amada.

Os episódios finais desse conto, de início inosso, ganham uma tão forte intensidade emocional, que só um

mestre na arte, como foi Alberto Deodato, nos agracia com a estupenda tessitura de uma ficção de rara e trágica beleza.

Em "Suave Milagre", o contista se revela no pleno domínio da sua arte, no aprimorado da expressão e na tranqüila desenvoltura de tema seco e rígido, mas que, não obstante, por isso mesmo, permitiu-se exibir todas as virtualidades do seu espírito.

São, apenas, três os elementos desse conto: o vaqueiro Salvador, um carro de bois e a mulher Margarida.

Salvador, um carreiro experimentado, fracassa no desempenho de uma temerária operação. Colocara o seu carro, estravasando cana, quase perpendicular ao groto, onde, despreocupada, cantarolando, achava-se a sua amásia Margarida.

O carro e os bois não resistem ao peso e ao esforço que têm de suportar e despencam despenhadeiro abaixo. A mesa do carro tombava para um lado, as juntas desvenilhadas estouravam, arrastando em disparada as cangas e as correntes, "enquanto as rodas rolavam pela ladeira lisa, vertical, vertiginosamente, indo despencar-se na grotá por cima dos galhos dos ingazeiros, com um fragor de trovoadas..."

Por milagre, salvam-se Margarida e o filho recém-nascido.

Nesse trabalho, o que causa admiração é como Alberto Deodato, de um tema tão apoucado e estéril, pôde tirar a excelente trama, opulenta de detalhes, que só o seu pleno conhecimento da vida, nas fazendas do Sergipe, lhe poderia fornecer. São páginas de comovente ternura humana, à mostra, na simplicidade de almas sem reserva, conduzidas pela natureza e cumprindo, humildemente, o seu fadário. No caso, protegidas e abençoadas por Deus.

Em "Maria do Sertão", os personagens que centralizam os acontecimentos são: Maria do Sertão, mulher forte e estranha, que, por amor, conhece todas as recompensas e misérias da vida. O cabo Roseira, que a tira do pantanal de uma degradante prostituição e lhe dá anos de paz e de abastada pobreza, até ser brutalmente assassinado por Mané do Claudino. Este, por sua vez, era um saveirista de maus bofes, que por ela se apaixona e dela faz sua mulher, para lhe dar uma vida de humilhações, sofrimentos e pancadaria.

Até que um dia, Maria o abandona. Vai dar com os costados no Rio de Janeiro. Ali a felicidade bafejou-a. Tornou-se novamente linda e respeitada. Vivia com os recursos postos à sua disposição por um novo amante. A saudade, porém, leva-a de volta a Moroim e para a desgraça de um cruel destino.

A notícia da chegada de Maria do Sertão encontrou Claudino sobre o catre fético de um imundo lazareto, acometido de varíola, epidemia que graçava na cidade.

Ao saber da presença de Maria do Sertão, reanima-se, estimulado pelo ódio velho ressurgido. Levanta-se, deixa o leito tosco, aguarda a noite para a fria execução do plano que urdira, diabolicamente, durante todo o dia. Vai ao seu encontro, no hotel em que se hospedara. Chama-a pelo nome e, ao vê-la, atira-se aloucado sobre ela, matando-a furiosamente.

Esse conto não nos dá a impressão de uma ficção. Tudo indica tratar-se de fato de vida real, passado na terra natal de Alberto Deodato, a sua bucólica Moroim, que essa tragédia abalara na sua tranqüila existência. Nele se vê a reprodução da vida dos pequenos lugarejos do nosso rude nordeste, com os seus tipos marcantes. A mulher bonita e livre, despertando paixões violentas em homens rudes e rijos. O amor e o ódio se sucedendo em lances de nobreza ou de extremo aviltamento. O contraste dos costumes e o entrechoque dos sentimentos. A fé mais pura que se mistura, numa mesma alma, com os crimes mais hediondos. Os estigmas de um melancólico estágio de cultura, que se afirma, tanto nos gestos de elevação moral que o dignifica, como em meio às mais torpes infâmias, para cobri-lo de ignomínia.

A "Sentinela da Terra"... é o trabalho que encerra Canaviais. É a estória da decadência moral, física e eco-

nômica de uma família: a dos Esteves, que se retratava ao vivo na casa senhoril, outrora bela e imponente, reduzida pelo abandono, a uma deplorável mina, com todas as suas paredes e dependências destroçadas, exibindo, por todos os lados, o quadro de uma chocante miséria. Esse conto faz lembrar, em tudo, os melhores de Eça de Queiroz, que o influência em todo o desenvolvimento de sua temática. A sua urdidura, a inspiração, a sucessão das cenas, os personagens, tudo revela nele marca ostensiva do grande mestre lusitano, no seu conto de todas as antologias "Os três Irmãos". É o castigo da ambição desvairada e a condenação dos que se deixam fascinar pela desmedida avareza. Todo o arranjo é perfeito na sua textura. Os seus tipos são ricos de interesse humano, estão cercados por uma densa atmosfera de sentimentos os mais diversos e contraditórios, em se revestindo de autênticas características.

O talento e a criatividade de Alberto Deodato, ainda uma vez, se ostentam nesse bem concedido conto, montado na análise percuciente da psicologia humana. Manoel Maroto, o seu principal personagem, é um exemplar, sem falhas, do ambicioso vulgar, com todas as seqüelas e saliências que caracterizam os de sua espécie. A exploração de sua mórbida personalidade, através da façanha a que se propõe, é tarefa que nos atrai e empolga.

Sebastião Esteves, o último de uma estirpe, renega as tradições dos seus antepassados, para tornar-se na mais repugnante das criaturas humanas. Era o flagelo dos escravos. "Eram dele as primícias da virgindade em toda a sua redondeza". Todas as torpezas, ele as praticava, sorrindo, e não houve crime que não cometesse, sem que o remorso o ferisse. A sua alma patológica é dissecada, com perícia, e posta em destaque as suas mazelas ignóbeis, esmerando-se Alberto Deodato, com a sua pena, em escalpelá-la na plena realização dos seus depravados instintos.

Esse tipo se fixa em nosso espírito com o seu indelével perfil. Nunca mais se esquece de caráter tão degenerado.

Em suma: Canaviais é, sem favor, das mais belas e completas coletâneas de contos de nossas letras. Bem mereceu os aplausos com que foi recebido e o encantamento de quantos, ainda hoje, o lêem. A sua matéria-prima é o homem na perenidade de sua alma de grandezas, ódios e paixões. O cenário é o nosso Brasil nordestino, na dureza de suas paisagens áspers e secas e do seu homem sofrido e resignado, herói e vilão, mas sempre digno na ventura ou na desdita.

Em "A Doce Filha do Juiz", o romance se passa, todo ele, numa pequena cidade do interior mineiro. Gorutuba é o seu nome. Todo o enredo é uma torpe intriga política, que termina numa cena de chocante violência.

Gorutuba, ainda hoje, nos faz lembrar, no seu desnudo realismo humano e social, muitas das nossas abandonadas e desoladas comunas.

Nele, como flores no pântano, salvam-se Maria Helena e a pureza do seu amor, o velho Wenceslau, líder patriarcal, que todos ouviam e acatavam e eurico de Castro, o jovem Promotor que, assediado por todos os lados, consegue atravessar o lamaçal, sem se deixar enlamear, conservando a sua integridade.

Os demais personagens são a expressão do que existe de mais deplorável na formação da personalidade humana. Wenceslau é o tipo perfeito e acabado do chefe de clã. Sábio na sua incultura, justo na rusticidade de seu espírito, nobre na rigidez do caráter e generoso no coração.

Na adversidade ou na alegria, só fazia somar amigos. A sua maior virtude era saber absorver, com resignação, afrontas e ingratidões.

O Juiz Mouraria, "ventruado e pletórico", é um excelente espécime de mediocridade e velhacaria. De Rosa Júnior, redator e impressor de "O Lirio" expressa uma figura, ainda hoje, muito em voga nas tacanhas sociedades do nosso interior. É o jornalista ignorante, louvaminheiro, emérito na bajulação aos poderosos e expedito na injúria aos que se encontram no ostracismo.

Dona Nica realiza, à perfeição, a criatura maligna, que fazia da intriga e da maledicência a sua alegria de viver. Língua ensopada de veneno, possuía o dom perverso de empeçonhar e destruir os lares mais dignos. O seu perfil de mulher má se resume nessa frase do romancista: "Diziam os de Gorutuba que era na casa de Dona Nica onde se geravam todas as desgraças sociais que infelicitavam o Município".

E, por fim, esse incrível Florindo Zorobadel, rábula militante, mulato, alto, de fonte espaçosa, animado de insopitável ambição política. Chefe, sem eleitores e sem respeitabilidade, supria todas as suas deficiências, de caráter e liderança, com uma capacidade inigualável para mentir e mistificar.

Imaginação ardilosa, imune a qualquer sentimento nobre, de uma audácia sem escrúpulos, não havia expediente de que não se utilizasse para realizar a sua mórbida obstinação de exercer o mando absoluto em Gorutuba.

Derrubou o prestígio do bom e honrado Wenceslau, ludibriando, com lábias irresistíveis e diabólicas artimanhas, a boa fé do Governador e Secretários, na sede do Governo, obtendo-lhes o apoio para os seus desatinos. Desde a coletoria local, inescrupulosamente manejada, passando pelo Grupo Escolar, onde professoras analfabetas substituíam normalistas formadas, até chegar ao destacamento policial, sempre pronto a todas as violências e tropelias, estavam a serviço de sua desvairada ambição. A cidadezinha vivia um clima de violência e arbitrariedades. Todas as infâmias e humilhações eram impostas aos adversários de Zorobadel por sua orientação e instigação.

As vésperas da eleição, que consagraria a vitória do estimado adversário, não hesitou em tramar a sua morte. Só não conseguiu o seu sinistro intento, graças à atuação corajosa de Maria Helena, que vai ao encontro dos condenados e os obriga a abandonarem a cidade.

Não podendo eliminá-los, o destacamento invade a sua casa e a destrói, joga os seus móveis na Praça, armando com eles, para execução do seu inimigo político, uma imensa fogueira.

Diante de tantas infâmias, Wenceslau perde a paciência, se descontrola e vai a forra. Prepara monstruosa vingança. À frente de um bando de jagunços, ocupa a cidade. A sua população estava reunida na Igreja, que é invadida para caça odienta de Zorobadel, que, identificado, teve morte horrível.

Era o epílogo inevitável das sucessivas desmoralizações e indignidades a que vinha sendo submetido o chefe leal e o cidadão honrado.

Tristão de Athayde, que, quando do advento de "A Doce Filha do Juiz", exercia o pontificado de nossa crítica literária, não o recebeu com louvores.

Criticando, severamente, o romance nacional, pela sua superficialidade, por se deter, tão-somente, no plano da "realidade exterior", faltando-lhe os planos do "espírito" e das "essências", conclui, em se referindo ao livro de Alberto Deodato:

"E desse mal é que sofre o romance mineiro de Alberto Deodato. Para falar, portanto, com a franqueza que merece um talento tão belo como o seu e que se revelou tão fortemente nos seus dois livros regionalistas anteriores, neste seu romance não nos diz nada de novo em sua carreira literária".

O mestre que nos tolere a audácia do reparo, mas o seu julgamento foi rigoroso e injusto. Nunca foi intenção do romancista descer à profundidade das coisas e dos seres, mas, tão-somente, fixar instantâneos psicológicos, flagrantes de nossas realidades sociais e, esse objetivo, ele o alcançou em toda a sua extensão.

Raras vezes, o regionalismo, em nossas letras, ter-se-á revestido de tantas e tão autênticas revelações como em "A Doce Filha do Juiz". Tudo nesse romance é expressão da vida de uma sociedade rústica, ainda em formação, com mentalidade primária dos seus personagens, a sua política, com as suas tricas e fuxicos, os seus instan-

tes de resível ridículo e de dramática emoção, tudo fielmente reproduzido de sua pobre e acanhada realidade. Nada falta ao romance para ser considerado, entre os seus afins, como dos melhores. É, sem favor, uma notável participação no enriquecimento do nosso patrimônio literário.

Se não tem, ao tratar os temas nordestinos, a força trágica de um José Américo de Almeida e nem do domínio abrangente da região e de suas criaturas de um José Lins do Rego, soube, no entanto, fixá-los, sem pretensões maiores, em trasladações inesquecíveis do cenário e dos seus vultos.

Se a sua obra mineira não tem a grandiosidade do "Pelo Sertão", de Afonso Arinos, realizações de imensas proporções, um monumento insuperável de beleza, estilo, análise psicológica e interpretação da paisagem é do homem do sertão mineiro, sobram-lhe a graça, a leveza e o pitoresco com que descreve tipos e situações.

Se não pode ser posto em confronto com "Vila dos Conflins" e "Chapadão de Bugre", de Mário Palmério, obras mais concentradas, estupidamente no pormenor, vivas no estudo das figuras humanas, perfeitas na penetração das almas e de suas reações, notáveis no espelhar os ambientes e as pessoas que neles transitam, não seria justo negar à obra de Alberto Deodato a fidelidade aos cenários visualizados através de sua ótica generosa e lírica, nem tampouco acusá-lo de demasiadamente caricatural, ao fixar nos tipos, exemplares humanos desbordados dos parâmetros normais. Há neles, é verdade, quando o desdobrar do romance exige algumas conotações de ridículo, mas, no geral, são como vivem na vida real, movidos pela mediocridade do meio e acionados pelos impulsos dos seus sentimentos.

E, por último, querer colocá-lo em paralelo com o inacessível Guimarães Rosa, mais único do que raro, com a sua telúrica potencialidade verbal, seria pretender o absurdo de um símile, sem o mínimo de correlação. São obras, estilos, temas, técnicas e objetivos totalmente diferentes. A aproximação entre eles teria que ser buscada não no confronto, pela impossibilidade de fazê-lo, mas no que ambos têm de comum, guardadas as notórias e profundas disparidades, ou seja, a mineiridade, o calor humano, o amor à terra e ao homem das nossas montanhas, que ambos, aquele com seu gênio e este com o seu talento, souberam enaltecer e sublimar.

A criação literária de Alberto Deodato tem um lugar assegurado nas letras mineiras. Nelas permanecerá como marco luminoso de uma época e de uma escola e pelas galas do seu estilo escurto, vibrante e fascinante na sedução de suas cambiantes. Quando se fizer o estudo histórico e o levantamento sociológico de nossa literatura regional, o que já tarda, os que se entregarem a essa tarefa ter-se-ão que se deter, respeitosos, diante da sua notável contribuição, para louvá-la e dar-lhe a significação merecida pelo seu valor e as excepcionais qualidades do seu excelente trabalho. Ele foi dos maiores entre os seus congêneres e nos deixou inestimável legado, que não sucumbirá no esquecimento do tempo, ao contrário, valorizado e decantado pelo crivo das perspectivas pretéritas, ganhará em dimensão e profundidade, iluminado pelos faróis da apreciação histórica e da crítica literária. A sua obra viverá, enquanto houver quem cultive e ame as nossas letras.

Alberto Deodato — O Homem Público

Alberto Deodato, tão logo se incorporou à vida mineira, passou a vivê-la com a maior intensidade. Entregou-se de corpo e alma, a Minas Gerais, inspirando-se nas suas tradições e convivendo, intimamente, com os vultos mais eminentes de nossa sociedade. Sofria os nossos problemas e se angustiava com as nossas desavenças, delas participando. As incoercíveis manifestações do seu espírito público acabaram por conduzi-lo às regiões turbulentas das competições da vida pública, com as suas surpresas, os seus conflitos e paixões.

Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, constituinte e Deputado à nossa Assembléia Legislativa e parlamentar na Câmara dos Deputados, toda a sua

vida de homem público foi um sucessivo desdobrar de inquebrantável fidelidade aos seus princípios e convicções. Democrata de formação liberal, o seu ardente temperamento nunca lhe permitiu ser cético ou um frio diante dos acontecimentos. Amava a polêmica, a discussão o exaltava. Valia-se de sua pena culta e irônica para se defender e, também, para agredir e ferir os contendores. Dominava a tribuna com elegância, mas, sempre, de lança em riste, para se resguardar ou atacar. Os seus pronunciamentos, quase sempre de improviso, eram perfeitos na forma, austeros no elogio, ríspidos e contundentes na crítica. As suas frases sonoras davam mais ressonância aos seus conceitos, que nunca desciam à vulgaridade. A sua eloquência era simples e desataviada. Contagiava o auditório com o calor de sua sinceridade. Não esperava oportunidade para falar. Festejando 5 de julho de 1922, ou a data da fundação da ONU, protestando contra os abusos de autoridades arbitrárias, ou reclamando providências do Governo, os seus discursos sempre se revestiam do encanto de um estilo límpido e caloroso, imprimindo uma elevada conotação de dignidade ao assunto tratado.

Se o tema versado era grave e complexo, tais como a crítica à proposta orçamentária, ou o exame da situação política e econômica do país, nele se revelava o homem de saber e cultura. Os estudos e reflexões, que amalhava no curso de sua vida de jurista e professor, se extravasavam em observações agudas, citações oportunas, dando às suas análises o respaldo de um trabalho sério, culto e profundo. Quase sempre na oposição, raras vezes se aproximou dos governos. Bem se lhe pode aplicar o conceito de João Pinheiro, no famoso necrológico de Cesário Alvim: "a sua tenda de luta raras vezes alvejou nos arraiais dos governos, que não bajulou e esteve, quase sempre, nos arraiais da oposição, que nunca traiu." Esse o seu maior elogio

O Paraninfo

Senhor Presidente.

Houveste por bem, em consonância com as tradições desta nobre Casa, convocar Afonso Arinos de Mello Franco para receber-me nos seus umbrais.

Honra maior não podia ambicionar do que a de ver essa solenidade engrandecida com a presença prestigiosa e a palavra fluente do preclaro coestadano, em cujo pensamento Minas se revê no mais rico do seu ouro espiritual.

Não se pode escrever a história de nossa província sem se topar, a cada passo, com um Mello Franco. Conspirando ou ensinando, liderando ou discursando, lutando ou apaziguando, eles estão sempre ampliando as dimensões do nosso heroísmo, da nossa cultura e da nossa dignidade cívica.

Seria longo evocar todos eles, desde o valoroso Francisco de Mello Franco, com o seu "Reino da Estupidez", até o impávido Virgílio de Mello Franco, com o seu incontido idealismo e, de permeio, toda uma notável plêiade a escrever uma epopeia que eleva, honra e consagra no respeito de toda a Nação, não apenas a estirpe ilustre, mas toda nossa comunidade que, dela, se desvanece.

De Afonso Arinos de Mello Franco, não há mais o que dizer, tão enaltecidos têm sido o seu talento, a profundidade de sua obra onívota e os assinalados serviços a Minas e ao Brasil. Na sua atraente personalidade, não se sabe o que mais se destacar. Se o homem de letras, poeta, ensaísta e memorialista nos surpreende com a beleza, a extensão e a solidez dos seus trabalhos, o professor nos fascina com o brilho e a segurança dos seus ensinamentos. Se o jurista insigne sabe dominar, com mestria, os mais intrincados problemas de Direito, o sociólogo divisa e elucida, convincentemente, os indecifráveis enigmas da alma nacional. Se o historiador, lastreado na sua cultura e na sua intuição divinatória, não encontra dificuldades para recompor o tecido gasto e roto do nosso passado, o estadista, como poucos o têm sido entre nós, se impõe ao reconhecimento de toda a Nação, pela sua visão iluminada, inextinguível competência e o insupe-

rável patriotismo com que tem cumprido as difíceis missões que o destino lhe tem confiado.

Esse o guia que a vossa benevolência foi buscar para iniciar o novel acadêmico nos ritos desta veneranda instituição.

Com esse gesto, estou certo, quisesstes, tão-somente, frisar as responsabilidades que, hoje, assumo, ao colocar diante de mim, como paradigma, o porte excelso do insigne paraninfo.

A Academia Mineira de Letras

Senhor Presidente, Senhores Acadêmicos.

Muito se tem escrito sobre as academias, para louvá-las ou denegri-las. Os conservadores consideram-nas centro de apoio e sustentação da cultura e da civilização. Os modernos cobrem-nas de agravos e apodós, classificando-as de instituições arcaicas e superadas, barreiras que se erguem às inovações, às mudanças e transformações.

Voltaire dizia delas que "abafam sempre o gênio em vez de o excitarem".

Ramalho de Ortigão, numa de suas "farpas", depois de consignar que "as academias não exercem perante os desenvolvimentos do espírito humano senão uma função exclusivamente moderadora", acrescentou:

"As academias são, em especial, encarregadas, em toda a parte, de conter na obra revolucionária os arrojos do pensamento renovador e independente. É ao seu ascendente moral que está confiada a guarda dos princípios consagrados dos velhos dogmas, das tradições em que se baseia a continuidade indispensável a todas as civilizações."

Se outras missões não lhes coubessem, bastaria a de assegurar "a continuidade das civilizações" para que elas se justificassem plenamente.

Arcaas sagradas dos valores incorruptíveis do passado, sacrários onde se aninham os pensamentos perenes, elas são o vínculo a unir, com liames invisíveis e eternos, a sabedoria e a beleza de ontem, com as suas nuances de hoje, caldeando, com vagar e prudência os indestrutíveis alicerces espirituais do porvir. Este não existiria, ou seria o fruto seco de uma árvore seca, senão houvesse para impregná-lo de seiva vivificante o solo fecundo das academias, onde penetram, fundo, as raízes do bem, da beleza e da verdade.

Da nossa Academia Mineira de Letras, só a miopia passional dos seus gratuitos desafetos ousam negar-lhe a sua nunca assaz louvada benemerência. Cercam-na, às vezes, o vozerio impotente e a algazarra ruidosa dos iconoclastas, mas não conseguem, sequer, trincar os seus fundamentos. Ela se mantém imperturbável, cumprindo, galhardamente, a sua eterna vocação, ufana de sua missão e orgulhosa do seu alcandorado destino.

Tabernáculo inviolável da tradição mineira, também, centro da preservação dos padrões de nossa civilização. Templo improfanável para o culto de nossa língua, nele estão, contritos, os devotos da poesia da terra, os crentes dos seus numes tutelares, de ouvidos sempre atentos aos apelos da liberdade. Lareira de fogo imperecível, nela se retempera, constantemente, a nossa fé humanista a inspirar o nosso espírito e a orientar a nossa ação pela unidade e grandeza da Pátria.

Esta a cidadela que nos abriga e protege e que nos cumpre defender, denodadamente, do alto de suas ameias, da agressão dos bárbaros, dos petardos da mediocridade e das injúrias malignas de quantos investem contra ela os seus preconceitos e os seus gratuitos rancores.

Pertencer à Academia Mineira de Letras é, como se vê, um compromisso e um desafio. Juro pelo compromisso e aceito o desafio. Não vos decepcionarei, faltando ao compromisso e nem me deixarei abater, fugindo ao desafio.

SAUDAÇÃO FEITA PELO SR. AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO:

"S. João del-Rei é uma das indicações de que o espírito mineiro se define historicamente pela junção da políti-

ca com a cultura, ou seja, nele, a busca pelo poder não se separa da atração pelo mundo das idéias e pelo esmero de sua expressão formal. Esta é a marcha de nosso processo histórico, que nunca se desviou, desde a Inconfidência, que constitui a primeira expressão da consciência coletiva em Minas Gerais.

Esta convergência entre formação cultural e ação política provou uma espécie de curiosidade sobre a maneira de ser dos mineiros, que assume diversos matizes, desde o afetuosamente interpretativo, até o caçoista, o crítico e o cáustico demolidor. O feito mineiro é discutível, pode ser apreciado ou denegrido, pouco importa. Mas não é indeciso nem misterioso. Decorre, repito, da confluência entre o desejo do poder e o gosto das letras, na formação das elites mineiras.

Proponho a análise do conjunto partindo de uma categoria geral, que chamarei a mineiridade, e da individualização dos elementos componentes dessa categoria, aos quais chamarei mineirismo e mineirice. Dizem os filósofos que o conhecimento racional parte do raciocínio categórico, ou seja, da ordenação dos conceitos básicos, seguida de sua determinação específica. Dessa forma, a apreensão da realidade múltipla é levada à unidade global, ou generalidade, por meio da ordenação e da determinação de seus elementos. (Aqui um parêntese: saibam os leitores ou ouvintes que se rirem deste inesperado aranzel, que o orador também não o leva muito a sério.) Mas volto ao ponto de partida: o conceito da mineiridade se subdivide em mineirismo cultural e mineirice política. Aí tendes a minha proposta de interpretação do espírito mineiro.

Nós, mineiros, temos provocado a curiosidade benevola e o desgosto irritadido, desde os primeiros tempos da Capitania das Minas Gerais.

Martinho de Melo e Castro, o ministro português, chamou a atenção do Governador da Capitania, Visconde de Barbacena, sobre a delicada tarefa que era governar os mineiros. O erro do Visconde talvez tenha sido confundir mineirismo com mineirice, ou seja, supor que os devaneios intelectuais dos poetas inconfidentes (mineirismo) eram perigosas manobras políticas (mineirice). O Visconde de Barbacena cometeu esse erro trágico.

Depois da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva usou expressões contundentes para com os mineiros. O sábio Patriarca também carregava na nota da mineirice, sem atentar no mineirismo. Não vou discutir aqui o assunto para não melindrar o meu querido Zezinho Bonifácio, um dos nossos craques de mineirice.

O sábio francês Saint-Hilaire destaca, principalmente, os aspectos do mineirismo. O que ele diz, por exemplo, sobre a conversa que entreteve com o Ermitão do Caraça, é prova da cultura deste último. E o Caraça foi uma das últimas chocadeiras da mineiridade. No Primeiro Reinado e na Regência, o mineirismo cultural e político encontra a sua expressão estelar e simbólica em Bernardo Pereira de Vasconcelos. Ninguém mais do que ele, em toda a História de Minas, equilibrou de maneira tão posante a amplidão da cultura com a paixão do poder.

Sucessivamente, no Império e na República, o mineirismo cultural é proclamado por homens como Francisco Otaviano, Pedro Moacir, Alceu Amoroso Lima ou Sílvio Vasconcelos, enquanto a mineirice política é denunciada por Pinheiro Machado, Washington Luís, Rubem Braga, Otto Lara Resende, Fernando Sabino, Carlos Castello Branco, Sebastião Nery e vários outros.

Não há muito em minha casa, no Rio, um jovem gaúcho, repórter de televisão, querendo arrancar declarações peremptórias de Francisco Pereira e de mim mesmo, e não conseguindo que nós disséssemos o que ele queria ouvir, explodiu: "Governador, professor, me desculpem, mas eu não agüento conversa de mineiro"! Conversar, para o gaúcho, era ir na conversa dele.

O fato é que o mineirismo cultural e a mineirice política confluem para síntese histórica da mineiridade, e isto se aplica mesmo àqueles mineiros que não vivem nem no mundo da cultura nem no da política, mas cuja formação seja acentuadamente mineira. Certo é que existem

grandes diferenças de dosagens, no conjunto das personalidades consideradas.

Em alguns mineiros, sempre houve mais mineiridade do que mineirice. Em outros dá-se o contrário. Raro é que mineirismo e mineirice se equilibrem, como acontece nos casos de Antônio Carlos, Afonso Pena Jr., Afrânio de Melo Franco, Juscelino Kubitschek, Gustavo Capanema ou José Monteiro de Castro. Em Teófilo Otoni, Cesário Alvim, João Pinheiro, Virgílio de Melo Franco, Milton Campos, Edgard da Mata Machado, Carlos Drummond de Andrade, Paulo Mendes Campos e Pedro Nava o mineirismo prevalece largamente, quase não há mineirice a não ser para o gasto. Em Nava, Drummond, Alfhonsus Guimarães Filho, Austen Amaro dá-se, o mesmo, o caso raríssimo de falta completa de mineirice. Em Kubitschek, José Maria Alkmin, Magalhães Pinto, José Aparecido é a mineirice que predomina. Caso estranho é o de Guilherme Machado: ele finge que só tem mineirice, mas não é verdade; Guilherme tem sólida caderneta de poupança de mineirismo. Uma de suas mineirices é esconder-lhe o saldo.

De vós não falarei, neste ponto, Sr. acadêmico Tancredo Neves.

Estais demasiado próximo do Palácio da Liberdade, que espero volte a ser, depois de restaurado, tanto Palácio quanto da Liberdade. Estais muito perto deste templo de cautelosas esperanças e abafados temores, para que o orador seja por mineirismo seja por mineirice, se aventure a entrar nas insídijs de tão delicado tema.

A minha geração foi pródiga em mineirismo cultural, dentro da mineiridade histórica. Nela incluo, sob esse aspecto, Rodrigo Melo Franco de Andrade, Milton Campos, Eurialo Canabrava, Guimarães Rosa, João Alfhonsus, João Gomes Teixeira, Abgar Renault, Pedro Nava, Gustavo Capanema, Carlos Drummond de Andrade, Cyro dos Anjos, Dário de Almeida Magalhães, Paulo Pinheiro Chagas. Eis uma galeria imponente, a que falta, talvez, um ou outro retrato. Bem gostaria que fosse o meu próprio. Nela, as tentativas de mineirice política de Milton, Abgar, Dário, Cyro, Chagas, Afonso não convenceram. Recolhamo-nos à nossa histórica insignificância. Deixemos livre o campo da mineirice vitoriosa para Arthur Bernardes, Raul Soares, Bueno Brandão, Antônio Carlos, Mello Viana, os quais tanto vi na infância ou juventude, ou Juscelino, Alkmin, Magalhães Pinto, José Bonifácio Filho, da minha geração, ou este endiabrado José Aparecido, da geração mais nova.

O ponto sobre o qual desejo insistir, no fecho desta análise, é aquele inicialmente referido, ou seja, o enlace da cultura com a política, do mineirismo com a mineirice, para chegar à síntese da mineiridade.

Sr. acadêmico Tancredo Neves, pelas vossas origens familiares, pela vossa formação pessoal, pela vossa experiência política, representais exemplarmente a mineiridade, o espírito da terra e do povo de Minas Gerais.

Somos nós dois, sr. acadêmico, velhos e antigos mineiros.

Velhos pela idade, antigos pelo sangue e pela naturalidade da obediência àqueles padrões históricos que evoluem na forma sem se alterar na substância. Como modesto estudioso da História de Minas, em suas diversas manifestações políticas, econômicas, literárias e artísticas, creio poder assegurar que sois, hoje, para os mineiros, um homem cujo passado, cujo presente e cujo o futuro inspirem confiança e credibilidade à maioria do povo montanhês. E, na medida que a credibilidade nos mineiros é importante para os brasileiros de outros Estados, nestes tristes dias de decepção e espanto, levareis aos meios federais a útil mensagem de nossas advertências. A credibilidade e a confiança são as fontes da esperança. A hora que vivemos, neste Brasil confuso, temeroso e descrente, é austera e grave, prenhe de angústia, incertezas e receios. É, sem dúvida, uma hora de desesperança, mas não, ainda, de desespero.

Na política, o desespero das massas é o instrumento para a ação do radicalismo ideológico. Mas a observação desprevenida do presente ensina que todo tipo de

radicalismo ideológico se mostra incapaz de promover uma ação política eficaz. Neste terreno de observação, a década dos oitenta já pode identificar os indubitáveis sinais do impasse da ação ideológica radical, em todo o mundo, impasse que marcou o século XX, desde a vitória soviética em 1917, passando pela vitória fascista em 1922, pela vitória nazista de 1933, até o fim da hecatombe em 1945. Hoje, assistimos no Oriente Próximo, entre muçulmanos e israelitas, ao fragor dessa confrontação ideológica, revestida de uma aura religiosa como as outras todas, a religião marxista, a religião pseudo-romana, a religião germânica. Além dela, a festa do sangue se restringe aos choques da guerrilha centro-americana, aos estertores das brigadas vermelhas, aos assassinos cruzados do Líbano, no pipocar de esparsos explosivos aqui e ali. As hecatombes de Stalin e Hitler não são mais possíveis. O tremendo sacrifício de povos inteiros, o massacre de milhões, vai-se rarefazendo, se particularizando em crueldades individuais. Não carece mais discutir doutamente nas universidades o fim da ideologia radical como instrumento político de transformação de grandes sociedades. Não se discute o que a vida prova.

No âmbito brasileiro, esta lição da realidade do mundo vem ao encontro de tudo o que Minas representa, segundo tentei canhestamente indicar. Nunca houve, na República, concordância maior, entre a escuta do Brasil e a voz de Minas, do que neste ano em que subis à representação oficial daquela voz, sr. acadêmico Tancredo Neves.

"Em entrevista concedida à revista *Veja*, já eleito governador, vós apresentais uma interpretação muito aguda e plausível, não cultural mas política, do feito mineiro, ao afirmar: "Não existe mineiro radical. Nós vivemos onde termina a riqueza do Sul e começa a pobreza do Norte". Outras afirmativas se contêm naquela espécie de plataforma coloquial do governo, como esta, por exemplo, que é uma definição extremamente feliz do verdadeiro realismo político: "Projetos faraônicos, respaldados em empréstimos externos, estão totalmente banidos da concepção de governos realistas". Isto é uma verdade. Ainda que baseada em fatores puramente materiais a impetuosa escalada do desenvolvimento, a cujo desabamento assistimos, era, em grande parte, irreal, pois em política, nem sempre a realidade é material. Nunca houve maior acumulação material de elementos de êxito do que na irreal aventura do nazismo. A realidade de uma política é finalística: repousa na exequibilidade da intenção e não nos meios de persegui-la.

Como efeito a acumulação de elementos materiais, como se vê nas siderúrgicas e usinas nucleares inacabadas, nas ferrovias interrompidas, nos desmatamentos inconclusos eram sonhos irrealizáveis, infelizmente tornados pesadelos. Não discutimos o patriotismo das intenções governamentais oníricas; mas faltou-lhes o realismo que se situa fora da realidade material, que se situa em dois valores imateriais de fecundo realismo: a presença da liberdade e a ausência da arrogância.

Outro ponto desejo enfatizar, acadêmico Tancredo Neves, na vossa mineira página. Afirmas a certa altura: pensamos encerrar a vida pública empregando a experiência na moldagem de instituições sólidas, de uma nova Constituição que nos ajude a superar esta crise profunda que atravessamos".

Creio ser escusado insistir em até que ponto estamos de acordo neste tópico. Toda a minha ação de velho professor se concentra, desde algum tempo, em concorrer para que a opinião nacional se certifique desta necessidade. Os processos divergem, mas o objetivo é o mesmo. Nossa posição convergente de mineiros velhos e antigos é uma expressão lídima de mineiridade: não há poder democrático sem estrutura jurídica. Parece cada vez mais evidente que o caminho da recuperação brasileira é o da composição e nunca o da confrontação, o livremente consensual e não o autoritariamente impositivo; o jurídico e não o tecnocrático.

Este caminho seria, como ensinam mestres da política, a marcha da concórdia para o consenso. Por concórdia

deve entender-se o que diz a palavra, ou seja, encontro de corações, disposição multilateralmente ativa para se aceitar as divergências. Só este estado de espírito pode facilitar o funcionamento das inteligências, do senso.

Aí é que vem a segunda fase, ou seja, criada a atmosfera de aceitação das divergências deve-se atingir à confluência dos pensamentos, das mentes, objetivo final do consenso, que é o empenho em atenuar contrastes e confrontações, retirando do entrechoque entre as forças uma resultante que sem satisfazer a todos, possa atender a cada um, de modo a abranger, na medida do possível, ao interesse geral.

As decisões fechadas em círculos tecnocráticos, sem participação nem conhecimento da sociedade, sem uma moldura jurídica estável, tornam-se cada vez mais difíceis no Brasil, porque mais sujeitas a erros, e os erros mais sujeitos à crítica, à resistência, ao combate.

A concórdia como instrumento e o consenso como fim constituem a marcha de nosso tempo. Por enquanto, isto parece caminho difícil, talvez irreal, mas já vimos que valor pode ter o irrealismo realista. Ainda aqui, sr. acadêmico Tancredo Neves, vossa posição é bem mineira. Discretamente, sem alardes, marcais o rumo contrário ao radicalismo reinante, tanto nas vossas hostes quanto nas nossas, isto é, nas dos vossos adversários.

Nascido em São João del Rei, ali fizestes o curso primário no Grupo Escolar João dos Santos e o secundário no Ginásio Santo Antônio.

Meu pai, que cumpriu também seu período ginasial em São João, no ainda hoje lembrado Colégio Padre Machado, fazia referências saudosas à excelência do ensino ministrado aos adolescentes na velha cidade, à qual nos ligam, também, ramos familiares.

Creio possuir, ainda, uma foto daqueles distantes dias, em que o menino sertanejo de Paracatu aparece no grupo de companheiros, discípulos do Padre Machado. O curso superior o fizeste na Faculdade de Direito de Belo Horizonte. Cyro dos Anjos, vosso colega de turma, transmitiu-me a lembrança do rapaz afável, discreto, talvez um pouco arredio, e coisa curiosa, aparentemente desligado da política. Cyro e eu debatemos o assunto e concluímos que isso era só aparência. Talvez a atitude mais política fosse essa mesma, do desligamento. A política estudantil é, não raras vezes, desligada da política "tout court". Envolver-se em uma significa distanciar-se da outra.

A prova é que, apenas formado em direito, a política vos atraiu. É, mesmo, interessante, observar como a vossa vida particular e o vosso destino político se ajustaram, desde logo, como se uma constituísse a preparação e a motivação do outro. Vejamos a escalada política de quem não fazia política na Faculdade. Fostes vereador e presidente da Câmara Municipal da vossa cidade. Daí passastes a Constituinte Estadual e relator da Constituição Mineira de 1947. Fostes líder de vosso partido, secretário da Fazenda, deputado federal, ministro da Justiça, primeiro-ministro da República no regime parlamentar, senador da República, e, hoje governador eleito de Minas Gerais. Aí está a carreira política de quem não fez política estudantil. Quem fez recentemente uma espécie de política estudantil foram outros, que não se saíram muito bem...

Em carta a mim dirigida, Otto Lara Resende, que nela se esmera em deixar bem claro que é muito mais moço do que nós ambos, lembra os tempos em que vossos pais, o comerciante Francisco Neves e sua boníssima esposa D. Sinhá, viviam com numerosa prole, em frente ao Colégio do professor Lara Resende, pai do certificadamente jovem Otto.

Daí é que vossa família se transferiu para o conhecido sobrado dos Neves, no largo do Rosário, uma das mais belas mansões particulares de Minas. Permite que lembre aqui, com minha pouca reconhecida modéstia, o não tão belo — longe disso — mas também secular sobrado do meu trisavô Pinto da Fonseca, no largo de São Francisco, que ainda conheci em menino, em sua pureza setecentista, hoje, infelizmente, descaracterizado

pelos que promovem o progresso com sacrifício da cultura.

Tom Maia, em seu belo livro de desenhos sobre S. João e Tiradentes, que tive a alegria de prefaciá-lo, dedica uma das estampas ao solar dos Neves, enquanto o maior historiador de São João del Rei, o saudoso Augusto Viegas, nos conta a vida da belíssima Igreja do Rosário, desde a instituição da irmandade, em 1708, templo atual, de meados dos setecentos.

Que a audiência me permita nova digressão desta vez sobre Augusto Viegas. Ele foi a primeira e deslumbradora impressão de eloquência que recebi na vida. Andava pelos treze anos quando meu pai, ministro da Viação em 1919, levou-me consigo em uma excursão pela E. F. Oeste de Minas. Desde Belo Horizonte, eu vinha entusiasmado com as composições especiais, os carros com varanda na frente da máquina e as poltronas de palhinha. O presidente Bernardes, de pinça-nez, conversou a sério comigo coisas estupendas. Chegamos de noite a São João e Viegas embasbacou-me com um discurso na estação. Confesso que fiquei acanhado com a incolor resposta paterna, que eu, por admirativo amor, esperava se despejassem coruscantes de trovões e raios.

Em vez disso, pareceu-me fala peca e mofina. Eu ansiava para que ele esmagasse o contendor com uma tormenta de fogo, era meu secreto anseio, não de orgulho, mas de amor.

Não entendi por que meu pai, bom orador que sempre foi, preferia deixar as glórias da cena ao moço advogado local e, seguindo a lição de Camões, "falou humilde, baixo e rudo...". Mistérios para então, que hoje desabrocham como flores.

Senhor acadêmico Tancredo Neves, é com tantos títulos e responsabilidades que batestes às portas da nossa Academia, a nobre e ilustre Casa de Alphonsus de Guimaraens, embora, como disse Milton Campos, "modesta como é do gosto dos mineiros". A nossa tradição nos engrandece a todos, tradição, hoje, entregue à dedicação ciumenta, suspicaz e recriminatória do nosso querido presidente Vivaldi Moreira, escritor ilustre, cujo nome deixei propositadamente para exemplo conspícuo e final do mais requintado mineirismo e da mais persuasiva mineirice.

A modestia genuína que manifestas em vosso primoroso discurso é a mesma que sentem os vossos companheiros. Somos todos pequenos diante da obra comum da Academia.

Desejaria exprimir sincera e profunda gratidão pelo que disestes de minha gente e do companheiro que vos recebe, em nome da Casa, mas também com o seu mais vero sentir. Próximos nunca fomos; chegamos, mesmo, como adversários, a trocar vivas palavras, mas sempre tivemos a nos unir a invisível ponte da mineiridade, invisível, mas de confiança, para trânsito constante das gerações.

Desejaria salientar, também, o quanto me interessaram vossas lembranças sobre Alberto Deodato, que conheci em 1927, quando aqui cheguei como Procurador da Justiça, e a ele me liguei por amizade estreita que nunca se turvou, até o seu fim.

Eu já conhecia Deodato de nome, por Ribeiro Couto, meu fraternal amigo, que foi seu companheiro de quarto no bairro da Lapa, no Rio, por volta de 1920.

Couto e Deodato viveram a Lapa daquele tempo, a Lapa desaparecida, porto de desembarque dos navegantes da noite.

Vosso discurso conta páginas memoráveis sobre o espírito de Minas, tanto no âmbito cultural quanto no político. Sois um filho e uma expressão desse espírito, dessa tradição da nossa gente, que não é negação do futuro, mas, muito ao contrário, em muitas ocasiões, como agora, a afirmação exuberante e — digamo-lo sem jactância, sem falsa modestia — uma das mais seguras esperanças desse futuro. Sem a colaboração de Minas unidas, muito mais dura, penosa e difícil será a marcha da recuperação brasileira.

Senhor acadêmico Tancredo Neves: tendo tido a honra de suceder, nesta Casa, a Juscelino Kubitschek, cabe-me a nova honra de receber-vos. Sede bem-vindo.

Como fecho desta insignificante fala, repito a quadrinha popular recolhida no livro de meu saudoso amigo Miran de Barros Latif: "Minha gente, vou-me embora/Mineiro está me chamando/Mineiro tem esse jeito/Chama a gente e vai andando"...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 284, de 1983, do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1982, de sua autoria, que submete à apreciação do Congresso Nacional a exportação, reexportação ou trânsito pelo território nacional de equipamento bélico de qualquer natureza.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 110/82 será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 285, de 1983, do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, de sua autoria, que assegura aos passageiros de aeronave ressarcimento integral dos danos decorrentes de acidente quando decorrer de culpa grave do transportes.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de lei constante do requerimento que vem de ser aprovado continuará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 286, de 1983, do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1982, de sua autoria, que institui o seguro obrigatório para cobrir os riscos decorrentes da atividade industrial poluente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de lei constante do requerimento voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 287, de 1983, do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1982, de sua autoria, que isenta de qualquer tributação os proventos da aposentadoria e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será desarquivada e prosseguirá o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 288, de 1983, do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1982, de sua autoria, que proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração, por parte dos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, nas cessões de direito oriundas de financiamento.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de lei a que se refere o requerimento aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 9:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 289, de 1983, do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1982, de sua autoria, que determina o pagamento em dobro da parcela salarial impugnada sem relevante fundamento jurídico.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de lei a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 10:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 290, de 1983, do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1982, de sua autoria, que assegura ao contribuinte do Imposto sobre a Renda o direito de abater a integralidade das despesas com a saúde, educação, habitação e juros provenientes de dívidas pessoais.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constante do requerimento que vem de ser aprovado voltará à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 11:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 291, de 1983, do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1982, de sua autoria, que submete à prévia aprovação legislativa toda transação ou acordo visando solucionar litígio entre a administração pública e pessoa física ou jurídica estrangeira.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será desarquivada e prosseguirá o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 12:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 292, de 1983, do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1982, de sua autoria, que inclui, entre os crimes contra a economia popular, a evasão de divisas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei a que se refere o requerimento aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 13:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 293, de 1983, do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1982, de sua autoria, que disciplina a venda das reservas de ouro do país no mercado internacional, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 14:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 294, de 1983, de autoria do Senador Severo Gomes, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 71, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Feliz (SP) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constante do requerimento que vem de ser aprovado voltará à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 15:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1983, do Senador João Calmon, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1981, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a instituir um adicional sobre a carga tributária das pessoas físicas e jurídicas, revertendo o produto de sua arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será desarquivada e prosseguirá o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 16:

Votação em turno único, do Requerimento nº 305, de 1983, do Senador João Calmon, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1981, de sua autoria, que permite deduções no imposto de renda das pessoas jurídicas para fins de aplicação em programas de ensino de primeiro e segundo graus.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de lei a que se refere o requerimento aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 17:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 32, de 1983), do Projeto do Decreto Legislativo nº 15, de 1981 (nº 94/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de acordo sobre os usos pacíficos da energia nuclear, assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Em discussão a redação final, em turno único. Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Seria inusitado pedir a palavra para examinar a redação final. Mas ausente do Senado, por alguns dias, não pude discutir o texto de acordo sobre os usos pacíficos da energia nuclear, assinado entre o Brasil e a República da Colômbia.

Eu apenas quero deixar consignado, nesta oportunidade, o meu desejo de que o Congresso Nacional tenha recebido toda a documentação deste acordo, para que não aconteça, exatamente, aquilo que se passou com o Acordo Brasil-Alemanha, quando nós do Congresso Nacional e particularmente do Senado da República só aprovamos a letra fria do acordo. Só posteriormente, com o estabelecimento de uma Comissão Parlamentar de In-

quérito, foi possível desvendar o véu de mistério que cercava o acordo Brasil-Alemanha, no campo nuclear.

A nossa esperança e a nossa expectativa é a de que o Congresso, ao aprovar, particularmente o Senado da República, a sua redação final, ele tenha aprovado todo o texto desse acordo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Continua em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

ANEXO AO PARECER Nº 32, DE 1983

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº _____, DE 1983

Aprova o texto do Acordo sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 18:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1981 (nº 609/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1, de 1983, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 318, do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado

SUBSTITUTIVO

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1981 (nº 609/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação, convertendo-se em § 1º a redação do caput, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 899. Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais e por suas Turmas, serão notificadas as partes, ou seus procuradores, por via postal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 19:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Decreto Legislativo

nº 14, de 1981, de autoria do Senador Hugo Ramos, alterando o Decreto Legislativo nº 96, de 1975, que dispõe sobre o pecúlio parlamentar, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça (ouvido o Instituto de Previdência dos Congressistas) pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, quanto à juridicidade, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 14, de 1981

Altera o Decreto Legislativo nº 96, de 1975, que “dispõe sobre o pecúlio parlamentar”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de perceber proventos de sua aposentadoria, terá o Parlamentar o direito de somar o tempo dos mandatos eletivos, municipais e estaduais.

Art. 2º O parlamentar que não for reeleito, inclusive por desistência da vida parlamentar, poderá permanecer no quadro de contribuintes do Instituto de Previdência dos Congressistas na qualidade de associado pensionista, até completar o tempo máximo previsto em lei e necessário à percepção dos proventos de maior padrão.

Parágrafo único. Nesse período de afastamento da vida parlamentar, voluntário ou não, a contribuição do beneficiado será igual ao desconto dos deputados ou senadores no pleno exercício de seus respectivos mandatos.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 20:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 169, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Patu (RN) a elevar Cr\$ 12.458.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 170 e 171, de 1982, das

Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, de 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patu (RN) a elevar em Cr\$ 12.458.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 12.458.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de escolas de 1º e 2º graus

nas zonas rural e urbana, daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 21:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 32, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia com conclusão de seu Parecer nº 184, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Olho d'Água dos Borges (RN) a elevar Cr\$ 4.397.200,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 185 e 186, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olho d'Água dos Borges (RN) a elevar em Cr\$ 4.397.200,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Olho d'Água dos Borges, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.397.200,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamento para limpeza pública, daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 22:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia com conclusão de seu Parecer nº 317, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bataiporã (MS) a elevar em Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 318 e 319, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso, e

— de *Municípios*, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bataiporã (MS) a elevar em Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bataiporã, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de nove escolas de 1º grau, na zona rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 23:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia com conclusão de seu Parecer nº 494, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 495 e 496, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi — (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de creche, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 24:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia com conclusão de seu Parecer nº 497, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino (RN) a elevar em Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 498 e 499, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de *Municípios*, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino (RN) a elevar em Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de unidade escolar, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 25:

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia com conclusão de seu Parecer nº 554, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 1.046.450.500,00 (um bilhão, quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo PARECER, sob nº 555, de 1982, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1982

Autoriza o Governador do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 1.046.450.500,00 (um bilhão, quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.046.450.500,00 (um bilhão, quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social

— FAS, destinado à construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos de unidades de saúde da rede básica e de apoio daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 26:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 797, de 1982), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 602.516.000,00 (seiscentos e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 798, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 136, DE 1982

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 602.516.000,00 (seiscentos e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 602.516.000,00 (seiscentos e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e equipamento de complexos policiais em municípios do interior do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 27:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 845, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 846 e 847, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento das obras de reforma e equipamentos do Mercado Municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 28:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 151, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 853, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás (GO) a elevar em Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 854 e 855, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás (GO) a elevar em Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante da sua dívida consolidada interna em Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondente a 25.604 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento das obras de construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, bem como a aquisição de equipamentos para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 29:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 152, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 856, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões (GO) a elevar em Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 857 e 858, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões (GO) a elevar em Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos), correspondentes a 19.578,62 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação do sistema de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e a construção de uma lavanderia pública na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 30:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 157, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 871, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) a elevar em Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 872 e 873, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) a elevar em Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Para não interromper o curso das votações desta sessão de hoje, não pedi a palavra, quando V. Exª pôs em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1981, que aprova os termos do acordo sobre os usos pacíficos da energia nuclear, assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Sr. Presidente, não o fiz, mas desejo registrar, neste instante, o pesar da sociedade brasileira pelo doloroso acontecimento que vitimou tantos colombianos na cidade de Popayan. Todos os que acompanham o esforço que o Presidente Belisário Betancourt realiza em seu país para traçar rumos novos e mais claros ao desenvolvimento nacional, percebem o quanto é doloroso e o quanto representa de sacrifício a hecatombe que destruiu praticamente uma das suas cidades tradicionais e levou para o túmulo, ou para o desamparo milhares de colombianos.

Estê é o registro que faço, Sr. Presidente, em nome de todos aqueles que, na América Latina, acompanham o drama e sofrem com a República irmã, as consequências daquele doloroso desastre.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Seguindo a pauta dos nossos trabalhos, concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, por cessão do nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. JORGE KALUME (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente quero agradecer ao nobre colega Guilherme Palmeira pela cessão da sua vez, para que eu tivesse oportunidade de falar nesta Casa.

Com a honrosa presença, sob todos os aspectos, de D. João VI no Brasil, dentre os inumeráveis benefícios que seu reinado ofereceu ao nosso País gostaria de salientar, nesta oportunidade, a criação do Conselho Supremo Militar e de Justiça, hoje Superior Tribunal Militar, no dia 1º de abril de 1808, completando portanto, na última sexta-feira, 175 anos de existência.

Ao longo de sua história, pois é considerado o pioneiro da Justiça brasileira, vem cumprindo, sem exorbitar, seus deveres constitucionais. E não poderia ser outra a sua conduta, como têm sido a dos outros Tribunais,

considerando-se a indoneidade moral e intelectual de seus componentes.

O Superior Tribunal Militar é composto por 15 Ministros, sendo 3 oficiais Generais da ativa da Marinha, 4 Oficiais Generais do Exército, 3 Oficiais Generais da Aeronáutica e 5 civis.

Nesta oportunidade, quero falar um pouco da história desse Tribunal, pois, como disse Erasmo de Rotterdam "o tempo corre mais para o passado do que para o futuro. É preciso segurar o passado, porque de suas luzes dependemos todos, em todos os tempos".

Pode-se dizer, segundo depoimento de José Feliciano Vianna, que o STM se originou do Conselho de Guerra, criado em Lisboa em 11 de dezembro de 1640. E ao longo desses anos, vem prestando os mais assinalados serviços dentro da sua finalidade.

E neste ensejo vale salientar, como homenagem, a sua primeira composição, cujos membros souberam exercer com especial desvelo e patriotismo a missão a eles cometida, de instalar a Corte. São eles:

Conselheiros de Guerra:

Marechal José Xavier de Noronha Camões de

Albuquerque Souza Moniz — (Marquês de Angeja)

Almirante Manuel da Cunha Souto Maior —

(Visconde de Cezimbra)

Almirante D. Francisco de Souza Coutinho

Almirante Rodrigo Pinto Guedes — (Barão do Rio da Prata)

Vogais:

Marechal D. Nuno da Silva Telo de Menezes —

(Marquês de Vagos)

Marechal Gaspar José de Mattos Pereira e Luce-

na

Tenente-General Carlos Antonio Napion

Tenente-General João Baptista de Azevedo Cou-

tinho Montauri

Brigadeiro José Ribeiro da Costa

Marechal Francisco Antonio da Veiga Cabral

Camara — (Visconde de Mirandela)

Juiz Relator:

Desembargador do Paço Luiz José de Carvalho e

Mello — (Visconde de Cachoeira)

Ministros Adjuntos:

Desembargador do Paço Francisco Lopes de

Sousa Faria Lemos

Desembargador do Paço Joaquim de Amorim e

Castro

— É com agrado que citamos a sua atual composição — Presidente: Almirante-de-Esquadra Otávio José Sampaio Fernandes; Vice-Presidente: Dr. Gualter Godinho. Membros: Dr. Jacy Guimarães Pinheiro; Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra; General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida; Tenente-Brigadeiro-do-Ar Deoclésio Lima de Siqueira; Almirante-de-Esquadra Júlio de Sá Bierrenback; General-de-Exército Carlos Alberto Cabral Ribeiro; General-de-Exército Dilermando Gomes Monteiro; Tenente-Brigadeiro-do-Ar Antônio Geraldo Peixoto; Dr. Jorge Alberto Romeiro; General-de-Exército José Fragomeni; Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles; Almirante-de-Esquadra Roberto Andersen Cavalcanti; Dr. Rui de Lima Pessoa.

Ao correr da sua história, o Superior Tribunal Militar teve as seguintes denominações: Conselho Supremo Militar e de Justiça em 1808; Supremo Tribunal Militar, em 1893; e Superior Tribunal Militar, em 1946.

Em fins de 1973, foi transferido para Brasília, depois de existir por 165 anos no Rio de Janeiro.

Desde a sua fundação, em 1808, nossa principal corte castrense teve a presidência as seguintes personalidades: D. João VI (1808 — 1821); D. Pedro I (1821 — 1831); D. Pedro II (1831 — 1889); Marechal Deodoro da Fonseca (1889 — 1891); Marechal Floriano Peixoto (1892 — 1893); Barão da Passagem Almirante Delfim Carlos de Carvalho (1893 — 1896); Almirante Francisco Pereira Pinto (1896 — 1911); Marechal Francisco de Paula Argollo (1911 — 1920); Marechal José Caetano de Faria (1920 — 1934); Almirante Pedro Max Fernando de

Frontim (1934 — 1938); General-de-divisão Francisco Ramos de Andrade Neves (1938 — 1941); General-de-divisão Álvaro Guilherme Mariante (1941 — 1942); Almirante Raul Tavares (1942 — 1944); General-de-Divisão Francisco José da Silva Júnior (1944 — 1948); Almirante João Francisco Azevedo Milanez (1948 — 1952); General-de-Exército Mário Ary Pires (1950 — 1952); General-de-Exército Francisco Gil Castello Branco (1952 — 1956); Almirante-de-Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros (1956 — 1960); General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe (1960 — 1962); Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher (1962 — 1965); Dr. Washington Vaz de Mello (10-5-1965/6-8-1965); Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes (1965 — 1967); General-de-Exército Olympio Mourão Filho (1967 — 1969); Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão (1969 — 1971); Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa (1971 — 1973); General-de-Exército Adalberto Pereira dos Santos (19-3-1973/30-10-1973); General-de-Exército Jurandyr de Bizarria Mamede (1973 — 1975); Tenente-Brigadeiro Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio (1975 — 1977); Almirante-de-Esquadra Silvio Monteiro Moutinho (17-3-1977/27-5-1977); Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite (1977 — 1979); General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida (1979 — 1981).

Após a Revolução de 1964, o Superior Tribunal Militar passou a processar e julgar os civis acusados de delitos que atentassem contra a Segurança Nacional, acrescentando, assim, às suas atribuições, uma missão das mais difíceis e árduas.

Servimo-nos, para elaborar este discurso, dos dados constantes no livro "Superior Tribunal Militar — 173 anos de história", publicado em 1981 por Paulo César Bastos, Diretor de Documentação do Superior Tribunal Militar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao registrar, com o orgulho natural de brasileiro, o aniversário de criação do Superior Tribunal Militar, queremos deixar assinalados os incalculáveis serviços prestados por aquela corte ao longo de sua preciosa e alentada existência. O Superior Tribunal Militar também reflete o patriotismo dos que abraçaram a vida militar. Basta atentar para a lista de personalidades que o presidiram e compuseram, para ver-se como foram bem escolhidos.

Saudando, nesta data, o Superior Tribunal Militar, quero dirigir ao seu atual presidente, Almirante-de-Esquadra Otávio José Sampaio Fernandes, meus sinceros votos para que continue, ao longo dos anos, sua brilhante trajetória e que seus membros desfrutem, cada vez mais, os benefícios da honradez, da prudência e da justiça com que têm realizado seus julgamentos nestes 175 anos de sua existência.

Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que fizesse constar do meu pronunciamento, os discursos feitos na tarde de hoje, naquela egrégia Corte castrense. Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JORGE KALUME EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Discurso da solenidade comemorativa do 175º aniversário do STM e entrega das condecorações da ordem do mérito Judiciário Militar.

Incumbiram-se, generosamente, meus pares, de, hoje, quando este Tribunal comemora o centésimo septuagésimo quinto ano da sua criação, pronunciar algumas palavras alusivas a esta efeméride tão significativa para a história judiciária do país e, com particularidade, para nós outros, seus integrantes.

Sua fundação deve-se ao Alvará de 1º de abril de 1808, decretado pelo então Príncipe Regente, D. João VI, e assinado pelo Príncipe D. Fernando José de Portugal, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete e Presidente do Real Erário, Ministro e Secretário de Estado e Negócios do Brasil e da Fazenda.

Duas eram as suas funções: uma de caráter administrativo e outra de caráter judiciário. Quanto à primeira, cabia-lhe apreciar as questões referentes a requerimentos, cartas-patentes, promoções, soldos, reformas, nomeações, lavraturas de patentes e insígnias, sobre as quais manifestava seu parecer, se consultado; quanto à segunda, puramente judiciária.

O Conselho Supremo Militar era composto pelos Conselheiros de Guerra e do Almirantado e julgava, em última instância, os processos criminais dos réus sujeitos ao foro militar.

E o Conselho de Justiça, composto dos Conselheiros de Guerra, dos Conselheiros do Almirantado, Vogais e três Ministros Togados, nomeados pelo Príncipe Regente, sendo um o Relator e os outros dois, Adjuntos, funcionava como instância inferior, "para conhecimento e decisão dos processos criminais" que deveriam ser apreciados, "ainda sem apelação da parte ou por meio dela".

Segundo pesquisa elaborada pelo Dr. Paulo César Bastos, ex-Diretor de Documentação e Divulgação do Superior Tribunal Militar, em seu interessante trabalho, "Superior Tribunal Militar, 173 anos de histórias", presidiam ao Conselho Supremo Militar os Chefes de Estado, tendo-o feito Sua Majestade o Imperador e diversos Presidentes da República.

Dentre as disposições legais punitivas, aplicavam-se os famigerados Artigos de Guerra do Conde de Lippe, Frederico Guilherme Lippe Schonberger, "estabelecidos para o Serviço e Disciplina da Armada Real", já incorporados ao Regulamento de Infantaria e Artilharia, desde 1763.

O Conselho Supremo Militar extinguiu-se com a República, sendo, então, criado o Supremo Tribunal Militar, na conformidade do Decreto Legislativo nº 149, de 18 de julho de 1893, denominação, aliás, que conservou até a Constituição de 1964, quando passou a denominar-se Superior Tribunal Militar.

No Império ou na República, integraram esta Corte as maiores expressões militares, políticas ou culturais do Brasil, como sejam, Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto, Luís Alves de Lima e Silva (Duque de Caxias), Joaquim Marques Lisboa (Marquês de Tamandaré), João Pessoa Cavalcante de Albuquerque, Artur Pinto da Rocha, João Paulo Barbosa Lima, Joaquim Pedro Salgado Filho (1º Ministro da Aeronáutica), desembargadores, juristas ilustres e tantos outros, inclusive oriundos da magistratura castrense como Cardoso de Castro, Bulcão Viana Murgel de Resende e Washington Vaz de Melo, a quem coube presidir a própria Corte, em reconhecimento aos seus relevantes serviços, prestados como juiz do Conselho Supremo da Justiça Militar da Força Expedicionária Brasileira, na Itália, na última Guerra Mundial.

Nos Congressos Internacionais de Direito Penal Militar, tem causado espécie a formação mista deste Tribunal, isto é, militares e civis. Todavia, em verdade, essa formação tem sido útil e proveitosa, inclusive perfeita compreensão, entre seus membros, especialmente quando a matéria é pertinente, com especialidade, à área técnica ou jurídica.

Aliás, a meu ver, aí está mais uma das inegáveis e sábias iniciativas de D. João VI, cuja personalidade simplória, mas prudente, não foi poupada pela crítica severa de Oliveira Lima e Euclides da Cunha.

Esta Casa de Justiça — força é dizê-lo — tem registrado, nos seus anais, fatos imemoriais na vida histórica da Nação, cujas descrições não vêm, à baila, enumerar, tantos foram.

Um deles, porém, não se pode esquecer: a aplicação da Lei de Segurança Nacional.

Infelizmente, diplomas desta natureza têm sido, por motivos óbvios, elaborados, por quem não tem convivência diuturna com o procedimento das lides neste foro especial, ou por quem, apressadamente, não pôde debruçar-se na técnica cuidadosa dos textos e contextos da norma penal, criando, para as partes e para o juiz, sérios embaraços na sua exegese e justeza.

Ao juiz — sabido é — não assiste o "munus legisferandi", mas lhe assiste, por experiência e dever, ajustar a lei à realidade do fato, contornando-lhe a rigidez,

quebrando-lhe as arestas, brunindo-lhe a forma, interpretando-a, afinal.

Em trabalho recente da lavra do Prof. Heleno Frago, acerca da aplicação da Lei de Segurança Nacional, o ilustre penalista transcreve o seguinte trecho de Recaséns Siches, que a propósito se adapta ao papel de juiz, no que tange ao bom sentido do emprego da lei para se fazer a boa justiça:

"Recaséns Siches formulou certa época uma metáfora segundo a qual o juiz estaria prisioneiro dentro do sistema da ordem jurídica positiva, que lhe impede de contemplar o sol da justiça face a face. "Mas no edifício do direito vigente — prosseguia o mestre — há muitas festas e janelas, através das quais o juiz pode ter contato direto com a justiça ideal". Mais tarde (ob. cit., 244), o grande filósofo do direito observava que sua metáfora é inadequada, porque o juiz *sempre terá necessariamente* que fazer valorações para determinar uma série de pontos que não estão predeterminados na lei, sendo assim mais ampla do que se supunha a sua liberdade."

Foi o que se fez.

As leis são como os organismos vivos: nascem, vivem, transformam-se ou desaparecem. Não são eternas. Eternas só as de Deus.

No entanto, se deve alterar, reformar ou substituir uma lei de proteção do Estado, ninguém de bom senso opinaria pela sua exclusão simplesmente.

Nenhuma organização político-democrática deverá prescindir de um estatuto penal que lhe preserve a estrutura, o respeito dos seus representantes, a garantia e o propósito dos seus destinos, a paz, o trabalho, a liberdade, as tradições do seu povo, e, sobretudo, a ordem pública, sem o que nenhum regime sobreviverá.

A finalidade indeclinável da democracia é manter e proteger o império das leis, menos as que se propõem a suicidá-la, com excusas à impropriedade sintática do verbo "suicidar".

Aqui — permitam-me dizê-lo — os srs. advogados, mesmo nos momentos mais delicados da nacionalidade, têm encontrado a mais absoluta acolhida no direito amplo de sua defesa, sagrado atributo no exercício pleno e nobre do seu ofício, tendo mesmo um deles, pelo que me consta, da tribuna do mais alto Pretório da República, pronunciado estas palavras que nos envaidecem:

"Quando se escrever a história da justiça, neste Brasil, há de se reservar um capítulo todo especial para o Superior Tribunal Militar pela maneira elogiável por que se houve na condução dos seus processos e na justa e humana aplicação da sua lei."

Oxalá, continuei este Tribunal a merecer o respeito e admiração dos que o conheçam e lhe honrem com a sua presença na defesa dos seus constituintes, pedindo e recebendo justiça.

Brasília, 6 de abril de 1983. — Jacy Guimarães Pinheiro

Discurso pronunciado pelo Procurador do Superior Tribunal Militar em 6-4-83, Dr. Milton Menezes da Costa Filho.

Mais uma vez, o vicejar de honrosas oportunidades para o Ministério Público Militar o conduz à envaidecida alegria de poder, perante toda uma comunidade reverente, associar-se a tantos quantos comungam, em voz uníssona, com o merecido enaltecimento a esta Corte Castrense, no momento em que 175 anos são passados de sua criação.

Como certos homens, órgãos públicos nascem que se predestinam ao assédio permanente da admiração, do respeito e da credibilidade, impostos, acima de tudo, pelos valores humanos, que os guarnecem, os quais, em todo curso de sua história, foram e são os pilares sustentadores desta edificação que enobrece o próprio povo que a acolhe, como repositório sagrado de seus direitos.

Lá se vão quase dois séculos do dia em que, nas dependências provisórias do Quartel General, no Campo da Aclamação, na cidade do Rio de Janeiro, se realizou a primeira reunião do então Conselho Supremo Militar.

Ligados por natural vibração interior, refletindo a emoção da estréia, treze dos mais notáveis da época, presididos pelo Marechal José Xavier de Noronha Camões de Albuquerque Souza Moniz, escreviam a primeira página de um livro, cujo título poderia e poderá ser: "Respeito ao Direito e Veneração à Justiça."

Como Conselho Supremo Militar do Império, como Supremo Tribunal Militar da República e, finalmente, como Superior Tribunal Militar de nossos dias, este Colégio abrigou, na sua composição, civis e militares, dentre tantos imortais ilustres imortais porque ilustres pelo saber, honradez e amor à causa pública, três Chefes de Estado — Floriano Peixoto, Hermes da Fonseca e Ernesto Geisel, não sendo demais recordar que, nele, também pontificaram os patronos da Marinha e do Exército — Marquês de Tamandaré e Duque de Caxias.

Este caudal de valores, cuja nascente é Deus absoluto, onde militares e civis doutos pontilham, se irmanam e se curvam, apenas, perante a majestade da Justiça, jorra toda sua vertente num oceano, cujas águas, salgadas pelo suor do embate de tantas conjunturas, refletem, como límpido espelho, a serenidade da magistratura consciente, que, por consciente, ceder não cede, transigir não transige, recuar não recua, temer não teme, porque confia, persiste, assegura e quer.

Talvez porque tanto tenha sedimentado, por suas idas, sua estrada de vinda, com a solidez palpável de seus ares-tos, é que fora escolhido para abrigar, na sua *jurisdicção*, as ilicitudes contra a Segurança Nacional.

É nesta cidadela política conturbada, onde paixões afloram, conflitos estiolam seus contedores, rugas ficam, precocemente, as faces dos que se polemizam; em que a opinião pública, como cinzel, esculpe, às vezes, ou tantas vezes, estátuas de falsos ídolos, idolatrando "deuses" de nada, que adentra este Tribunal sereno e imparcial, sem ser desumano, hermético, sem ser distante, para auscultar, sentir, e, obstinadamente, bem julgar, dando a cada um — Estado e cidadão, seu verdadeiro direito.

Que missão tão sublime quanto difícil; tão desvanecedora quanto complexa; tão apoteótica, quanto minuciosa; tão divina quanto verdadeiramente humana, pois, do plano de Deus, é executada pelo homem!

Num simbolismo, poder-se-ia dizer, descrevendo a paisagem que tal cidadela encerra, como que lembrando o inigualável Ruy: despenham os conflitos nesta paragem, batendo de fraguado em fraguado, estrugindo de quebrada em quebrada, chispando de aresta em aresta, até espalhar-se, estuando na imensa bacia da tranqüilidade, da confiança segura, que tanto caracterizam as atividades deste Tribunal.

Meus senhores, presenciemos dias em que se avolumam expressões contrárias à vigência da lei, que tipifica as condutas atentatórias à Segurança Nacional.

Censores muitos e legisladores, de fato, tantos! Talvez, nós, impulsionados pela coragem que infunde o desconhecimento pleno da verdade, ou pela audácia que tanto encoraja os que ignoram, pudéssemos arriscar-nos a dizer que a maioria dos que combatem se insurge contra efeitos, sem um rigoroso estudo de sua causa e repele o diploma legal, embalada pelo impacto das poucas vezes que veio a ser acionado.

Poucas vezes, sim, bastando se diga que, atualmente, vinte e quatro ações penais envolvendo delitos contra a Segurança Nacional estão em curso na Justiça de nosso País, pendentes de decisão final, com trânsito em julgado.

E por que, nesta hora em que se reverencia mais um ano de transcurso da criação deste Tribunal, se realçar esta passagem, nas letras jurídicas de nosso País?

Justamente porque, pela sua importância, as atas de suas sessões, e esta é uma sessão solene, são espelhos vivos e permanentes da história de nossa Pátria.

E estas palavras, agora, lá reproduzidas, servirão de memento, sempre presente, para os que, *a posteriori*, pesquizarem a conjuntura por que passamos.

Doutos Ministros, cremos, com sinceridade, que não é somente a reserva legal que deve ser modificada.

Modificada, sim, deverá ser, acima de tudo, a mentalidade dos que sustentam que aos governantes é que cabe

se amoldar à liberdade conseguinte da absoluta vivência do regime democrático, vale dizer, às turbulências impostas pela própria democracia.

De real, devem, sim, e eis o cerne da questão, se posicionarem os cidadãos conscientes, não como partícipes de um liberalismo delirante dos idos do século XIX, porém, como membros de uma sociedade cívica, que marginaliza os irresponsáveis que denigrem a honra alheia, semeiam ódios, rancores e lutas de classe e vergastam, através das manifestações múltiplas de pensamento, a credibilidade e a confiança de que devem gozar os órgãos que compõem a máquina administrativa da Nação.

Isto ocorrendo, poderá sempre coexistir, de um lado, diplomas legais, que, óbvio, *in abstracto*, descrevem ilicitudes penais e, de outro, uma coletividade despreocupada e livre, cujos cidadãos se agrihoam, tão—samente, à sua consciência sadia de homens responsáveis, acima de tudo, diante do glorioso destino que lhes foi reservado, como membros de uma grande nação.

Ao findar este pronunciamento, cujo lampejo pálido de luz é compensado pelo sol irradiante da oração do Eminentíssimo Ministro Jacy Guimarães Pinheiro, que nos antecedeu, é oportuno dizer que esta solenidade é concluída com um fecho áureo: o julgamento e a consagração pública dos que serão agradecidos com a medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar.

Se, nas solenidades militares, o clarim e o canhão retumbam tradicionais sons de reverência, na Justiça, as palavras são os acordes reverentes, que exteriorizam o sussuro íntimo que homenageia.

A esta Corte, pois, a homenagem do Ministério Público Militar, neste dia engalanado.

E aos agraciados com a medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, a reverência que se dá aos que merecem, e porque merecem, posto que julgados por este Tribunal, o louvor da glória que exemplifica.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O tema do momento é sem dúvida o desemprego. Não é sobre o desemprego propriamente que falarei, mas sei que falarei de uma política que, com suas distorções, tem provocado desemprego de maneira extraordinária, sobretudo no meu Estado, o Paraná.

Falo da política do café, sobretudo, porque fomos informados que o governo pretende, talvez já na próxima semana, promover alterações em relação à política agrícola do País. E acho oportuno fazer aqui algumas propostas, algumas sugestões, para, quem sabe, o Governo aproveitá-las nas medidas que pretende adotar a partir da próxima semana.

Política do Café

O Setor de produção e de comercialização de café, atravessa uma fase de grande apreensão e incerteza diante da ruptura parcial da política adotada na safra passada, provocada pelo MIC/IBC e que se consubstanciava nas seguintes diretrizes:

1 — correção mensal do preço de garantia do café, a partir de junho/82 (De julho/81 a junho/82) o reajuste era trimestral;

2 — congelamento do confisco cambial em 50 dólares por saca beneficiada;

3 — concessão de quotas ao sistema cooperativo e aumento gradual da participação das cooperativas no volume das exportações brasileiras de café;

4 — término dos subsídios a quaisquer segmentos do mercado de café.

Os resultados oriundos da adoção dessas medidas foram positivos e assim se resumem:

1 — a relativa estabilidade do preço do café no mercado internacional, contrastando com a queda dos outros produtos primários;

2 — fluxo ininterrupto na comercialização interna;

3 — queda da pressão sobre o orçamento monetário da União, já que os produtores e o comércio carregavam estoques, diminuindo a necessidade de compra de café por parte do IBC na execução da política do preço de garantia;

4 — obtenção pelo País da receita de US\$ 2.090.000.000,00 em divisas líquidas, em 1982.

Inexplicavelmente, essa filosofia da política cafeeira, que vinha propiciando relativo estímulo à produção e estabilidade à comercialização até o mês de dezembro de 1982 foi radicalmente alterada, em seus princípios básicos, pelo governo, com a adoção das seguintes medidas baixadas no início do mês de janeiro:

1 — término do mecanismo de reajuste mensal do preço de garantia — que era indexado à correção cambial — e que se acha congelado no preço referência de Cr\$ 24.540,00 de 1º de dezembro de 1982;

2 — descongelamento do confisco cambial através de sua indexação à correção cambial, e em seguida;

3 — colocação de café nos estoques do IBC, através de leilões da Bolsa, no mercado (plano de colocação de 2,8 milhões de sacas);

4 — aumento do confisco cambial ao nível da maxidesvalorização cambial do cruzeiro. Ainda ontem o confisco cambial foi elevado mais uma vez.

Acrescente-se, ainda, a esses gravames impostos à cafeicultura nacional, a medida onerosa que atingiu, em passado recente, o universo da agricultura brasileira, qual seja a redução do subsídio do crédito, item esse constante, inclusive, da Carta de Intenções dirigida ao FMI.

As consequências danosas advindas dessas medidas draconianas, e que passaram a ser suportadas pelo cafeicultor, podem ser resumidas assim:

1 — na defasagem do preço do café a nível de produtor nacional;

2 — na paralisação do mercado a nível de produtor, permanecendo suspensos os negócios em praças tradicionais, como Londrina e Santos;

3 — no monopólio do mercado pelo IBC, que o vem abastecendo com café de boa qualidade para a exportação, conilon para o solúvel e café fraco para o consumo interno — esse Instituto já praticou a venda de 1.600.000 sacas, nessas operações.

Desnecessário seria afirmar que as medidas tomadas pelo IBC, ao arripio da consulta aos cafeicultores, causaram um efeito desestimulante no setor de produção, exatamente no momento em que toda a nação está convocada para um esforço produtivo no sentido da superação

da grave crise econômica, financeira e social que se abate sobre nosso País.

As medidas governamentais acarretam ao produtor nacional, de um lado, a queda do preço real do café, via brutal aumento do confisco cambial e, de outro, aumento do custo de produção, via correção cambial, a ponto de o custo superar o preço de forma esmagadora.

Custo de Produção

Para evitar a longa exposição de planilhas dos custos de produção obtidas pelo CNC junto às Cooperativas de cafeicultores dos quatro Estados maiores produtores do País, apresentamos o resultado desse levantamento, realizado no mês de janeiro do corrente ano (anterior à maxidesvalorização do cruzeiro), desatualizado, portanto. Mesmo assim, se presta, ainda, como significativo ponto de referência. Vide "Resumo dos Custos de Produção"...

Confisco Cambial

O confisco cambial, se fixado a um nível suportável — como no ano passado, em 50 dólares por saca de café beneficiada —, pode ser entendido como um instrumento hábil a serviço, também, da sustentação de preço no mercado mundial, com seu descongelamento e a sua indexação à correção cambial, ele se transformou num ônus insuportável ao cafeicultor nacional. É a própria negação da filosofia (retórica) do governo expressa na prioridade à atividade agrícola, com o aumento, inclusive, do intervencionismo na atividade privada.

Vejamos, através do quadro abaixo, a situação atual de mercado gerada pelo gigantismo do confisco cambial: Registro mínimo IBC US\$ 1,30 p/libra peso x 132 = 1/s-US\$ 171,60

Confisco Cambial US\$ 88,60
Resultado bruto FOB Porto US\$ 83,00
Deste resultado são deduzidos:

13,00% de ICM
2,50% de IAPAS
0,50% de FINSOCIAL
0,75% de PIS

16,75%

Deduzem-se daí as despesas de transporte, preparo, sacarias e lucro do exportador, o Resto é do cafeicultor.

Não se olvide que o confisco colocado num patamar tão elevado possa servir de estímulo ao recrudescimento do contrabando do café tão nefasto aos interesses nacionais, pois quanto mais se distancia o preço do mercado interno da realidade da exportação, mais grave torna-se esse crônico problema.

CONSELHO NACIONAL DO CAFÉ Resumo dos Custos de Produção Obtidos pelo CNC — Em Cr\$/saca beneficiada —

Estados	Categoria Produtor	Produtividade em sacas beneficiadas/ha		
		10	15	20
Paraná	pequeno	32.639	29.200	27.300
	médio	35.440	32.600	28.200
	grande	40.270	33.350	30.450
Minas Gerais	pequeno	36.562	26.171	22.040
	médio	32.930	27.430	23.070
	grande	41.839	30.277	23.757
São Paulo	pequeno	30.500	28.653	20.240
	médio	32.400	27.430	25.300
	grande	40.780	31.870	27.230
Espírito Santo	pequeno	26.557	—	—
	médio	—	—	—
	grande	—	—	—

Nota: As planilhas anexas são resultados de pesquisas feitas pelas cooperativas nas regiões citadas, sintetizadas em uma única planilha sob a responsabilidade da cooperativa signatária.

Sr. Presidente:

De declaração do Presidente do IBC, em 4 de janeiro do corrente ano, ao Jornal *O Globo*, infere-se que o Brasil arrecadou, em 1982, através do confisco cambial, cerca de US\$ 850,000,000, tendo devolvido aos importadores a quantia de US\$ 775,000,000, obtendo um resultado líquido, via confisco, de US\$ 75,000,000. A referida devolução seria uma operação de rolagem com objetivo de viabilizar o preço de comercialização do produto. Tal declaração causou aos cafeicultores certas dúvidas... Ora, existe um Acordo Internacional do Café, bem negociado, que estipula limites quantitativos, geográficos e financeiros à exportação, com mecanismos de controle de preço. Paralelamente, o IBC pratica negócios especiais com os torrefadores estrangeiros e com países não alinhados na OIC oferecendo-lhe rebates dos preços reais transacionados.

Quem é o fiscal desses rebates?

Não chegou o momento de reestudar e reformular essa política?

Na verdade, tal política tem ocasionado uma redução real na receita externa, conforme se pode verificar da tabela "Exportação Brasileira de Café":

Ano	Volume (milhões de sacas)	Valor (US\$ milhões)
1976.....	15,6	2.398
1977.....	10,1	2.613
1978.....	12,6	2.294
1979.....	12,0	2.326
1980.....	15,2	2.771
1981.....	15,7	1.761
1982.....	17,0*	2.090*

(Fonte: IBC)

* Estimativa.

A redução se torna mais gritante ao se considerar que a moeda norte-americana sofreu forte desvalorização ao longo do período.

Ademais, releva notar que, na Carta de Intenções do Brasil ao FMI — e apesar de a entendermos como uma capitulação, ela aí está como documento básico do acordo —, as autoridades brasileiras afirmam, em seu item 26:

"Durante o primeiro ano do acordo com o Fundo, as autoridades pretendem também eliminar um número de restrições cambiais de menor impacto, num esforço para facilitar os pagamentos e transações exteriores e substituí-los, sempre que necessário; por medidas de natureza não cambial."

Em resposta a essa afirmação do Governo brasileiro, o FMI, em seu "MEMORANDO TÉCNICO DE ENTENDIMENTO", interpreta esse compromisso na forma seguinte:

"6. As pequenas restrições cambiais referidas no parágrafo 26 da carta são:

I —

II — Cotas de contribuição de café, cacau, exportação de sucos de laranja e tangerina, farelo de milho e couro de gado." (O grifo é nosso.)

Infere-se, cristalinamente, daí que o compromisso firmado pelo Brasil com o FMI propugna, segundo o ponto de vista da entidade financeira internacional, pela extinção do confisco cambial imposto ao café e a outros produtos.

Trata-se de um compromisso bilateral, Governo brasileiro e FMI, cujo impedimento pelo primeiro lhe acarretaria a perda de aval do segundo.

Verificada a realidade atual do confisco cambial, depreende-se que o pacto foi violado. Ao invés da extinção do confisco cambial, as autoridades governamentais o aumentaram de forma leonina.

Impôs-se, destarte, ao produtor duplo gravame agitante o confisco cambial de um lado e, de outro, nega-

se ao produtor um preço de garantia compatível com o aumento do custo de produção, via correções cambiais, com destaques para a maxidesvalorização do cruzeiro e via elevação das taxas de juros.

Não é de agora que as autoridades governamentais dispõem um tratamento discriminatório à cafeicultura em relação a outros setores de exportação.

Enquanto, por exemplo, os subsídios à indústria têm gerado centenas de bilhões de cruzeiros a fundo perdido no Orçamento da União, não nos consta que, em qualquer tempo, o café tenha gerado um cruzeiro sequer a fundo perdido.

Um dos argumentos que o Governo tem lançado como barreira às pretensões dos cafeicultores quanto à volta da sistemática da correção mensal do preço de garantia é o da inexistência de recursos suficientes para a execução do esquema de financiamento do decorrer da safra, mais aqueles necessários às eventuais compras pelo IBC.

Tal argumento é inaceitável, pois esses recursos mereceriam destacada prioridade, já que, por uma questão de justiça e equidade, há que se distribuir os recursos subsidiados proporcionalmente ao desempenho de cada setor de exportação, seja industrial ou agrícola.

Para exemplificar o tratamento desigual que se dá aos setores, comercial, industrial e agrícola, apresentamos a tabela abaixo, que mostra os parâmetros utilizados para enquadrar as empresas como beneficiárias de financiamentos a juros subsidiados para capital de giro.

Vide Tabela 4

Por esse quadro, fica flagrante o desestímulo à produção agrícola.

Não bastasse isso a justificar o apelo do agricultor ao princípio da isonomia, apresentamos outro fato que traduz a discriminação econômica do agricultor face aos outros setores se deduz da Tabela abaixo, que analisa a relação de troca entre a agricultura e a indústria:

Tabela 4

GRANDE LEMBRANÇA: Observa-se que as bases são as usadas na classificação do produtor rural, para efeito de recebimento do juro subsidiado, não um desestímulo à produção.

INDÚSTRIA/COMÉRCIO/PRODUTOR RURAL

INDÚSTRIA		COMÉRCIO		PRODUTOR RURAL	
				MINI (até 200 MVR)	2.245.000,00
PEQUENO PORTE (até 35.000 MVR)	392.875.000,00	PEQUENO PORTE (até 12.000 MVR)	134.700.000,00	PEQUENO PORTE (201 a 400 MVR)	6.735.000,00
MÉDIO PORTE (35.001 a 65.000 MVR)	954.125.000,00	MÉDIO PORTE (12.001 a 40.000 MVR)	449.000.000,00	MÉDIO PORTE (401 a 1.000 MVR)	33.675.000,00
GRANDE PORTE (acima de 65.000 MVR)	954.125.000,00	GRANDE PORTE (acima de 40.000 MVR)	449.000.000,00	GRANDE PORTE (acima de 1.000 MVR)	33.675.000,00

Obs: MVR = \$ 11.225,00

** - INDÚSTRIA - valores de vendas anuais

- COMÉRCIO - valores de vendas anuais

*** - PRODUTOR RURAL - valor da produção

Consulho Nacional do Café

E, dentro do universo agrícola, podemos verificar a descapitalização do setor cafeeiro acentuar-se se comparados forem os índices de preços recebidos pelo cafeicultor.

A única cultura inferiorizada em relação ao café é o cacau que enfrenta a adversidade no mercado internacional.

A aferição dessa realidade pode-se fazer através das TABELAS 2.1 e 2.2.

Conselho Nacional do Café

Tabela 2.1

ÍNDICES DE PREÇOS RECEBIDOS PELOS AGRICULTORES					ÍNDICES DE PREÇOS PAGOS PELOS AGRICULTORES				RELAÇÃO DE PREÇOS ENTRE AGRICULTORES E INDUSTRIAL			
ANO	M. GUAIR	EST. GUAIR	S. PAULO	PARANÁ	M. GUAIR	EST. GUAIR	S. PAULO	PARANÁ	M. GUAIR	EST. GUAIR	S. PAULO	PARANÁ
1969	7,75	4,39	8,037	4,30	12,92	9,32	10,51	11,32	60	47	55	39
1970	9,89	6,32	10,64	5,79	16,73	11,23	12,36	13,17	59	56	58	44
1971	12,55	7,70	13,33	7,29	18,83	13,21	14,00	14,92	66	59	63	49
1972	15,73	9,70	17,23	9,16	21,63	15,09	16,31	17,95	73	61	64	50
1973	21,70	14,55	25,12	12,97	25,60	21,70	22,61	22,71	84	67	72	55
1974	31,07	20,10	31,62	18,69	40,39	36,50	39,59	41,89	77	65	66	44
1975	39,72	25,05	40,81	25,58	51,44	49,70	55,09	58,18	76	61	61	40
1976	54,60	45,15	66,46	40,39	62,73	67,33	69,73	71,45	78	67	63	56
1977	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100	100	100	100
1978	110,60	102,30	124,20	103,70	133,90	133,90	138,40	131,20	80	76	78	77
1979	190,70	166,50	170,70	140,10	204,30	192,50	216,70	203,40	73	66	74	70
1980	315,60	301,00	381,70	256,70	445,20	401,00	485,20	464,10	84	74	63	55
1981	673,0	440,40	664,30	404,10	925,00	902,70	971,40	947,00	69	47	53	43
1982												
JAN.	811,7	565,8	640,5	522,4	1.281,9	1.326,0	1.259,5	1.324,6	66	43	56	39
FEB.	800,9	626,0	651,0	550,5	1.351,3	1.374,3	1.415,8	1.377,5	65	45	53	41
MAR.	921,2	658,9	696,4	580,7	1.404,6	1.467,8	1.517,9	1.460,4	65	46	51	40
ABR.	947,7	688,0	751,7	613,5	1.491,5	1.571,9	1.566,0	1.501,9	63	45	53	40
MAY.	974,0	756,0	802,6	644,8	1.553,9	1.600,0	1.677,5	1.520,4	63	47	51	42
JUN.	1.029,0	747,7	1.041,2	672,6	1.675,5	1.691,0	1.752,6	1.703,3	52	44	51	40
JUL.	1.177,2	825,1	1.133,8	740,6	1.766,7	1.740,3	1.801,1	1.733,4	64	47	51	42
AUG.	1.160,9	874,7	1.171,8	756,6	1.871,8	1.781,2	1.836,1	1.801,0	63	49	53	42
SET.	1.237,1	915,0		778,0	1.952,6	1.941,1		1.867,4	63	47		41
OUT.		1.014,1		826,0		2.040,1		2.007,3		49		41
NOV.												
DEZ.												

Fonte: Conjuntura Econômica

Tabela 2.1

Tabela 2.2

ÍNDICES DE PREÇOS RECEBIDOS PELOS AGRICULTORES

ANO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO
1969	3,029	8,191	9,055	15,27	8,365	13,60	5,356	12,20	9,666
1970	5,426	10,86	10,18	16,27	9,724	13,06	4,290	14,16	12,26
1971	5,750	13,86	13,85	26,41	12,77	12,57	3,620	16,41	12,64
1972	7,347	17,63	14,73	33,21	14,73	19,57	5,454	19,22	12,42
1973	11,51	23,70	28,10	35,50	21,76	41,00	11,77	22,86	33,11
1974	15,72	37,41	31,08	56,17	35,03	49,38	17,97	32,38	35,54
1975	21,64	39,90	41,46	89,38	48,24	42,57	16,12	50,57	35,42
1976	54,99	86,24	45,68	81,44	70,21	83,47	35,88	73,75	81,84
1977	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1978	121,9	141,6	141,6	175,8	153,3	144,9	100,2	134,1	91,66
1979	115,3	186,6	177,7	317,0	227,5	157,1	129,7	207,0	139,7
1980	206,6	269,8	276,3	579,4	419,8	655,6	186,9	444,8	580,4
1981	285,6	700,3	772,5	932,6	673,5	1.014,5	303,2	924,1	1.137,5

1982

JAN	408,5	876,8	898,1	1.643,0	1.292,6	879,0	451,2	1.303,8	1.053,4
FEB	431,6	887,9	829,5	1.742,7	1.389,5	813,0	482,3	1.315,3	1.016,7
MAR	459,5	1.049,0	845,1	1.825,6	1.456,1	919,9	469,9	1.367,5	1.027,6
ABR	468,8	1.076,3	861,9	1.776,7	1.487,5	882,5	414,5	1.356,7	1.015,1
MAY	497,4	1.097,7	888,7	1.856,4	1.572,8	952,7	403,2	1.512,4	1.042,8
JUN	536,0	1.126,3	944,3	1.889,1	1.636,6	1.052,0	373,6	1.561,5	1.044,4
JUL	574,0	1.136,4	966,0	1.956,4	1.657,0	1.195,6	391,6	1.615,3	1.079,3
AUG	603,5	1.166,3	972,8	2.005,5	1.704,6	1.254,7	397,3	1.691,6	1.076,0
SET	617,2	1.179,2	983,6	2.089,0	1.829,3	1.363,8	455,4	1.724,4	1.174,9
OUT	567,0	1.229,4	1.001,1	2.198,7	1.872,4	1.370,4	490,6	1.886,9	1.145,7
NOV									
DEZ									

Fonte: Conjuntura Econômica

ÍNDICES DE PREÇOS RECEBIDOS PELOS AGRICULTORES

ANO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO	CAFÉ em CUSTO
1969	9,848	11,65	1,54	13,63	16,09	11,01	10,75	13,17	10,36
1970	10,63	14,79	4,92	16,49	18,70	15,17	13,33	16,76	12,59
1971	11,81	19,57	7,44	20,63	20,28	21,17	16,03	22,16	15,43
1972	17,78	22,81	8,75	27,43	22,43	27,02	23,10	26,24	18,74
1973	23,14	27,40	10,32	36,15	26,86	46,03	28,62	36,37	24,21
1974	27,78	35,23	14,15	47,32	42,58	56,27	47,82	46,96	37,66
1975	37,91	37,07	21,16	62,82	60,56	59,58	48,97	54,51	54,56
1976	62,35	58,58	50,17	88,61	77,02	72,36	57,64	70,36	66,59
1977	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1978	152,80	136,00	118,00	174,10	142,90	178,50	128,60	142,31	139,00
1979	153,50	152,60	137,90	227,10	180,30	257,80	244,00	235,30	182,00
1980	214,00	305,60	256,70	590,10	374,20	689,70	427,80	406,90	400,70
1981	654,4	725,3	457,70	1.066,1	784,5	596,00	635,1	689,4	850,4

1982

JAN.	965,7	1.065,9	529,5	1.389,2	1.138,8	1.256,4	906,5	853,0	1.085,2
FEB.	1.345,4	1.258,8	553,8	1.414,6	1.140,4	1.351,3	1.047,7	992,2	1.050,3
MAR.	1.617,4	1.569,6	571,9	1.491,1	1.149,6	1.253,5	1.162,0	1.079,3	1.067,6
ABR.	1.674,9	1.569,7	568,8	1.519,7	1.332,3	1.245,9	1.180,9	1.091,2	1.117,6
MAY.	1.638,3	1.563,6	598,1	1.536,3	1.339,8	1.306,8	1.252,9	1.119,3	1.210,9
JUN.	1.643,7	1.505,5	646,1	1.536,5	1.632,7	1.374,4	1.376,5	1.131,4	1.300,5
JUL.	1.654,5	1.506,5	648,0	1.534,0	1.637,9	1.538,5	1.472,0	1.162,0	1.251,8
AUG.	1.697,6	1.533,6	657,6	1.563,8	1.800,1	1.673,4	1.516,9	1.204,2	1.474,2
SET.	1.682,5	1.529,8	552,7	1.570,5	1.811,3	1.784,8	1.566,5	1.253,6	1.497,6
OUT.	1.641,1	1.604,6	557,7	1.665,0	1.809,2	1.694,7	1.652,4	1.256,1	1.592,1
NOV.									
DEZ.									

Fonte: Conjuntura Econômica

O Sr. José Lins — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Álvaro Dias, o discurso de V. Ex^a versa sobre um dos temas importantes deste País, já que o café não só construiu grande parte da riqueza nacional, como ainda hoje pesa muito na nossa balança comercial e mesmo na economia interna. Esse assunto tem sido muito ventilado aqui no Congresso, inclusive o atual Governador do Paraná, o nobre Senador José Richa, muitas vezes fez referências expressas, através de importantes pronunciamentos nesta Casa. Gostaria, certamente, de comentar o discurso de V. Ex^a, discurso sério substancial, mas não o farei agora. Prometo a V. Ex^a que, numa cooperação com o seu Estado e com o setor, apreciarei o texto do seu pronunciamento e trarei alguns esclarecimentos para debater a questão. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ÁLVARO DIAS — Agradeço o interesse de V. Ex^a por essa matéria, já que ela é de fundamental importância não apenas para o meu Estado, o Paraná, mas sobretudo para o País, já que contribui de maneira com as exportações nacionais.

É conhecida a forte transferência de cafeicultores tradicionais para culturas mais atrativas financeiramente. E as opções tem-se resumido, além da soja, em cana e boi; justamente, atividades que não utilizam, da forma como a cafeicultura, grande volume de mão-de-obra.

Daí a manutenção do atual parque cafeeiro, através da sustentação do preço interno do café a níveis que estimulem empregos, é a solução prioritária para o problema da fixação do homem do campo.

Atividades que não gera lucro não pode manter empregos. Ademais, a cafeicultura é a atividade que mais socializa os resultados que gera.

No último censo Agropecuário realizado pelo IBGE em 1980 — (vto. 2 tomo 1, pág. 3) — verifica-se que, da área total das empresas agropecuárias existentes no Brasil, 10,5 milhões de hectares são utilizados com culturas permanentes. Desse total, o café ocupa 27,9%, oferecendo 5 milhões de empregos dos 21 milhões existentes em toda a agropecuária nacional.

Além da geração de divisas, a contribuição mais importante do setor cafeeiro para o país é sua capacidade de oferta de mercado de trabalho no setor rural.

Segundo levantamentos provisórios do IBC, estima-se em mais de 700 milhões de cafeeiros abandonados, após as geadas de 1981.

Só no Paraná, em 1982, se deu a erradicação de 123 milhões de cafeeiros, causando a dispensa de cerca de 35.000 famílias do interior paranaense. Estas passaram a engrossar a corrente migratória, evadindo-se para Rondônia, Mato Grosso, Acre ou, é de pasmar, para o Paraguai, quando não aumentando o contingente de favelados na periferias das grandes e médias cidades. É relevante notar que só o Paraná já conta, hoje, com 800 mil bóias-frias que, na verdade são também desempregados. A tendência de abandono da cultura deve ser detida, sob pena de se colocar um excedente de mão-de-obra sem qualificação específica a inchar os bolsões de pobreza absoluta, com todas as seqüelas que lhe são inerentes.

Atente-se para o fato de que o abandono da cafeicultura penaliza não só pela transferência de atividade, pode-se dar, mas também pelo aceno irresistível da ociosidade voluntária da usura que oferece o mercado financeiro.

É necessário, em suma, que se estabeleça o parque cafeeiro, através da adoção de uma política de justa remuneração para o setor.

Após a geada de 1975, o Governo investiu ponderáveis recursos na renovação do parque cafeeiro nacional. O plano governamental objetivava uma produção média de 30 milhões de sacas anuais, volume esse que só foi alcançado na safra 80/81.

Agora, usando como argumento contrário à justa reivindicação da cafeicultura, qual seja, um preço de garantia atual e justo, os órgãos oficiais alegam que a próxima

safrá deverá ser de 29,4 milhões de sacas — em desacordo com a estimativa dos cafeicultores que é de 25 milhões —, abundante, a seu ver, penalizando aqueles que geraram essa produção, inicialmente objetivada pelo próprio governo.

Contraditória, ilógica tal posição.

Irritante tal argumento!...

Quando deveria ver nessa produção o atingir de uma posição estatística favorável para a manutenção de nossa quota de exportação, para o suprimento do mercado interno e para a formação de um pequeno estoque regulador para cobrir necessidades eventuais acarretadas por fenômenos climáticos, as autoridades governamentais dela usam como argumento para negar ao produtor a fixação de um preço que o remunere com justiça.

Essa contradição da política cafeeira nos traz à memória o cenário pós-geada, quando o Brasil, colocado em posição estatística frágil no mercado internacional, descapitalizou o produtor interno, enfraquecendo-o, portanto, e estimulou o crescimento dos nossos atuais concorrentes, fortalecendo-os.

E só com denodo do cafeicultor é que foi possível a retomada pelo Brasil da hegemonia na exportação mundial do café, com a reconquista de mercados perdidos para nossos concorrentes.

Não será sem enorme prejuízo para o País que esse sofrido cafeicultor nacional deixará de ser atendido em suas justas reivindicações, através de uma política cafeeira estável, pois, calejado pela traição, ele saberá dar resposta à política confiscatória de seus direitos.

Pode-se afirmar que a próxima safra cafeeira elevará o valor da produção agrícola do país em aproximadamente 30%. Esse aumento poderá significar um crescimento do PIB em 1%.

Como se prevê que o Produto Interno Bruto do País crescerá, em 1983, cerca de 2%, conclui-se que só o café será responsável por 50% desse crescimento.

É com esse nível de grandeza que as nossas autoridades deveriam enfocar a questão do volume de safra, tão contestado.

Saibamos administrar a abundância, se ela ocorrer, para não termos de lamentar a carência, num futuro próximo.

Tendo em vista o quadro delineado, impõe-se uma política adequada a nortear o setor da cafeicultura nacional.

Essa política há de ser consubstanciada nas seguintes diretrizes — são as propostas e sugestões que apresentamos ao Governo:

1 — Retorno à sistemática do reajuste mensal do preço de garantia, com a sua correção a partir de 1º de dezembro de 1982, aplicando sobre o valor referência de então a correção cambial verificada no período. O preço obtido através desse cálculo, daqui para frente seria indexado ou:

a) à variação do INPC, ou
b) ao índice de variação de preços de uma cesta de insumos agrícolas, utilizada na produção cafeeira;

2 — redução do fisco cambial com o seu congelamento em um patamar em que o mesmo possa ser um instrumento de suporte para o setor;

3 — paralisação imediata dos leilões de café do IBC, com a retenção de seu atual estoque, dando, assim, oportunidade a que o setor privado possa escoar o remanescente de safra, cuja comercialização se encontra paralisada a partir da colocação de café do Instituto no mercado;

4 — Aumento de quotas de exportação das Cooperativas proporcional ao volume exportado e aos respectivos estoques.

Para finalizar, Sr. Presidente.

É lógico acreditar que tais medidas teriam como consequência o suporte adequado ao mercado externo, a garantia de uma receita razoável ao produtor e de divisas para o País.

A cafeicultura, norteadora por uma política de preço atual, prosseguiria em seu escopo de maximizar a receita cambial do país, manter o atual nível de empregos, redistribuir rendas, aumentando a massa de consumidores, numa contribuição ponderável e imprescindível para que o país possa arrostar e vencer a grave crise econômica, financeira e social que o ameaça subjugar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha. (*Pausa.*) S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi, com muita atenção, o pronunciamento do Senador José Lins, mas sinceramente eu não sei se essas referências feitas pelo Senador Severo Gomes estão fora da realidade da nossa Constituição.

É verdade que o Congresso Nacional é um Poder esvaziado nas suas prerrogativas, já que da Emenda Constitucional, da Reforma Constitucional de 67 para cá, aos poucos, foram-se retirando deste Congresso muitas e muitas das suas atribuições. Mas, na verdade, nós temos que ir além. A par da falta das atribuições que o Congresso deveria possuir — este Congresso não pode legislar sobre matéria financeira, este Congresso não pode legislar sobre o funcionalismo público. A par de tudo isto, há uma série de exageros cometidos pelo Poder Executivo que vão além do exagero de atribuições que a Constituição lhe oferece. É o caso típico desse decreto-lei salarial. A própria norma constitucional que permite ao Governo legislar por decreto-lei, absolutamente lhe dá autorização de legislar sobre política salarial. No entanto, veio o Governo e legislou sobre política salarial, violentando o texto constitucional.

Temos aqui a Constituição. O que sobrou da competência privativa do Senado Federal?

Art. 42 item IV:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal;

Então, Sr. Presidente, o que acontece? Os empréstimos para os municípios passam por esta Casa; os empréstimos para os Estados passam por esta Casa; os empréstimos federais não passam por esta Casa. O Brasil foi ao Fundo Monetário Internacional, fez um acordo de intenções e um empréstimo externo. O acordo de intenções é altamente alternativo da política interna do País. Modificações como a própria alteração da Lei Salarial são consequência da carta de intenções pois essa carta de intenções que nada mais é do que um acordo externo; o máximo que o Senado pode ter conhecimento é com a vinda de um Ministro a esta Casa para prestar depoimento.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. José Lins — A impressão que tenho é que V. Ex^a comenta o texto constitucional achando que ele delega ou tira algumas atribuições do Senado, ou seja, que algumas atribuições do Executivo deveriam ser melhor controladas pelo Legislativo. Nesse ponto, V. Ex^a tem o direito de criticar a Constituição, mas é um problema diferente. O que eu mostrei é que há um acordo que foi aprovado pelo Congresso e que o Governo simplesmente deu curso a esse acordo com a autorização do Congresso.

Quando V. Ex^a cita o problema dos empréstimos V. Ex^a bem vê que ali trata apenas dos Estados e municípios. A Constituição está errada? É um problema diferente. Não fala em empréstimos federais.

O SR. PEDRO SIMON — Não há dúvida nenhuma, mas o que eu quero analisar, o que quero caracterizar é que me parece lógica a passagem pelo Senado Federal. Parece-me que um acordo externo, que uma carta de intenção entre o Governo brasileiro e o Fundo Monetário Internacional, que afeta a Nação muito mais do que o pedido de empréstimo que um município, perdido do Rio Grande do Sul faz deve passar pelo Congresso Nacional. Parece-me que é da lógica e do bom senso que acordos que envolvam a absoluta totalidade da política econômica deste País, que fazem com que a dívida externa deste País vá a cem bilhões de dólares; que fazem com que os juros que estão sendo cobrados por esta dívida aumentem de forma galopante, parece-me que o Senado Federal tem a obrigação de exigir manifestação sobre esta matéria.

Agora, um parecer do Procurador-Geral da República dizendo, — Não! Nessa matéria não precisa ser ouvido o Senado da República — parece-me, com todo o respeito ao nobre Procurador-Geral da República que a matéria é mais profunda, a matéria é mais séria. S. Ex^a nada mais é do que um homem da confiança do Presidente da República.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Acho que nesta matéria deveríamos estar juntos — PDS e Oposição — no sentido do fortalecimento deste Poder como tal, já que nós não temos a ação, já que este Congresso não tem o poder da iniciativa de agir, de ser um Poder Legislativo, de legislar. Pelo amor de Deus, em qual Congresso, em qual Parlamento do mundo democrático que iniciativas dessa natureza são feitas sem que o Parlamento tome decisão, fale e decida sobre a matéria?

Verificamos que, em muitas das matérias sobre o Fundo Monetário Internacional e sobre o empréstimo que nós tomamos junto ao Fundo Monetário Internacional, tomamos conhecimento pelo debate que foi feito no Senado americano. Lá, quando o Presidente Reagan solicitou um aumento de participação do governo americano junto ao Fundo Monetário Internacional, lá no Congresso americano foi que se debateram cláusulas do empréstimo dado ao Brasil. É interessante é que lá, no Congresso americano, embora os estabelecimentos bancários fossem americanos, na sua maioria, os congressistas americanos afirmaram que este era um problema que deveria interessar, não ao governo americano, mas aos banqueiros internacionais, que estavam usando de uma verdadeira agiotagem, aproveitando-se da situação internacional, levando os juros a absurdos escorchantes, e ainda diziam os Srs. parlamentares norte-americanos que quem devia correr o risco do pagamento ou do não pagamento deveriam ser os bancos, e não o governo americano. Então, reparem que o debate que nos interessa foi travado no parlamento americano.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com todo prazer permito o aparte ao nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Nobre Senador, eu distingo dois aspectos no pronunciamento de V. Ex^a: o primeiro é quanto ao desejo de que a Constituição ceda mais atribuições ao Congresso. Nesse ponto eu estou de acordo com V. Ex^a, quando diz que devíamos nos unir em torno do prestígio desta Instituição. Agora, o que eu discuti, e V. Ex^a há de compreender, foi o texto atual da Constituição. O Congresso autorizou, o Governo não fez nada sem autorização do Congresso, inclusive os empréstimos. Se o Congresso americano discutiu o empréstimo, não aprovou o empréstimo, porque o empréstimo foi fei-

to pelo Fundo. E, o Fundo tem a sua própria carta. E o Brasil faz parte do Fundo, assinou com autorização do Congresso tudo o que faz parte dos direitos e dos deveres dos membros daquela instituição. De modo que, apenas o que eu disse a V. Ex^a é que o Governo o fez coberto pelas autorizações dadas pelo próprio Congresso Nacional.

O SR. PEDRO SIMON — Com todo o respeito, a mim me parece que, se esse Congresso, se esse Senado da República, dia a dia, está votando convênios realizados entre o Brasil e a Argentina, entre o Brasil e o Paraguai, entre o Brasil e não sei qual o país da África, desde convênios comerciais até convênios culturais, ainda há pouco, após a ida do Presidente da República à Argentina, nós terminamos votando aqui a ratificação do convênio que foi celebrado...

O Sr. José Lins — O Convênio foi assinado, foi aprovado pelo Congresso...

O SR. PEDRO SIMON — No entanto, quero saber, não tive conhecimento do convênio feito entre o Brasil...

O Sr. José Lins — Do quê? V. Ex^a sabe que acabo de apresentar novamente ao Congresso, fazendo parte do meu pronunciamento, o texto do convênio que foi aprovado. V. Ex^a poderá ler o convênio de constituição do Fundo Monetário Internacional...

O SR. PEDRO SIMON — Mas, pelo amor de Deus, então nós constituímos um convênio para criar o fundo, lá no ano das calendas gregas, e, agora, dez anos depois, realiza-se uma alteração de 180 graus, através de uma carta de intenções entre o Brasil e o Fundo Monetário Internacional e nós vamos dizer: não, nós fizemos um acordo, então nós demos uma carta branca...

O Sr. João Lobo — V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. José Lins — Absolutamente, não houve modificação de acordo. E, se houvesse, teria vindo como vieram as outras modificações...

O SR. PEDRO SIMON — Mas, como que não houve, se o próprio Ministro e todos reconheceram que houve um acordo e houve, depois, uma alteração do acordo, houve uma carta de intenções, um carta de intenções, onde até a inflação deste ano estava prevista em 70% e, depois, houve uma retificação da carta de intenções, onde o Ministro Delfim Netto diz que não seria mais 70%, seria 90%.

O Sr. José Lins — E V. Ex^a considera que este acordo, que está dentro de um acordo maior, assinado pelo Governo e aprovado pelo Congresso não deve ser prestigiado. Ai, é que eu acho que a responsabilidade de todos nós cresce de mais. É quando V. Ex^a e o Senador acham que o Brasil não deve cumprir um documento firmado, uma obrigação contratual, pelo simples fato de ter sido assinado sob o regime de outra Constituição, ou por outro Presidente, ou por outro Congresso. Isso é absurdo, nobre Senador!

O SR. PEDRO SIMON — O que eu analiso é que esse acordo de intenções tinha que passar pelo Senado Federal.

O Sr. João Lobo — V. Ex^a me permite?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. João Lobo — Eu fico muito satisfeito com o debate levantado, neste momento, porque acho que esta Casa deve ser um fórum de debates mesmo e, com toda a consideração que tenho ao nobre Vice-Líder do PDS, eu acho que V. Ex^a tem razão. O que este Congresso aprovou foi a constituição do Fundo Monetário. Os casos teriam que ser discutidos de per si, um por um, e, nunca, de um modo total, como o nobre Senador José Lins quer, neste momento justificar. De forma que eu acho, que tanto V. Ex^a, como o nobre Senador Severo Gomes, têm razão. Esse Fundo, essa Carta de intenções deveria ter sido submetido a esta Casa. A Casa devia ter tomado conhecimento dessa Carta de Intenção, porque a apro-

vação pelo Congresso, do Fundo Monetário, da Constituição ou das modificações do Fundo Monetário, não justificariam que isso fosse adotado, fosse feito, como o foi neste momento.

O SR. PEDRO SIMON — Eu felicito a posição adotada pelo nobre Senador. Acho que nós estamos vivendo, neste instante, um momento muito importante. E felicito V. Ex^a, porque, acho que, não é por ser um Parlamentar do Governo, V. Ex^a deixa de ser um Senador que tem a obrigação de preservar as prerrogativas desta Casa. Infelizmente isso não tem sido a normalidade, e o que deveria ser um pronunciamento tradicional desta Casa passa a ser um pronunciamento excepcional, digno de elogios pela bravura e pela coragem. Eu felicito V. Ex^a; V. Ex^a foi claro, de uma clareza meridiana. Uma coisa é esta Casa aprovar a participação do Brasil no Fundo Monetário Internacional. Esta aprovou a participação, há a participar. Tudo bem! O Governo agiu debaixo de uma determinação desta Casa. Agora, passados os anos, tantos anos depois, um acordo da Instituição com o Governo brasileiro, que não tem nada a ver com a Constituição no Fundo, onde há um acordo de intenções, no qual profundamente se estabelece uma série enorme de responsabilidades do Governo brasileiro, responsabilidades no campo social, responsabilidades no campo da agricultura, responsabilidades no campo econômico. Nesta hora, Senador João Lobo, neste momento em que essas decisões são tomadas, o Senado não toma conhecimento? Vem o Senador José Lins e diz: "Não, mas o Senado já aprovou a participação do Brasil no Fundo."

Mas, pelo amor de Deus!

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. José Lins — Senador Pedro Simon, peço desculpas a V. Ex^a, mas vou ter que sair. É que sou relator da Comissão Mista que examina o projeto de aumento dos vencimentos dos servidores públicos. A minha pena é muito grande, ainda mais agora que acaba de entrar no plenário o nobre Senador Severo Gomes.

O SR. PEDRO SIMON — É evidente que está se apressando para dar o parecer favorável ao aumento dos funcionários, tenho certeza.

O Sr. José Lins — V. Ex^a certamente é contra o aumento!

O SR. PEDRO SIMON — Não, sou favorável como V. Ex^a

O Sr. José Lins — Pelo menos isso já me agrada. Mas, peço desculpas a V. Ex^a, porque vou ter que cumprir essa obrigação e deixaria para debater o assunto, se for conveniente, depois. E peço também desculpas ao nobre Senador Severo Gomes, porque, no momento em que S. Ex^a chega ao plenário, sou obrigado a me retirar em função da fatalidade da hora.

O Sr. PEDRO SIMON — Mas, fica o debate levantado e o Senador José Lins, que tem que se retirar, infelizmente, é matéria importante, não pode debater e seria um debate interessante, porque o Senador Severo Gomes chegou a esta Casa exatamente quando tomou conhecimento de que seu pronunciamento estava sendo debatido nesta Casa.

Mas, dou integral solidariedade, como o Senador João Lobo, ao pronunciamento do Senador Severo Gomes. Não há a menor dúvida de que o acordo de intenções deveria ter passado pelo Senado da República. Esta Casa deveria ter tomado conhecimento, deveria tê-lo sancionado, conseqüentemente. Como isso não aconteceu, a grande verdade é que ele não está em vigor para nós brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A reestruturação da Zona Franca de Manaus, nos exatos termos do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 — isto é, sem as mutilações posteriores impostas àquele diploma legal — foi, sem dúvida alguma, a mais séria e promissora iniciativa até hoje tomada pelo Governo Federal, com vistas ao desenvolvimento do mais vazio regional e da área brasileira economicamente mais frágil: a Amazônia Ocidental, formada pelos Estados do Amazonas, Acre e Rondônia e pelo Território Federal de Roraima.

Aconteceu, entretanto, que, a partir do ano mesmo de sua reestruturação — 1967 — em dezembro desse ano, através do Decreto-lei nº 340, a Zona Franca de Manaus começou a sofrer uma série de mutilações, sempre sob o pretexto da conjuntura econômica nacional e que, se prosseguirem, acabarão por desfigurar totalmente o instituto da Zona Franca — por definição, uma área de livre comércio em que as exportações e as importações se fazem sem o entrave dos encargos fiscais e tarifários — e, além disso, acabarão também por frustrar, de forma irreversível, o projeto sobrevivente do Decreto-lei nº 288/67, cuja implementação, embora em ritmo aquém do desejável, vem contribuindo para a diminuição das desigualdades que ainda separam a Amazônia das demais regiões do Brasil.

Hoje, mais uma vez, venho dirigir ao Senhor Presidente da República, sempre tão sensível às reivindicações da Amazônia Ocidental, um apelo em defesa da Zona Franca de Manaus, ameaçada agora por uma Resolução do Banco Central — a de nº 785, de 16 de dezembro do ano passado — que, alterando a de nº 767, de 6 de outubro do mesmo ano, determinou às empresas localizadas em Manaus a obrigatoriedade de obtenção de financiamento externo de longo prazo, em suas importações.

Tais empresas, Sr. Presidente, nos termos da alínea "r" da Resolução nº 767/82, do próprio Banco Central, estavam excluídas daquela exigência. A Resolução nº 785, porém fez *tábula rasa* das peculiaridades da Amazônia Ocidental e formulou às empresas ali existentes uma exigência que poderá esvaziá-las, a passos rápidos, a Zona Franca de Manaus, pois as firmas que operam no comércio da Capital amazonense — preponderantemente pequenas e médias — estão impedidas de conviver com as exigências da Resolução nº 785, uma vez que seus fornecedores, quase todos pertencentes àquela mesma categoria qualitativa, não dispõem de condições para arcar com a dilatação do prazo no processo de venda e, conseqüentemente, deverão desaparecer do mercado.

Ressalte-se, nesta altura, que o setor terciário, em Manaus, gera cerca de 80 mil empregos, constituindo-se, por outro lado, no mais importante sustentáculo da política de incentivos desenvolvida pelo Estado, pela sua grande capacidade contributiva em termos de receita tributária, a qual alcançou em 1981 um percentual de 72%, enquanto o setor secundário e o primário participaram com 16% e 12%, respectivamente.

São, Sr. Presidente, 640 empresas — pequenas e médias — ameaçadas de paralisação.

Acentue-se, também, que a medida contencionista da Resolução nº 785, do Banco Central, é inteiramente desnecessária do ponto de vista limitativo de compras no exterior, pois as importações da Zona Franca de Manaus são adrede limitadas, sendo a quota global atual, de US\$ 400 milhões.

Trata-se, como se vê, de um instrumento inteiramente dispensável, do ponto de vista que o teria ditado ou seja, a modificação do perfil da dívida externa futura. Porque o percentual das importações totais do Estado do Amazonas é pouco significativo: segundo o Anuário Estatístico do Brasil, o País importou, em 1980, 24 bilhões 960

milhões e 550 mil dólares, enquanto as importações do Amazonas chegaram apenas a 677 milhões e 207 mil dólares, o equivalente a 2,72% das importações de todo o Brasil.

Apelo, assim, para o honrado Senhor Presidente João Figueiredo e, em nome dos líderes empresariais e do próprio povo amazonense, solicito a Sua Excelência que determine ao Banco Central a alteração da Resolução nº 785, de 12 de dezembro do ano passado, de sorte a excluir as empresas da Zona Franca de Manaus da obrigatoriedade de obtenção de financiamento externo de longo prazo, em suas importações — exigência de ínfima significação para a modificação da dívida futura do País e, no entanto, com conseqüências fatais para o desenvolvimento e a integração da Amazônia Ocidental brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Câmara Municipal de Santos, São Paulo, em sessão realizada a 17 de fevereiro próximo passado, aprovou requerimento do Vereador Moacir de Oliveira, denunciando o total desrespeito às normas de segurança do trabalho por parte da direção da COSIPA — Companhia Siderúrgica Paulista.

O requerimento refere-se especificamente à chamada "operação pica-pau", montada pela direção da empresa para recuperar máquinas e equipamentos danificados. Eletricistas, mecânicos, soldadores e outros técnicos, sem treinamento ou qualquer instrução especial, são desviados de suas funções para retirar ferrugem, raspar e pintar equipamentos, manipulando produtos químicos altamente tóxicos, capazes de causarem graves lesões físicas.

Trabalhando sem monitor de segurança, sem a presença da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, sem acompanhamento médico, sem luvas e máscaras especiais, dezenas de operários têm sofrido queimaduras, lesões nas vias respiratórias e outros males denunciados pelo Departamento Médico do Sindicato.

O Sindicato constatou, ainda, indícios de verdadeiro crime praticado pela administração da COSIPA: o departamento médico da empresa estaria usando, para amenizar as queimaduras dos operários, remédios de procedência duvidosa, que teriam agravado o estado de saúde dos operários afetados.

Apesar de inúmeras denúncias, a administração da COSIPA tem se recusado a prestar maiores esclarecimentos à comunidade e, o que é pior, está ameaçando os operários que denunciaram tais irregularidades.

Desse modo, Sr. Presidente, junto-me ao combativo Vereador Moacir de Oliveira e à comunidade santista para protestar veementemente contra a atuação dos administradores da COSIPA, em flagrante desrespeito às mais elementares normas de segurança do trabalho, ao mesmo tempo que apelo às autoridades competentes no sentido de que sejam tomadas imediatas providências com vistas a sanar tais irregularidades.

Ibiúna, antiga capela de Nossa Senhora das Dores de Una, fundada em territórios pertencentes a Sorocaba, São Roque e Cotia, completou, no dia 24 de março passado, o 126º aniversário de fundação do município.

Situado a 70 quilômetros da capital paulista e com sua economia voltada especialmente para a cultura agrícola, a indústria de beneficiamento de madeira e a fabricação de carvão vegetal, Ibiúna é hoje um dos mais prósperos municípios do Estado, mercê do trabalho criador de sua gente.

Na oportunidade, envio ao companheiro de partido, Prefeito José Vicente Falci, às demais autoridades e ao povo de Ibiúna, sinceros parabéns com votos de constante progresso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A partir de 1964, a orientação governamental a respeito dos salários passou a ser regida pela dupla preocupação de assegurar a participação dos trabalhadores no benefício do desenvolvimento econômico (sincronizada ao combate à inflação) e de proteger a capacidade de poupança do País, de acordo com o Programa de Ação Econômica do Governo, 1964-1966.⁽¹⁾

Então, admitia-se caber ao Governo "criar condições para que a maioria dos reajustes dos salários se processasse pelas regras naturais do mercado, mediante acordo espontâneo entre empregados e empregadores", ⁽²⁾ critério que vinha sendo adotado no período imediatamente anterior.

As decisões sobre reajustamento seriam governamentais em relação ao salário mínimo, aos salários do setor público e dos salários de empresas privadas subvencionadas pelo Governo, concessionárias de serviços públicos federais ou daquelas cuja discussão fosse objeto de dissídios.

A Circular nº 10, de 19 de junho de 1964 (*DO* de 22/6/64, p. 5402), que previa a reorganização do Conselho Nacional da Política Salarial (previsto no Decreto nº 52.275, de 11/7/63) estabeleceu a audiência desse nesses processos de reajuste.

O mesmo documento fixava também as normas gerais de política salarial:

a) espaçamento de pelo menos um ano, a partir da última revisão, para os reajustamentos salariais sob o controle do Governo Federal, norma que deveria ser comunicada à Justiça do Trabalho como ponto de vista oficial no que tange ao julgamento dos dissídios coletivos;

b) o salário reajustado será determinado de modo a igualar o salário médio real vigente nos últimos 24 meses, multiplicado a seguir por um coeficiente que traduza o aumento da produtividade estimado para o ano anterior, acrescida da provisão para compensações do resíduo inflacionário "porventura admitido na programação financeira do Governo";

c) o método de reajustamento definido e traduzido em fórmula adequada, seja também comunicada à Justiça do Trabalho, como representando o ponto de vista do Poder Executivo Federal;

d) solicitação aos governos dos Estados e Municípios, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sua adesão às Normas de Política Salarial do Governo Federal.

A compressão salarial

A pedra angular de toda essa construção, iniciada a partir de 1964, é o salário médio real. Quer dizer, o salário nominal, aquele que o trabalhador acredita perceber, reduzindo a cada mês em seu poder aquisitivo pela inflação, e tomado na média dos meses decorridos até o reajuste. Assim, somente numa situação de estabilização completa, isto é, de inexistência de variação nos preços, o salário nominal seria equivalente ao salário real médio. Em qualquer outra hipótese de alteração inflacionária dos preços, o salário médio real apresentaria valor inferior ao salário nominal.

Buscando as raízes do processo inflacionário, o PAEG⁽³⁾ considera o que denomina a inconsistência da política distributiva. Dois são os pontos principais dessa inconsistência, um deles a "incompatibilidade entre a propensão a consumir, decorrente da política salarial, e a propensão a investir, associada à política de expansão do crédito às empresas".

Segundo o programa, as "majorações institucionais de salários em proporção superior à do aumento da produtividade"⁽⁴⁾ seriam uma das causas (em número de três) tradicionais da inflação brasileira. A dúvida do PAEG é se essas majorações atuaram como causa induzida ou como causa autônoma do processo inflacionário.⁽⁵⁾

Convém agora, para melhor compreender o universo em que se originou a política salarial, citar o trecho do

documento que estamos analisando na parte em que são consideradas as oscilações dos salários reais.

"Embora não haja evidência empírica de que no caso brasileiro a tendência geral a longo prazo dos salários reais tenham sido freada pela inflação, os assalariados sofrem o drama das incessantes oscilações de seu padrão de vida, já que os preços sobem continuamente enquanto os salários nominais só se reajustam em degraus. Entre duas revisões salariais consecutivas, o nível geral dos preços sobe amplitude de 50%. Isto significa uma oscilação dos salários reais, de amplitude igual a um terço do seu valor máximo. Num nível baixo de rendimento, oscilações dessa grandeza representam terrível flagelo, imposto pela inflação às classes mais humildes."

É importante para o nosso objetivo oferecer uma análise de toda essa explicação. Em primeiro lugar, esses novos detentores do poder governamental (em 1964) acreditavam, ou melhor dizendo, argumentavam existir uma ação redistributiva inibidora dos salários em relação à poupança. Cobia, portanto, impor um freio naqueles, pois estavam podendo consumir cada vez mais, pressionando a produção no sentido da alta de preços. Na distribuição entre consumos e investimento (poupança), o sacrifício deste último tornava ainda mais grave o processo inflacionário.

Estaría ocorrendo uma elevação dos salários reais, em consequência disso (assim, mesmo numa situação inflacionária, os reajustes possivelmente permitiriam não só a recuperação do valor nominal dos salários, mas ultrapassando-o até). Essa tendência era mais visível em relação às majorações institucionais (salário mínimo, principalmente), pela superação até mesmo do aumento da produtividade. Isto é, esses salários mantiam inalterado o seu poder de compra ao longo tempo, indo além, ampliavam esse poder de compra, modificando as proporções na estrutura da distribuição de rendas entre esses salários e as rendas do capital (lucros, aluguéis, juros).

Uma reviravolta nesse processo apresentava-se como saída e para o combate progressivo à inflação, a política de salários deveria "adaptar-se ao compasso da política monetária, a fim de que os custos não aumentem, proporcionalmente, mais do que a procura".⁽¹⁾ O princípio do combate à inflação, destinado a eliminar a instabilidade, nisto se continha. Afastava-se de pronto, assim, a elevação da média dos salários reais (que passava a depender do aumento da produtividade e da aceleração do desenvolvimento), só restando passar a calculá-los pela sistemática proposta pela Circular nº 10, emanada do Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, à frente do qual estava o Sr. Luiz Viana Filho.

Quer dizer, o salário nominal, que numa situação de estabilidade dos preços, pelo menos em princípio, manter-se-ia irredutível, no que passou a ser confundido com a média dos salários reais, seria reduzido ao nível desta.

O mecanismo para tanto seria o seguinte: O salário nominal submetido à inflação por um período determinado e perdendo substância gradativa, chegaria ao fim desse espaço de tempo com um poder de compra diminuído.

Hipoteticamente, para melhor visualizar a questão, consideremos um salário igual a 100, submetido a uma inflação mensal de 6%, durante 6 meses.

Período	Índice mensal de inflação	Valor real do salário
0	100,0	100,0
1	106,0	94,33962
2	112,36	88,99964
3	119,1016	83,96192
4	126,24769	79,20937
5	133,82255	74,72582
6	141,85191	70,49605

Ao final do período, o valor real do salário é 70,49605.

Diferente e superior, por ser a média aritmética dos valores reais do salário, período a período, é o salário real médio $(491,73242:6 = 81,955403)$.

Decorrido os seis períodos, para reajustar o salário, de forma a retornar ao seu valor nominal de 100, é necessário simplesmente multiplicar o valor real do salário no sexto período (70,49605) pela inflação do período (41,85191).

O que se propôs então? Partindo-se de uma hipótese — de inflação descendente — operava-se uma confusão entre o passado e o futuro.

Em primeiro lugar, o PAEG sugeria um critério de reajuste capaz de assegurar, para o período em que vigorasse a nova remuneração, um salário real médio equivalente à média dos salários reais do período imediatamente anterior (segundo a Circular nº 10 esse período seriam os dois últimos anos), acrescida de um percentual adicional correspondente ao incremento da produtividade.

Segundo o Programa, esse critério diferia "substancialmente do método usual de se calcularem os reajustamentos de modo a repor — no momento da revisão — o poder aquisitivo do salário num instante escolhido do passado."⁽²⁾

Considerando que esse método pecava pela "arbitrariedade da origem" (não é difícil estabelecer o mesmo para o critério estabelecido pela Circular nº 10, de igualar o salário real médio vigente nos últimos 24 meses), e "pode levar aos mais variados resultados conforme o ponto do passado que se tome por base para o cálculo do reajuste", o documento citado advertia que a "sua aplicação indiscriminada tem dado margem a uma política salarial distorcida, e virtualmente incompatível com qualquer esforço de estabilização dos preços."⁽³⁾

Afastada a idéia da recuperação do salário nominal, sobre o salário real médio eram superpostas a produtividade e o resíduo inflacionário (ou seja, a inflação esperada) admitido pela programação financeira do Governo.

Com muita propriedade, o professor Mário Henrique Simonsen denominou esse método de "estabilização pela média" e não pelos picos, o que no seu entender significava "o abandono do critério tradicional de reajustar salários proporcionalmente ao aumento do custo de vida desde a última revisão — critério que implicava simplesmente na recomposição do pico prévio de poder aquisitivo." Assim, pela nova fórmula, "os reajustamentos normalmente seriam menos do que proporcionais ao aumento do custo de vida desde a última revisão".⁽⁴⁾

Essa compressão salarial, definida para ser progressiva, apresentou resultados inesperados, protegendo de forma bastante eficiente a capacidade de poupança do País.

Endurecimento salarial

O PAEG, conforme vimos, admitia que a maioria dos salários fosse reajustada pelas regras naturais do mercado, mediante acordo espontâneo entre empregados e empregadores.

Não demorou muito esse posicionamento. A 4 de junho de 1965, a Exposição de Motivos relativa ao Projeto de Lei nº 7, de 1965 (CN) DCN — Seção I, de 10/6/65, pág. 4197, em nome da política antiinflacionária propunha uma política salarial coerente e uniforme, tanto para o setor público quando para o setor privado da economia.

Verberava esse texto, por força de decisão da Justiça do Trabalho e na falta de uma legislação adequada, "a prática de concessão de reajustamentos salariais proporcionais e, em alguns casos, superiores mesmo ao aumento do custo de vida".

Decorreu daí a Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que propunha o reajuste dos salários tomando por base:

a) o índice resultante da reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos vinte e quatro meses anteriores ao término da vigência do último acordo ou sentença normativa;

b) o percentual que traduza o aumento de produtividade nacional no período de doze meses anteriores à data de proposição do dissídio, observado o seu ajustamento ao aumento de produtividade da empresa.

Pelo Decreto nº 57.627, de 13 de janeiro de 1966, estabeleceu-se o acréscimo de metade do resíduo inflacionário previsto para os doze meses subsequentes ao reajuste sobre o salário calculado segundo a Lei nº 4.725, inexistente nesta.

No ano seguinte, calcado na necessidade de "uniformidade da apuração e na aplicação dos índices para reconstituição do salário real médio nos últimos 24 meses, base da política salarial seguida pelo Governo como instrumento de combate à inflação" (grifo nosso), o Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966, atribuiu ao Poder Executivo a publicação, mensalmente, por meio de decreto, dos índices para reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos vinte e quatro meses anteriores à data do término da vigência dos acordos coletivos de trabalho ou de decisão da Justiça do Trabalho que tenham fixado valores salariais.

Arrocho salarial e abrandamento

A compressão salarial, justificada como necessária à estabilização dos preços, embora resultasse num esforço da poupança, ultrapassou o limite de esforço exigido aos trabalhadores.

O resíduo inflacionário (previsão da inflação futura), aplicado pela metade para o período de vigência do novo salário, de modo a manter o valor médio real desse, ou o seu poder aquisitivo médio, em nenhum momento foi estimado corretamente.

O Governo admitiu então rever a aplicação da política salarial no tocante ao resíduo inflacionário, na verdade um fator marginal do arrocho dos salários. O princípio básico da legislação — o salário real médio —, aparentemente salvo, foi considerado implicitamente correto e eficaz à política de um modo geral, tendo em vista os seus objetivos.

A Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 1.118, de 1968 (DCN — Seção I, 19/3/1968, pág. 499), propõe um mecanismo automático de correção da subestimação do resíduo antes do reajustamento, ou seja, da aplicação da fórmula, "porque o resíduo previsto é normalmente inferior à inflação verificada".

No mais, o texto da Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, que capta essa modificação na política salarial, mantém basicamente a tendência anterior.

O mesmo acontece com a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, na qual são mantidos os princípios básicos da política salarial. A inovação desse texto é a reconstituição do salário pela média dos últimos doze meses, ao invés de vinte e quatro meses.

A alteração proposta — de acordo com a Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem nº 71, de 1974-CN — visava a "evitar que os salários reais sejam decrescentes se, ao longo do tempo, ocorrer uma grande subestimativa do resíduo inflacionário", de vez que a conjuntura de então era de aceleração nas taxas de alta dos preços.

Além disso, numa aritmetização final, esse texto da origem ao fator de reajustamento salarial, um composto da média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses, do coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário, do coeficiente relativo à participação no aumento da produtividade da economia nacional e do coeficiente de subestimação do resíduo inflacionário.

Esse fator de reajustamento salarial seria publicado mensalmente pelo Poder Executivo.

Por outro lado, a Lei nº 6.147, de 1974, sepultava uma pequena imperfeição metodológica existente no mecanismo anterior, de calcular o novo salário a partir da média do salário real dos vinte e quatro meses anteriores ao reajuste.

Essa imperfeição fora detectada pelo professor Mário Henrique Simonsen⁽⁵⁾ e poderia ser retificada caso a le-

gislação salarial contivesse um coeficiente equivalente a uma vez e meia a taxa de aumento da produtividade anual.

A mudança da Lei nº 6.708, de 1979

A Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, trouxe inúmeras inovações no tocante ao cálculo das correções dos salários, sendo as principais, o reajuste semestral e automático dos salários, a correção por faixa salarial e segundo fatores diversos, a utilização de um índice nacional de preço para os reajustamentos e a discussão da produtividade entre empregados e empregadores.

O critério da semestralidade decorreu do recrudescimento do processo inflacionário, como forma de proteger o salário real, de vez que o ritmo de alta dos preços, em ascensão, trouxera para seis meses a inflação que antes era de um ano.

A novidade, realmente, do critério ficava por conta da correção segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, recebendo os menores salários percentuais superiores.

Até janeiro último, eram as seguintes as faixas e a correção respectiva dos salários pelo INPC:

Até 3 SM	1,1
De 3 a 10 SM	1,0
De 10 a 15 SM	0,8

De 15 a 20 SM	0,5
De 20 SM em diante	livre negociação

As diferentes faixas salariais apresentam também diversos valores para a recomposição do salário real. Na faixa até três salários mínimos a qualquer remuneração corresponde idêntico fator de correção. Nas faixas acima de três salários mínimos, por ser cumulativa a correção, é gradativa a perda desse escudo protetor. No entanto, até os 11,5 salários o poder aquisitivo recomposto em cada correção supera a variação, no período, do INPC.

Nos limites, teríamos a seguinte relação entre os salários nominais e reais, sendo a perda percentual indicada entre parêntesis, bem assim o acréscimo:

Até 3 SM	1,1 (10%)
De 3 a 10 SM	1,03 (3%)
De 10 a 15 SM	0,95 (-5%)
De 15 a 20 SM	0,84 (-16%)
De 20 em diante	Superior a-16%

Possivelmente, segundo dados oficiais, de dezembro de 1979, bem mais de 95% dos trabalhadores brasileiros estariam recebendo reajustes salariais que acompanham o salário nominal, excedendo-o, ainda que em proporções pequenas, de no máximo 10%, para a faixa até 3 salários mínimos, aquela melhor favorecida.

EMPREGO E RENDA (posição em 31 de dezembro de 1979)

Faixas salariais (em salários mínimos)	Empregados		Renda salarial		
	Quantidade (em mil)	%	% acumulada	%	% acumulada
Acima de 30	15.298,6	100,0	—	100,0	—
Até 1	1.760,4	11,5	11,5	11,5	1,7
De 1 a 1,5	3.516,8	23,0	34,5	8,3	10,0
De 1,5 a 2	2.294,2	15,0	49,5	7,6	17,6
De 2 a 2,5	1.616,7	10,6	60,1	6,9	24,5
De 2,5 a 3	1.146,2	7,5	67,6	6,0	30,5
De 3 a 5	2.434,3	15,9	83,5	17,8	48,3
De 5 a 7	979,6	6,4	89,9	10,9	59,2
De 7 a 10	650,2	4,2	94,1	10,2	69,4
De 10 a 15	451,6	3,0	97,1	10,5	79,9
De 15 a 20	197,7	1,3	98,4	6,5	86,4
De 20 a 30	158,9	1,0	99,4	7,5	93,9
Acima de 30	92,2	0,6	100,0	6,1	100,0
Total	15.298,6	100,0	—	100,0	—

Fonte: Rais/79.

Essa disposição foi modificada mais recentemente pelo Decreto-lei nº 2.012, de 25 de janeiro de 1983. A partir daí, o quadro anterior passaria a ser o seguinte:

Até 3 SM	1,0 (0%)
De 3 a 7 SM	0,97 (-3%)
De 7 a 15 SM	0,88 (-12%)
De 15 a 20 SM	0,785 (-21,5%)
De 20 SM em diante	Além de — 21,5%

Portanto, de antemão, está definida na Lei a perda de poder aquisitivo dos salários, pois o critério atual já antecipa, para aplicação, essa perda ou aquisição.

O Ministro Delfim Netto disse recentemente: "Não se reduziu salário real nenhum". É certo que essa redução ocorrerá no momento dos reajustes para os assalariados, de vez que o Decreto-lei dirige o seu ataque a todas as faixas, diminuindo-as.

Observou o citado ministro que "se fosse possível aumentar salário real aumentando salário nominal, não teria nenhum país pobre no mundo" (O Estado de S. Paulo, 26/1/1983, p. 22).

Não resta dúvida que se torna necessário esclarecer que também não é correto reajustar o salário nominal conscientemente podando o seu poder aquisitivo de compra real. Que a inflação o faça, já que o Governo demonstrou suprema incompetência no combate às altas dos preços, cabe à legislação pelo menos tentar uma recuperação desse salário nominal, que é aquele com que o trabalhador vive, o qual, no momento da contratação desse trabalhador pela empresa, adquire uma determinada cesta de bens. Se o preço dessa cesta sobe, e o salário, ainda que reajustado, não consegue readquiri-la, algo está errado, e bem errado.

1. Programa de Ação Econômica do Governo, 1964-1966, Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, 1966, 2ª edição, pág. 16
2. idem, pág. 83
3. idem, pág. 28
4. idem, pág. 28
5. idem, pág. 30
6. idem, pág. 30
7. idem, pág. 34

8. idem, pág. 84

9. idem, pág. 84

10. Simonsen, Mario Henrique, Política Antiinflacionária — a contribuição brasileira, in Painéis Internacionais sobre desenvolvimento econômico, BNDE-APEC, 1974, pág. 114

11. idem, pág. 115

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago ao conhecimento deste Plenário o telex que acabo de receber do Presidente da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná — OCEPAR, que diz o seguinte:

"Os produtores paranaenses suas cooperativas, responsáveis respectivamente por 27%, 49% e 32% da produção nacional de milho, algodão e soja, no momento em que colhem uma das mais expressivas safras dos últimos anos, colaborando com a política governamental de aumento da produção e produtividade, são tomados de surpresa com a inexistência de recursos junto ao Banco do Brasil S/A para as operações de EGF, apesar de reiteradas promessas de atendimento.

As medidas restritivas que vêm sendo adotadas na liberação e limitação de financiamentos (custeio/investimento e comercialização) aos produtores e suas cooperativas nas últimas safras configuram-se como altamente negativas à afirmativa da prioridade agrícola."

É incompreensível a atitude que o Governo está dispensando aos produtores e cooperativas paranaenses. Principalmente no momento em que o Brasil precisa mais do que nunca de divisas. Por outro lado, evidencia-se também a falta de uma prioridade mais realista para a política agrícola e cooperativismo. O Governo, desse modo, vem desestimulando ou por falta de planejamento ou por descaso as cooperativas. Estas devem ser fortalecidas, porque constituem o meio mais eficaz de promoção do homem do campo e da produtividade rural.

Fica aqui, pois, meu apelo para que medidas urgentes sejam tomadas a fim de sanar essa injustiça aos produtores e cooperativas paranaenses. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os recém-ocorridos acontecimentos de São Paulo, sem sombra de dúvida, a mais pujante, dinâmica e magnífica metrópole sul-americana, traumatizaram durante aproximadamente 48 horas, não somente a sua laboriosa população, mas toda a Nação, como um insólito espetáculo de depredações, saques e violência.

Grupos de trabalhadores enraivecidos, aos quais se foram aglutinando populares, e um número impressionante de menores — os famosos pívets e trombadinhas típicos das nossas maiores aglomerações urbanas — tumultuaram a grande metrópole, invocando, como pretexto maior para justificar as desordens desencadeadas, o desemprego, as demissões maciças de operários e a carestia.

Sem pretender formular qualquer explicação para essas dramáticas ocorrências, devemos, todavia, apelar para a serenidade e o bom senso das autoridades, nesta fase difícil de uma conjuntura de crise que, desde alguns anos, se amontoam e, já agora, pelas suas ameaçadoras proporções, estão exigindo ações corretivas drásticas e urgentes.

Simultaneamente com as profundas reflexões que os episódios de São Paulo ensejam, no concernente à identificação e ao exato diagnóstico de suas causas próximas ou remotas, impõe-se, neste momento, ao invés das perplexidades, dos sentimentos de frustração ou das simples

manifestações de estardalhaço, a atuação de todas as lideranças autênticas do País — Governamentais, empresariais, religiosas, sindicais, universitárias, estudantis e populares — na defesa dos valores supremos da nacionalidade — isto é, a ordem, a paz, a justiça social e o trabalho.

Agora, mais do que nunca, parece-me oportuna, e sumamente importante, a grave advertência de Sua Santidade, o Papa João Paulo II, transformada no *Slogan* do Ano Santo: "Fraternidade Sim, Violência Não".

São estas as considerações que me ocorreram ao ler a magnífica reportagem de Alexandre Garcia — ilustre Jornalista, nacionalmente admirado pela sua rara capacidade de observação, competência profissional e cultural.

Resumindo, em algumas páginas antológicas, as origens e a trajetória da Revolução de 31 de março de 1964, Alexandre Garcia delinhou em sua criteriosa avaliação dos acontecimentos, o panorama da situação nacional, quando a Revolução, 19 anos depois, enfrenta dilemas, impasses e graves tensões sociais, semelhantes às que determinaram o seu advento.

São estes os motivos pelos quais solicito a incorporação dessa valiosa reportagem, publicada na *Manchete* nº 1.616, de 9 de abril passado, ao texto deste pronunciamento.

Mais do que um depoimento esclarecedor, de conteúdo histórico, esse documento tem o significado de uma análise objetiva, valendo como uma série advertência ao povo brasileiro, no sentido de que jamais se reproduzam, em nossa Pátria, conflitos sociais ou explosões de violência radical, como as que mobilizaram toda a Nação a 31 de março de 1964.

Queira Deus que os dramáticos acontecimentos de São Paulo não constituam o prelúdio de outras desordens semelhantes que, uma vez desencadeadas em nossas grandes cidades, poderão fatalmente gerar consequências imprevisíveis. (*Muito bem! Palmas.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Manchete nº 1.616 — de 9 de abril de 1983

A REVOLUÇÃO 19 ANOS DEPOIS

Reportagem de Alexandre Garcia

O 19º aniversário da Revolução de 31 de março de 1964 está sendo lembrado pelas Forças Armadas brasileiras com apelos à união nacional para a preservação da democracia, ao abandono de revanchismos e ao diálogo participativo e desprendido.

O Ministro do Exército, General Walter Pires, seguindo os históricos exemplos de Caxias e Osório, lamenta, em sua ordem do dia, a perda das vidas dos brasileiros aliciados pelo comunismo internacional, que pegaram em armas contra a democracia.

O Ministro da Marinha, Almirante Maximiano da Fonseca, aconselha que se enterrem os revanchismos, que os espíritos sejam desarmados, para que todos se juntem, sem abandonar suas convicções políticas próprias, para vencerem as dificuldades do País.

O Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Délio Jardim de Mattos, lembra que ninguém pode se julgar a salvo sozinho, porque os brasileiros, juntos ou separados, chegaram juntos aonde quer que seja.

O Ministro prega o diálogo como saída para as dificuldades. Um diálogo que exija capacidade de ouvir, ceder e compor; um diálogo que restaure a credibilidade das intenções e que empreste criatividade para superar a crise.

Neste 31 de março, as Forças Armadas estão celebrando o seu compromisso com a democracia e reafirmando sua fidelidade aos ideais que as impulsionaram a ombrear-se com o povo para fazer a Revolução de 1964.

No início daquele ano, chegava ao ápice um processo que levaria a uma república sindicalista, se prevalecessem as forças do governo de então, ou diretamente a uma ditadura comunista, se os manipuladores da situação conseguissem logo sua meta.

Esse processo tinha em seu bojo uma reforma agrária e desapropriações industriais e urbanas sem indenizações; greves políticas forçadas por piquetes armados, que tolhiam o direito de os trabalhadores irem a seus empregos; ações violentas que se caracterizavam por incêndios em lavouras do Nordeste; pela destruição dos meios de transporte urbano; pelo desejo de fechar o Congresso; pela desordem em geral.

Elementos ligados ao próprio governo de então pregavam motins e revoltas nas Forças Armadas, incentivando os subordinados a se insurgirem contra a hierarquia. A debilidade do poder presidencial facilitava que os aproveitadores e prepostos do comunismo internacional conquistassem postos importantes no governo.

Primeiro foram as mulheres e a Igreja, com as Marchas da Família com Deus pela Liberdade; depois foram líderes políticos e militares que passaram a se preocupar contra o que se poderia chamar de caos organizado: uma desagregação proposital do País para levá-lo a adotar caminhos não compatíveis com os valores nacionais. Por sua importância geopolítica na América do Sul, o Brasil era uma peça valiosíssima para os que jogam o xadrez internacional nas mesas do Kremlin.

Então o povo e as Forças Armadas saíram para as ruas e depuseram o governo.

Imediatamente o Congresso, declarando vaga a presidência, elegeu novo presidente, de acordo com a Constituição. A Revolução, feita pelo povo e por militares que se confundem como o povo, foi fiel à índole popular: ao contrário das revoluções marxistas da América Latina, não houve fuzilamentos; os responsáveis pelo caos foram punidos com a perda dos cargos e de seus direitos políticos, para preservar o País de sua influência prejudicial por algum tempo.

O novo presidente tratou de organizar o País, e em 1967 foi votada uma nova Constituição. No entanto, armou-se, com apoio do imperialismo comunista, uma poderosa contra-revolução, de cunho marxista, que pretendia tocar fogo no País. Seu auge foi em 1968, levando os militares à adoção de mecanismos defensivos, o principal dos quais foi a edição do Ato Institucional nº 5. Naquela época, eram comuns seqüestros, assaltos (532 bancos assaltados), depredações, assassinatos e demonstrações de força.

Terroristas treinados no exterior trouxeram para o Brasil a luta armada urbana e rural. Nesse período de cinco anos, morreram 105 pessoas, entre civis e militares, e foram feridas 343. A primeira vítima foi um sargento, morto pela guerrilha do Coronel Jefferson Cardin, no Paraná. Depois, morreram o jornalista Edson Régis de Carvalho e o almirante da reserva Nelson Gomes Fernandes, no atentado a bomba no Aeroporto de Recife. Depois, foi um gerente do Banco Mercantil, durante uma expropriação terrorista. E as mortes foram se sucedendo, de todas as formas.

O capitão dos Estados Unidos, Charles Chandler, foi metralhado ao sair de sua casa, no Rio. Muitos sentinelas de quartéis, recrutas, foram mortos a tiros ou por atentado a bomba. Bancários e guardas de segurança eram assassinados durante expropriações terroristas. Motoristas de táxi, empregadas domésticas, estudantes e até um menino de oito anos foram mortos durante ações terroristas. Em São Paulo, foi metralhado o presidente da Ultragás. Sequer ex-terroristas escaparam: Carlos Alberto Maciel Cardoso foi justificado por seus companheiros da Aliança Libertadora Nacional, no Rio. Por fim, um grande número de militares e policiais foi sacrificado no cumprimento de sua missão de defesa das instituições nacionais. Foi um período de trevas e medo para todos

os brasileiros, do qual emergimos em 1974, quando a paz foi consolidada e se iniciou o chamado processo de abertura, na verdade uma volta aos ideais de 1964. O processo teve seu momento mais importante com as eleições de 15 de novembro último e a posse de todos os eleitos.

A democracia, objetivo de todos os brasileiros, para manter-se definitivamente consolidada, precisa contar com a força de cada homem e cada mulher deste País.

As Forças Armadas são as guardiãs em armas das nossas instituições. Mas um povo esclarecido é que imuniza a nação contra as formas mais sutis de agressão. A ideologia que pretendia tomar o poder em 1964 não descansou. Seu objetivo é imperialista. Como o expansionismo soviético está contido na Europa, ele se volta para a Ásia, África e América Latina. Para expandir-se, esse imperialismo usa a ideologia marxista e a força — desde que sem perigo para si. Usa a força diretamente, como no Afeganistão, ou através de seus prepostos, como na África e América Latina.

Esses prepostos usam, no mundo inteiro, os mesmos slogans, os mesmos símbolos, as mesmas frases-feitas, as mesmas armas, os mesmos dogmas de sua religião. Nos países onde sua ideologia foi implantada, seguiu-se uma ditadura, mas não dos trabalhadores. Os trabalhadores foram esmagados pela força das armas, sempre que pretenderam participar do governo através dos mecanismos usados pelas democracias. O comunismo é o regime do partido único, da unidade monolítica de pensamento e de governo. Não é admitida a crítica, nem a participação da opinião pública nos atos do governo. A imprensa é controlada pelo estado, e só escreve o que o estado quer. Escritores e intelectuais que se insurgem contra isso são presos ou mortos.

Quando Deodoro proclamou a República, foi extinta a Monarquia. Partidos que desejam restabelecer qualquer tipo de regime imperial estão vedados pela Constituição. É por isso que o Partido Comunista não é admitido no Brasil.

Hoje, como resultado de uma anistia mais ampla, mais geral e mais irrestrita do que a proposta pela oposição, foram eleitos e tomaram posse políticos beneficiados pela democratização do Presidente Figueiredo, feita em nome dos ideais de 1964. Como ainda estão ativos os prepostos do imperialismo marxista, e eles se aproveitam das liberdades e franquias democráticas, os ingênuos continuam sendo suas vítimas. Por isso, o esclarecimento, o diálogo, a conciliação e a união nacional são necessários para fortalecer nossa democracia.

No aniversário da Revolução de 1964, o Ministro da Marinha diz que viu com satisfação a verdadeira festa nacional que foram as eleições de 15 de novembro. Mas lembra que vê, também, alguns, em pleno gozo de total liberdade, imputar as dificuldades por que passa o País ao regime temporário instalado em 1964. Para o Ministro Maximiano, é preciso deixar de lado revanchismos estereis, desarmar os espíritos; atender-se aos convites do Presidente Figueiredo no sentido da união das forças populares, para serem vencidas as dificuldades.

O Ministro Délio Jardim de Mattos diz que a crise é de todos; não pertence apenas ao Governo ou à Oposição. Lembra que buscar um inimigo público para expiar todas as culpas e aplacar as frustrações coletivas, é imaturidade e demagogia.

Reconhece os desvios internos que contribuíram com a crise, mas lembra que todos sabem que ela tem um forte componente externo. O que importa, para a Nação — diz o Ministro da Aeronáutica —, não é analisar esses componentes, mas buscar a saída. Sugere uma solução que, acima dos tecnicismos, leve em conta o momento político brasileiro, no qual a única saída é o diálogo.

Para o Ministro Délio, é preciso que esse diálogo seja sinônimo de participação e despreendimento, em que haja capacidade de ouvir, ceder e compor. O Ministro afirma que o bem comum é mais importante que todas as

divergências e todos os passados. Ele acha que a posição "em cima do muro" é mais nefasta para o país que uma atitude de crítica irresponsável. Mas prega uma ligação realista entre o imenso mundo das idéias e o mundo das realizações, onde é preciso trabalhar muito.

Lembra o Ministro que retórica não paga dívidas; que denúncias não equilibram a balança comercial; que equações matemáticas não tiram o País do negativo. E que não há saídas individuais. Estamos todos no mesmo barco. Por isso, devemos ficar juntos, para alcançar nossos objetivos.

O Brasil democrático não é condomínio dos que fizeram a Revolução de 1964, nem é o inimigo dos que estiveram contra ela. O Brasil de hoje é o País de todos os brasileiros. E só trabalhando juntos, os brasileiros dos diversos matizes políticos podem levar o País de todos na direção dos grandes objetivos comuns.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18:30 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 306, de 1983, do Senador João Calmon, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1981, de sua autoria, que autoriza o poder executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 307, de 1983, do Senador João Calmon, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de sua autoria, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o estado tem participação acionária majoritária.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 308, de 1983, do Senador João Calmon, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1981, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor das bebidas alcoólicas, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 309, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que permite aos assalariados a utilização do FGTS para custeio de curso superior pelo próprio interessado ou por seus dependentes.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 311, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, de sua autoria, que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres braile; e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 312, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1981, de sua autoria, que autoriza a Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME, a disciplinar a inclusão obrigatória de filmes nacionais de longa e curta metragem nas programações das estações de televisão.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1981, de sua autoria, que considera prestação de socorro a intervenção médica arbitrária indispensável à salvação da vida de Terceiro.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 314, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1982, de sua autoria, que veda às emissoras de rádio e televisão fazerem propaganda comercial, utilizando-se de frases ou textos em língua estrangeira, e dá outras providências.

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 315, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1982, de sua autoria, que obriga os Cartórios de Vara Civil a fazer comunicação ao Cartório de Distribuição, para efeito de baixa, das ações arquivadas ou julgadas improcedentes.

10

Votação, em turno único, do Requerimento nº 316, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982, de sua autoria, que faculta aos depositantes terem consignados em seus talões de cheques, fornecidos pelos estabelecimentos bancários, as referências que especifica e dá outras providências.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1983 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 14, de 1983), que suspende a execução do artigo 212 do Código Tributário do Município de Flórida Paulista, Lei nº 950, de 20 de dezembro de 1977.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1983 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer nº 15, de 1983), que suspende a execução do art. 54, inciso I, letra e, da Constituição do Estado de São Paulo, no tocante às expressões "Inconstitucionalidade e".

13

Projeto de Resolução nº 5, de 1983 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 16, de 1983), que suspende a execução do art. 54, inciso I, letra e, da Constituição do Estado de São Paulo, no tocante às expressões "inconstitucionalidade e".

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

Ata da 28ª Sessão, em 6 de abril de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura

— Extraordinária —

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Eneas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S/10/83 (nº 36/83-P/MC, na origem), de 30 de março do corrente ano, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 95.841-0, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 1.390, de 30 de agosto de 1977, do Município de Itararé.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 306, de 1983, do Senador João Calmon, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1981, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de lei a que se refere o requerimento aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 307, de 1983, do Senador João Calmon, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de sua autoria, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

O projeto de lei a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 308, de 1983, do Senador João Calmon, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1981, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor das bebidas alcoólicas, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria constante do requerimento que vem de ser aprovado voltará à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 309, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que permite aos assalariados a utilização do FGTS para custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1980, continuará em seu andamento normal juntamente com o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1979 e o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1980, com os quais tramitava em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 311, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, de sua autoria, que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres braille; e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria será desarquivada e prosseguirá o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 312, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1981, de sua autoria, que autoriza a Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME, a disciplinar a inclusão obrigatória de filmes nacio-

nais de longa e curta metragem nas programações das estações de televisão.

Em votação.

O Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria constante do requerimento que vem de ser aprovado voltará à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1981, de sua autoria, que considera prestação de socorro a intervenção médica arbitrária indispensável à salvação da vida de terceiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

O projeto de lei a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 314, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1982, de sua autoria, que veda às emissoras de rádio e televisão fazerem propaganda comercial, utilizando-se de frases ou textos em língua estrangeira, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O projeto de lei a que se refere o requerimento aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 9:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 315, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1982, de sua autoria, que obriga os cartórios de vara cível a fazer comunicação ao Cartório de Distribuição, para efeito de baixa, das ações arquivadas ou julgadas improcedentes.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O projeto de lei a que se refere o requerimento aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 10:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 316, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982, de sua autoria, que faculta aos depositantes terem consignados em seus talões de cheques, fornecidos pelos estabelecimentos bancários, as referências que especifica e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

O projeto de lei a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1983 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 14, de 1983), que suspende a execução do arti-

go 212 do Código Tributário do Município de Flórida Paulista, Lei nº 950, de 20 de dezembro de 1977.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1983

Suspende a execução do art. 212 do Código Tributário do Município de Flórida Paulista, Lei nº 950, de 20 de dezembro de 1977.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferida em 23 de junho de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.908-0, do Estado de São Paulo, a execução do art. 212 do Código Tributário do Município de Flórida Paulista (Lei nº 950, de 20 de dezembro de 1977), daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1983 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1983), que suspende a execução do art. 54, inciso I, letra e, da Constituição do Estado de São Paulo, no tocante às expressões "inconstitucionalidade e".

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1983

Suspende a execução do art. 54, inciso I, letra "e", da Constituição do Estado de São Paulo no tocante às expressões "inconstitucionalidade e".

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 20 de maio de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 92.169-9, do Estado de São Paulo, a execução do art. 54, inciso I, letra e, da Constituição do Estado de São Paulo, no tocante às expressões "inconstitucionalidade e".

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em consequência da aprovação do Projeto de Resolução nº 4, de 1983, a Presidência, nos termos do art. 369, letra b, do Regimento Interno, declara prejudicado o Projeto de Resolução nº 5 de 1983, item 13 da pauta, uma vez que o mesmo versa sobre a mesma matéria.

É o seguinte o item declarado prejudicado

Item 13:

Projeto de Resolução nº 5, de 1983 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 16, de 1983), que suspende a execução do art. 54, inciso I, letra e, da Constituição do Estado de São Paulo, no tocante às expressões "inconstitucionalidade e".

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 793, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 794, 795, 1.348, 1.349 e 1.350, de 1981, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, 1ª pronunciamiento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2ª pronunciamiento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário e da subemenda da Comissão de Economia, com voto vencido do Senador Hugo Ramos;

— *de Municípios*, 1ª pronunciamiento: favorável ao projeto; 2ª pronunciamiento: favorável à emenda de plenário e à subemenda oferecida pela Comissão de Economia; e

— *de Economia*, 2ª pronunciamiento: favorável à emenda de plenário, com subemenda que apresenta.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 187, de 1983, de autoria do Senador Aloysio Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, item I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Amaury Stábile, Ministro de Estado da Agricultura, a fim de prestar, perante o plenário do Senado, informações sobre os termos do contrato da empresa CAPEMI para o desmatamento da Bacia Hidrelétrica de Tucuruí.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 317, de 1983, do Senador Murilo Badaró, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Requerimento nº 196, de 1982, de sua autoria, que constitui uma Comissão Especial Interna, composta de 7 membros, para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre reforma tributária.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 319, de 1983, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979, de sua autoria, que disciplina o exercício da profissão de detetive particular.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 320, de 1983, do Senador Gabriel Hermes, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 321, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1980, de sua autoria, que acrescenta dispositivo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, e dá outras providências.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 322, de 1983, da Senadora Eunice Michiles, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1980, de sua autoria, que revoga o § 1º do art. 178 e o item IV do art. 219 do Código Civil — Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 323, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1982, de sua autoria, que dispõe sobre a padronização dos contratos relativos ao sistema de consórcio para aquisição de bens e dá outras providências.

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 324, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1982, de sua autoria, que torna obrigatória a impressão, no rótulo e na bula de produtos industriais que contenham a substância “benzeno”, da palavra “veneno” e da indicação do correspondente antídoto, e dá outras providências.

10

Votação, em turno único, do Requerimento nº 325, de 1983, do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982, de sua autoria, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 HP, que não sejam para consumo a álcool, e dá outras providências.

11

Votação, em turno único, do Requerimento nº 326, de 1983, da Senadora Eunice Michiles, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1982, de sua autoria, que reduz o limite de idade para efeito de adoção, alterando o art. 368, caput, e parágrafo único da Lei nº 3.071, de 1916 (Código Civil), bem como o art. 32, caput, da Lei nº 6.697, de 1979 (Código de Menores).

12

Votação, em turno único, do Requerimento nº 327, de 1983, da Senadora Eunice Michiles, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1982, de sua autoria, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos.

13

Votação, em turno único, do Requerimento nº 455, de 1983, do Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia baixadas pelos Ministros General Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, Almirante Maximiano Eduardo da Fonseca e Brigadeiro Délio Jardim de Mattos, em comemoração ao 19º aniversário da Revolução de março de 1964.

14

Votação, em turno único, do Requerimento nº 505, de 1983, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, de sua autoria, que institui o seguro-desemprego e determina outras providências.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 194, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN) a elevar em Cr\$ 10.077.000,00 (dez milhões e setenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 195 e 196, de 1982, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— *de Municípios*, favorável.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 276, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Extremoz (RN) a elevar em Cr\$ 8.153.200,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 277 e 278, de 1982, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— *de Municípios*, favorável.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 287, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 288 e 289, de 1982, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— *de Municípios*, favorável.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 503, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rialma (GO) a elevar em Cr\$ 38.265.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 504 e 505, de 1982, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— *de Municípios*, favorável.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 543, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cumari (GO) a elevar em Cr\$ 3.857.900,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 544 e 545, de 1982, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— *de Municípios*, favorável.

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1982), que autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife (PE) a elevar em Cr\$ 95.072.500,00 (noventa e cinco milhões, setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1982, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— *de Municípios*, favorável.

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1982, que aprova as conclusões e recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978.

22

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1983 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 52, de 1983), que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO) a elevar em Cr\$ 1.024.242.465,90 (um bilhão, vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 53 e 54, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

23

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1983 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 55, de 1983), que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulínia (SP) a elevar em Cr\$ 388.960.840,88 (trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 56 e 57, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Moacir Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 4-4-83 E QUE, ENTRE-QUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. JOSÉ LINS — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não vejo, no plenário, o nobre Senador Fábio Lucena. Todavia, tomei a decisão de oferecer algumas informações que julgo oportunas, algumas observações sobre as acusações feitas por S. Exª contra o Almirante Roberto Gama e Silva.

O meu objetivo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é trazer alguma luz para esclarecimento à questão, e nunca a de polemizar um assunto dos mais delicados de quantos têm sido tratados no âmbito do Senado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, no dia 3 de março deste ano, o Senador Fábio Lucena acusou da tribuna desta Casa, o Sr. Contra-Almirante Roberto Gama e Silva de, quando Chefe da Agência do SNI em Manaus, contrabandear automóveis através da Zona Franca daquela cidade ou pelo porto do Rio. Não contente com a vexatória e apressada denúncia, S. Exª voltou no dia 25 passado a este plenário, munido de resmas de documentos, decidido a provar sua imputação. Dessa segunda vez, o Senador pelo Amazonas não mudou o grau da denúncia, mas mudou o número: já não eram muitos os carros contrabandeados; e era apenas um, justamente o Mercedes Benz adquirido pelo Almirante na Alemanha, por 18.568,80 marcos, e trazido para o Brasil isento de impostos, ao desabrigo da lei.

O Senador mostrou as supostas provas de que dispunha: o documento de entrada do veículo, além de registrar o seu preço CIF equivalente a 8.128,62 dólares americanos, cita como base legal para o seu desembaraço, com isenção de tributos, na Diretoria da Receita Federal do Rio de Janeiro, uma disposição do art. 31, letra "b", do Decreto 61.324, de 1967, conforme solicitação do próprio Almirante Gama e Silva.

"Ora — diz o Senador Fábio Lucena —, o Almirante esqueceu, certamente, a propósito e de má fé, de fazer referência ao § 9º do mesmo art. 31 do mencionado decreto, que limitava o seu direito à importação de um carro cujo custo não excedesse, com seus pertences, a 3.500 dólares americanos. E, assim, a Receita Federal teria sido burlada — inofensivelmente burlada — diz apres-

sado o Senador, pelo Almirante, cujo ilícito caracteriza o contrabando e, logo, o seu autor como contrabandista."

Em seu discurso, foi tal a veemência do Senador Fábio Lucena, foi tamanho o seu desejo de convencer, que pediu de pronto, à Justiça, a sua pronta punição, se acaso estivesse caluniando. E, ao meu ver, estava, Srs. Senadores. Eu ouvi com atenção aquele discurso: um libelo, uma acusação impiedosa. Perplexo, no exercício eventual da Liderança, pedi apenas ao Senador pelo Amazonas que esperasse uma análise mais concreta do assunto — aliás naquele momento já *sub judice* no Supremo Tribunal Federal, para onde foi levado pelo acusado, em busca do apoio legítimo da Justiça. Hoje, sei que o discurso não foi só inoportuno, como no momento o considerei; foi desastroso. A honra de um homem foi enlameada publicamente e, o que é pior, a meu ver injustamente.

— Por isso, Sr. Presidente, o discurso causou, naqueles que conhecem o Almirante Gama e Silva, uma onda de profunda indignação.

Não conheço, senão de vista, esse Oficial da Marinha de Guerra brasileira, mas procurei conhecer melhor a estranha história e as supostas bases legais daquela acusação.

No dia seguinte ao discurso do Senador Fábio Lucena, os jornais estamparam a notícia. O Ministro da Marinha, ponderadamente, informou que a importação do carro e a isenção do imposto fora absolutamente legal e citou a Portaria do dia 20 de abril de 1970, do Ministro do Estado da Fazenda, que declara fora de vigência a proibição de importar automóveis a que se refere o art. 4º da Lei 2.410, de 29 de janeiro de 1955.

Confesso, Sr. Presidente, que de início fiquei surpreso com essa declaração: o que teria a ver uma lei de 1955 com o Decreto-lei nº 37, de 1976, este regulamentado pelo Decreto nº 61.324, de 1967, e cujo § 9º proíbe a importação de automóveis de custo superior a 3.500 dólares? Sobretudo, como poderia uma simples portaria do Ministro da Fazenda revogar o dispositivo de um decreto?

Eis, agora, Srs. Senadores, a resposta a essas perguntas: a Portaria de 20 de abril de 1970, não é senão o instrumento de uma instrução do Ministro à administração do seu Ministério, recomendando que se cumpra uma decisão do Colendo Tribunal Federal de Recursos, tomada por unanimidade de votos — repito, tomada por unanimidade de votos.

Veja, V. Exª, Sr. Presidente, a nota pitoresca do caso: essa decisão foi tomada pelo Tribunal, ao julgar um mandado de segurança interposto pelo cantor Roberto Carlos para desembaraçar seu automóvel, um Jaguar, no valor de 6.512,02 dólares americanos.

A Justiça, porém — é a Justiça e, cega aos méritos pessoais do grande artista que tanto honra este País —, cumpriu apenas o seu dever.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, menos para defender a honra de um homem que mal conheço e mais para contestar uma injustiça, leio as informações que, a meu pedido, me foram enviadas pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e que contêm a apreciação do Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Francisco Flávio Fontana, a mim encaminhadas pelo Ministério da Fazenda. Esse documento esclarece tudo e mostra que o Almirante Gama e Silva, ao contrário do que alega o Senador Fábio Lucena, importou um Mercedes-Benz da Alemanha para o Brasil, não contrabandando, mas rigorosamente ao abrigo das leis em vigor.

Leio, Sr. Presidente, o documento.

I — Inteligência da Portaria nº GB-101, de 20 de abril de 1970, do Exmº Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU de 24 de abril de 1970.

— A Lei nº 2.410, de 29-1-1955, em seu art. 4º, determina:

"Ficam proibidas a importação ou a introdução, sob qualquer título, de automóveis e barcos de passeio reputados de luxo, cujo preço no mercado de origem seja superior a 3.500 dólares, computados

no preço os respectivos equipamentos" (textual, grifei).

No entanto, segundo os termos da Portaria retro indicada, tal disposição legal teria sido desconsiderada por simples ato ministerial, o que configuraria ilícito legal evidente, como se poderia interpretar através da leitura daquele Ato, que diz o seguinte:

"O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a orientação firmada pela jurisprudência e o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, exarado no Processo nº MF 15.207, de 1970, resolve:

Declarar, para observância da Administração, que não está em vigor a proibição de importar automóvel a que se refere o artigo 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955". (Grifos meus.)

Tendo em conta os termos da Portaria acima transcrita, o Conselho Superior de Tributação, analisando a matéria e em face das disposições legais então vigentes, veio a emitir o Parecer Normativo CST nº 147, de 15 de julho de 1970 (DOU de 18-7-1970), assim dispondo:

"2 — Imposto de Importação

— Não mais vigente a proibição de importar automóvel constante do art. 4º da lei nº 2.410, de 29-1-1955 Portaria GB-101, de 24-4-70) o mesmo acontece com a disposição igual contida no § 9º do art. 3º do Dec. número 61.324-67.

Nos termos do art. 4º da Lei número 2.410, de 29 de janeiro de 1955, foi proibida a importação, a qualquer título, de automóveis de valor superior a US\$ 3.560,00.

2. Nessa conformidade, os regulamentos pertinentes repetiram a disposição em apreço e, entre aqueles, o que foi aprovado pelo Decreto número 61.324, de 11 de setembro de 1967, cujo § 9º do art. 3º contempla a espécie.

3. Entretanto, a Portaria GB-101, de 20 de abril último, declara que não está em vigor a proibição de importar automóvel a que se refere o art. 4º, da Lei nº 2.410-55 citada.

4. Ora, se a proibição regulamentar de importar automóveis de valor superior a US\$ 3.500,00 é mera decorrência de limitação legal declarada não vigente pela superior autoridade, "ipso facto" carece de vigência a disposição a respeito constante do § 9º do art. 3º do Decreto nº 61.324-67.

À consideração superior.

S.L.T.N. 29-6-70 — Alberto Manoel de Vasconcellos — A.F.T.F.

Aprovo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) ao Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, tendo em vista o ofício DCM 123/345.15(00) (42); e

b) às SS.RR.R.F. Para conhecimento e ciência dos demais órgãos interessados. — Waldyr Pires de Amorim, Chefe." (Sublinhei.)

Data venia, e apesar do tempo e da distância, andou mal o CST ao emitir Parecer Normativo afastado da realidade e sem base legal invocada a preceito, uma vez que limitou-se a referir a limitação legal declarada não vigente pela autoridade superior, razão pela qual entendia como carecedora de vigência, também, a disposição a respeito constante do § 9º do art. 3º, do Decreto nº 61.324-67, tudo, como se o Ato Administrativo, de fato, pudesse, sem mais aquela, declarar como não vigente estatuto legal baixado regularmente.

Aliás, não somente se declarava como não vigente o preceito contido no art. 4º, da Lei nº 2.410, de 29-1-1955, como, também, quanto dispunha o § 9º, do art. 3º, do Decreto nº 61.324, de 11-9-1967, que aprovava o Regulamento para o controle aduaneiro de bagagem procedente

do exterior e dava outras providências, indicando o dispositivo:

"Art. 3º São ainda isentos do imposto de importação outros bens de propriedade de:

b) servidores públicos, civis e militares, servidores de autarquia, empresas públicas e sociedades de economia mista, que regressarem ao País, quando dispensados de qualquer função oficial de caráter permanente, exercida no exterior por mais de dois (2) anos ininterruptamente;

§ 9º A isenção estabelecida neste artigo estende-se ao automóvel ou barco de passeio, trazido em unidade, observada a proibição quanto a veículo cujo preço, no mercado de origem, seja superior a US\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos dólares) computados os respectivos equipamentos" (grifos meus).

Como se constata, a proibição era formal e a ela estava adstrita a Administração. No entanto, quando a Portaria Nº GB-101, de 20-04-1970, fazia referência expressa à jurisprudência que firmará orientação divergente, buscando sua base jurídica no citado Parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, a linha-se estritamente à Lei, obedecendo decisão unânime do Colendo Tribunal Federal de Recursos, consubstanciada no citado Parecer, proferido nos autos do Processo nº MF 15.207/70, cujos termos para aqui se trazem na íntegra:

II — "Processo nº 15.207/70

A proibição de importar automóvel de luxo, de preço superior a três mil e quinhentos dólares, desapareceu no regime da Lei nº 3.244, de 1957.

Este processo nos dá notícia que o Colendo Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade de votos, negou provimento ao Agravo interposto pela União Federal no Mandado de Segurança nº 63.537 que o Dr. Juiz Federal da 1ª Vara de São Paulo concedeu a Roberto Carlos Braga, para desembaraço alfandegário de um automóvel "Jaguar" do valor de US\$ 6.512,02.

2. Firmou aquele Egrégio Tribunal o entendimento já esposado em dois outros anteriores julgamentos, da mesma natureza, que "a proibição de importar automóvel de luxo, de preço superior a três mil e quinhentos dólares, desapareceu no regime da Lei nº 3.244/57".

3. Tomando ciência dessa respeitável decisão, o Sr. Procurador-Geral da Procuradoria da Fazenda Nacional na Guanabara endereçou ofício ao Sr. Secretário da Receita Federal transmitindo-lhe cópia do respectivo Acórdão e solicitando sua atenção bem como dos órgãos fiscalizadores a ele subordinados.

4. Solicitado foi, por último, o pronunciamento desta Procuradoria Geral, "o qual, após homologação do Ministro da Fazenda, constituirá norma a ser observada por todas as repartições, às quais incumbe o desembaraço e fiscalização de mercadorias importadas".

5. Do atento estudo que vimos de proceder, confrontando o julgado com a legislação pertinente à matéria em debate, chegamos a conclusão de que, sob o ponto de vista fiscal, a decisão em causa é justa e jurídica.

6. Em verdade, a proibição imposta pelo artigo 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, de importar automóveis de luxo cujo preço no mercado de origem fosse superior a três mil e quinhentos dólares, foi revogada com o advento da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957. A sistemática introduzida nos posteriores Decretos-leis nºs 37 e 63, de 18 e 21 de novembro de 1966, respectivamente, não revigorou, explicita ou implicitamente, aquela proibição.

7. Por sua vez, o invocado Decreto nº 61.324, de 11 de setembro de 1967, que aprovou o Regulamento

para o controle aduaneiro de bagagem procedente do exterior, não pode interferir na revogação estabelecida pelo sistema da lei, o qual é, sem dúvida, oposto ao enunciado no aludido Decreto. Há consignar, embora de passagem, o princípio salutar de que um simples decreto não possui o condão mágico de modificar determinantes prescritas em lei.

8. É oportuno, ainda, lembrar que a Tarifa anexa àquele Decreto classificou no item 87-03-002 o automóvel de passageiros, de peso superior a 1600 kg, com a alíquota "ad valorem" de 150%. Este fato evidencia que, se diploma tributou era porque defesa não era a importação.

9. Não se pode, nem se deve levar em conta ter o consagrado cantor Roberto Carlos adquirido o automóvel "Jaquar" com o produto do seu trabalho artístico no exterior. As normas legais, fixadas no regime de importação de mercadorias, estão acima das normas sentimentais. Se tal não ocorresse, seria o caso de se pleitear isenção para o desembaraço em tela, eis que o festejado artista, considerado ídolo da juventude, merecia, pela promoção do nome do Brasil no estrangeiro, essa recompensa.

10. Todavia, na impossibilidade legal da concessão desse benefício, permitido deve ser o desembaraço aduaneiro do aludido veículo, mediante o pagamento do imposto de 100% "ad valorem", consoante estabelece a Tabela anexa ao Decreto-lei nº 63/66 — item 87-03-003.

À esclarecida apreciação do Exmº Sr. Procurador-Geral submetemos este nosso parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 25 de março de 1970. Francisco Flávio Fontana — Procurador da Fazenda Nacional". (grifos meus)

É de verificar-se que o Parecer retro transcrito, da PFN, dava rigoroso atendimento aos diplomas legais em vigor, atendendo, expressamente, decisão unânime do Tribunal Federal de Recursos, decisão que — não é demais lembrar — à época, em 25 de março de 1970 (data do Parecer), já reproduzia entendimento firmado em dois outros julgados anteriores, consubstanciando, portanto, a jurisprudência a que se referia o Titular da Pasta da Fazenda que, no entanto, deixou de figurar explicitamente no texto da Portaria nº GB-101, de 20-04-1970. Como também, de outro lado, a CST emitia Parecer Normativo sem expressa referência legal e sem identicamente remontar à jurisprudência firmada por aquela Alta Corte de Justiça, poderia mesmo parecer aos menos avisados que faltava base legal ao Ato Administrativo já referido e analisado.

Tais dúvidas ficam definitivamente espancadas com a transcrição do Parecer acima, emitido meses antes da edição daquela Portaria, demonstrando que a autoridade superior nada mais tinha a fazer, então, do que se ater à letra constitucional, observando o rigor da regra judicial.

De outro lado, rigorosamente correta é a referência do Parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional à letra da Lei nº 3.244, de 14-8-1957, que dispunha sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, e dava outras providências. Isso porque, a Lei nº 3.244/57, já em seu artigo 56, dispunha:

"O art. 7º da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Independência de licença, bem como de cobertura cambial obtida em licitação de divisas:

V — os bens de propriedade dos funcionários da carreira de diplomata e por estes trazidos quando removidos para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores; os que pertencerem a funcionários falecidos no exterior, e os dos servidores públicos civis e militares que regressarem do exterior, dispensados de comissão de caráter permanente, exercida em terra,

por mais de 6 (seis) meses, observada, em qualquer caso, a condição de que não se destinem a comércio" (grifei).

O escrúpulo do legislador transparece, claramente, na disposição do § 2º apostado ao artigo 7º retrotranscrito, quando acentua:

"As pessoas que se beneficiarem da concessão dos incisos IV e V só poderão gozar de igual benefício, depois de transcorrido o prazo de 3 (três) anos."

E ainda andou bem o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ao fazer remissão expressa ao texto do Decreto-lei nº 37, de 18-11-1966, que dispunha sobre o Imposto de Importação, reorganizava os serviços aduaneiros e dava outras providências, porque o Estatuto Legal, que em seu artigo 13, concedia isenção do imposto de importação, nos termos e condições estabelecidas no regulamento, à bagagem constituída de (entre outros itens), aos bens de propriedade de servidores militares que regressassem ao País, quando dispensados de qualquer função oficial, de caráter permanente, exercida no exterior por mais de 2 (dois) anos ininterruptamente — reproduzindo, então, as disposições legais anteriores — era assim perfeitamente explícito.

De notar-se que todas as alterações introduzidas ao Decreto-lei nº 37/66 (Decretos-leis nºs 850, de 10-9-1969; 1.123, de 3-9-1970; 1.236, de 28-8-1972; 1.269, de 18-4-1973; 1.639, de 18-10-1978; e 1.836, de 23-12-1980), mantiveram incólumes tais disposições, sendo certo, ainda, que os de nºs 850/69 e 1.123/70, alterando expressamente as disposições do art. 13, do DL nº 37/66, não tocaram nas disposições que concediam isenção à trazida de automóveis pelos funcionários militares que voltassem de missões no exterior.

Ainda há mais: o Decreto-lei nº 1.455, de 7-4-1976 — ainda que posterior à trazida de bens efetuada pelo então Capitão de Mar-e-Guerra Roberto Gama e Silva e que, portanto, não poderia ter efeito retroativo — mantinha expressamente as isenções concedidas no art. 13, do Decreto-lei nº 37, de 18-11-1966, com a redação a ele dada pelo DL nº 1.123, de 3-9-1970, sem que as alterações a ele apostas, pelo Decreto-lei nº 1.504, de 23-12-1976, inovassem a respeito.

Pelo que, ao contrário do que se tem dito e afirmado, o pedido de liberação do automóvel marca Mercedes-Benz, tipo 230/6 Sedan, fabricado pela Daimler-Benz Aktiengesellschaft, de Stuttgart, Alemanha, representado na Proforma/Invoice anexa, processou-se rigorosamente ao abrigo das Leis em vigor, mas precisamente, à sombra das disposições do artigo 3º, letra "b", do Decreto nº 61.324/67, invocadas para solicitar o desembaraço do veículo, na forma que se verifica do mesmo documento citado.

E o seu desembaraço, autorizado pelo Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro-RJ, fez-se ao abrigo das mesmas disposições legais citadas, caracterizando uma operação absolutamente legítima, encerrada, administrativamente, em data de 29-4-1974.

Eis aí, Sr. Presidente o que consegui para esclarecer esse triste caso. Pedi tempo ao Senador Fábio Lucena para melhor julgar a sua apressada e injusta acusação.

O tempo me ajudou — ajudando a cobrar a verdade. Não sei o que o Senador Fábio Lucena fará agora. O documento que acabo de ler mostra o tremendo erro em que S. Exª militou.

Os que o apoiaram com seus apartes devem, de outras vezes se acautelar. É fácil falar da honra alheia.

O difícil é ser justo quando as paixões dominam os sentimentos.

Tenho em mãos ainda uma farta documentação que o Almirante Gama e Silva encaminhou, por carta, a um jornal que noticiou a acusação que lhe foi feita.

Pego à Mesa que faça anexá-la a meu discurso, para que os Anais do Senado a registrem.

Repito, não sei o que o Senador Fábio Lucena vai fazer. Sei apenas que ele já pediu sua própria punição à Justiça, se estivesse errado em sua acusação. Não posso nem devo julgá-lo. Apenas esclareço um episódio que nos chocou a todos.

Cumprir hoje o meu dever, dirigindo um pouco de luz sobre a face da verdade e o farei, sempre que necessário.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ LINS — Com prazer.

O Sr. Hélio Gueiros — Ilustre Senador José Lins, ouvi com a máxima atenção a minuciosa exposição que V. Ex^a fez a propósito das provas e documentação exibidas neste Plenário pelo nobre Senador Fábio Lucena a respeito de importação irregular de um carro por parte de um oficial da Marinha de Guerra. Quero dizer a V. Ex^a que, como não está no Plenário o nobre Senador Fábio Lucena, eu me sinto no dever de interferir no discurso de V. Ex^a, até porque no seu final, V. Ex^a deu uma cutucada em quem apartou o Senador Fábio Lucena, e eu me incluo entre aqueles que fizeram intervenção no discurso dele. Quero dizer a V. Ex^a que não pretendo, de maneira alguma, colocar fogo na fogueira, até porque já começa a me parecer que esse problema pode descambar para um terreno que não interessa a ninguém, de modo que não vou colaborar para isso. Queria apenas, eminente Senador José Lins, discordar de V. Ex^a sobre o aspecto doutrinário da sua exposição. E o que me parece a heresia maior, não de V. Ex^a, mas que V. Ex^a transmite à Casa, porque é da Procuradoria da Fazenda Nacional, é aquela que admite que uma portaria ministerial venha a colocar fora de vigor uma disposição de lei. A nossa Constituição, eminente Senador José Lins, no seu art. 46, estabelece uma espécie de hierarquia de lei quando diz:

“Art. 46. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — emendas à Constituição;”

Não é portaria.

“II — leis complementares à Constituição;

III — leis ordinárias;

IV — leis delegadas;

V — decretos-leis;

VI — decretos legislativos; e

VII — resoluções.

Verifica V. Ex^a, portanto, que portaria, constitucionalmente, não tem nada a ver com processo legislativo.

Sei que V. Ex^a, no decorrer da exposição, jogou muito número de lei, de datas, de decretos e portarias, que não me dão condição de, num simples aparte, tomando apenas conhecimento desses números e dessas datas agora, verificar exatamente a que eles se referem. V. Ex^a diz: decreto tal, lei tal, mas não diz onde é que está o artigo, ou item, que favorecerá a importação irregular desse carro. Essa é a primeira discordância minha, doutrinariamente, defendida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, é que uma portaria não tem força para revogar lei. Isto é um absurdo, por esse motivo eu faço esta intervenção. A segunda discordância minha, doutrinariamente ainda, com relação à exposição de V. Ex^a é quando, repetidamente, V. Ex^a, ainda reproduzindo a Procuradoria da Fazenda Nacional, diz que a portaria foi emitida para atender a uma jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos. Ainda aí, eminente Senador José Lins, o Tribunal Federal de Recursos não tem essa autoridade. Pela Constituição Brasileira, somente tem autoridade para considerar inconstitucional um dispositivo de qualquer lei ou decreto-lei é o Supremo Tribunal Federal, ainda com um detalhe: é que a decisão do Supremo ainda tem de passar por esta Casa. É o que diz, eminente Senador, o item VII do art. 42 da Constituição Federal:

Compete privativamente ao Senado Federal:

VII — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Então, ilustre Senador, constitucionalmente, legalmente, uma decisão do Tribunal Federal de Recursos, por mais respeitável que seja, ela não tem força para revogar nenhum artigo de lei no Brasil. Até porque ela não é instância definitiva. Só o Supremo, e ainda aqui a Constituição frisa que somente em decisão definitiva é que tem essa competência. Então, eu entendo que no aspecto doutrinário da defesa de V. Ex^a há dois pontos básicos a discordar. Primeiro, que portaria não figura no processo legislativo constitucional brasileiro. Portanto, não vale nada. Segundo, que se porventura o Tribunal Federal de Recursos decide uma questão, essa decisão só tem efeito, para o caso específico, levando à consideração do Tribunal Federal de Recursos, porque somente o Supremo Tribunal dispõe dessa competência generalizada, para que um dispositivo considerado inconstitucional seja realmente posto fora de vigência, e ainda assim depois de um ato desta Casa. Era a intervenção que, como eu disse, tem apenas a intenção doutrinária e teórica. Abstenho-me, no entanto,

de entrar na discussão pessoal do caso enfrentado por V. Ex^a. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ LINS — Nobre Senador Hélio Gueiros, quero louvar duas vezes V. Ex^a Primeiro por tentar defender o colega, o que julgo justo. Segundo porque V. Ex^a não deseja aticar mais essa fogueira. É exatamente a mesma posição que assumo.

Quanto maior o nosso esforço para esclarecer o assunto, sob o ponto de vista legal, melhor. O meu interesse, como o de V. Ex^a, é o de esclarecer, sem provocação. Talvez eu tenha sido um tanto prolixo na citação das leis. Por isso V. Ex^a não percebeu, no bojo da minha descrição, qual o cerne do pensamento aqui exposto. Iniciei, fazendo uma interpretação da portaria. A portaria serviu apenas de instrumento de comunicação. Ela nem numerada foi, como sabe V. Ex^a. É apenas uma comunicação do Ministro, dando conhecimento de que o Tribunal Federal de Recursos, na interpretação da Lei 3.244, de 1957, leva à conclusão de que a limitação de importação contida no regulamento do Decreto-lei nº 37 é ilegal. A decisão do Tribunal Federal de Recursos baseou-se na interpretação da Lei 3.244 de 1957. Aquela Egrégia Corte chamou a atenção para o texto da lei, então esquecida, talvez até pela distância, no tempo, em que ela foi promulgada. Nenhuma outra lei revigorava a proibição de importar um carro de mais de 3.500 dólares. Somente o regulamento do Decreto-lei nº 37 impunha esse impedimento. Repito, a portaria é um simples ato de comunicação. Ela em si não tem nenhum valor jurídico no sentido hierárquico a que V. Ex^a se referiu. A Lei 3.244, essa sim, não podia ser contrariada por um regulamento. Esse é o sentido do parecer que me foi encaminhado. É claro que V. Ex^a pode doutrinariamente discordar desse parecer. Eu porém o trago pela legitimidade de sua origem, para que o nobre Senador Fábio Lucena o conheça e possa verificar o erro que está militando. Ou então que V. Ex^a lance mão de outros argumentos, porque os que alegou já não são válidos. Era essa a informação que eu poderia dar a V. Ex^a.

Agradeço a intervenção que V. Ex^a faz em meu discurso. Ela certamente me permitiu esclarecer um pouco mais a matéria.

Muito obrigado a V. Ex^a (*Muito bem!*)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ LINS EM SEU DISCURSO:

Daimler-Benz Aktiengesellschaft

Daimler-Benz AG



Daimler-Benz AG, Abteilung 1, Postfach 10 15 00, D-7000 Stuttgart 1, F.R.G.

Cndr. Roberto Gama E Silva
Brazilian Naval Commission
4706 Wisconsin Avenue
Washington, D.C.
U.S.A.

Importeur
Téléphone 30 111 51 21Daimler-Benz
GmbH
GmbHFachschrift
Telefax 30 101 01 00

PROFORMA-RECHNUNG/INVOICE

Rechnung Nr./Invoice No.

Dat. und Abl./Date and Department

18.10.73 VVW3 Gr/Pr

Konto-Nr./Account No.

Versandart/Method of Shipping

Fahrzeugs-Nr./Chassis No.

Umsatz-Nr./Our Order No.

Versandtag ab Werk/Delivery date ex factory

114015-12-148044

Liefer-Nr./Delivery Note No.

Versandort/Port of Origin

180955-12-000336

Em 19. Agosto 1973 embarcamos no vapor "Atlantic Saga":

1 automóvel marca Mercedes-Benz tipo 230/6 Sedan

Com motor a gasolina de 6 cilindros, de 120 PS/DIN, instrumentos e revestimentos interiores individuais 40/1.

Pintura: BB 606

Lubrificação: MB-Tex 167

Peso: 1355 kgs.

Preço do automóvel em série

DM 15.100,-

Pintura: BB 606

175,-

Lubrificação: MB-Tex 167

135,-

42/1 Caixa de câmbios automática MB

1.300,-

42/2 MB-Direção hidráulica

515,-

43/9 4 cintureiras de segurança à frente e atrás

120,-

44/2 Garras para parachoque atrás

35,-

45/4 Chave no tanque de combustível

8,-

47/2 Filtro de ar a bomba de óleo

47,-

47/3 Motor de baixa compressão

5,-

48/1 Protecção metálica inferior

200,-

48/2 Resortes y amortiguadores del. y tras. reforzados

10,-

51/4 Radio Becker Europa

430,-

52/4 Camada de cêra para conservação da pintura

14,-

52/5 Pintura 1 kg para parte inferior

13,-

57/0 Apoyabrazos rebatible del. MB-Tex

105,-

57/3 Apoyabrazos del. MB-Tex

-,-

58/6 Ar condicionado Behr

2.060,-

59/8 Vidro colado

205,-

63/0 Pneus radiais pretos com câmara

17,-

63/1 Estêjo de emergência

25,-

DM 20.522,-

-2-

Daimler-Benz Aktiengesellschaft



Cndr. Roberto Gama E Silva

Datum 18.10.73

Blatt 21

Bemerkung
Carry over

Transporte de la página 1

DM 20.522,-

63/1 Triângulo de advertência

-,-

67/7 Bateria Tropical

-,-

911 Altavoz traseiro

110,-

./ 10% Desconto diplomático

DM 20.632,-

Valor total do automóvel US\$ 7.834,94

2.063,20

DM 18.568,80

(ao câmbio de DM 2,37)

DECLARAÇÃO:

Confirmamos que os preços indicados nesta fatura são os efetivos preços de venda das mercadorias, correspondendo aos preços usuais do mercado mundial e que as mercadorias são de origem da Alemanha Ocidental.

Confirmamos que somos exportadores e não agentes de compra do comprador brasileiro.

DAIMLER-BENZ AKTIENGESELLSCHAFT

i.V. Kratzer

i.A. Schmidt

Solicito o desembaraço do veículo comatado da presente licitação de importação, em conformidade com o Art. 3º, letra "b", do Decreto nº 124/67.

Roberto Gomes Silva
Capitão-Comandante-Quartel

SUPLENTE J. G. C. M.
RESP. PORT. Nº. 025/67
MAT. Nº. 21034

Autorizo o desembaraço do automóvel, em licença de trânsito, de acordo com a letra "b" do Artigo 3º, do Decreto nº 124/67.

2 - Após o desembaraço, fazer-se as comunicações de praxe.

Anexo que de correção

VALOR CILINDRO 127 52 = CILINDRO 459,65

TOTAL DE VOLTAS		DATA		TOTAL DE VOLTAS		DATA	
19		19		19		19	

DISTRIBUIÇÃO		CONFÉRENCIA	
1. SE VOLTAS PARA O APT.	2. LAMINADO DO EXISTENTE	3. SE VOLTAS PARA O APT.	4. LAMINADO DO EXISTENTE
19	19	19	19

TOTAL DE VOLTAS		DATA		TOTAL DE VOLTAS		DATA	
19		19		19		19	

TOTAL DE VOLTAS		DATA		TOTAL DE VOLTAS		DATA	
19		19		19		19	

0914.853

VALOR DO IMPOSTO		VALOR DO IMPOSTO		VALOR DO IMPOSTO	
6 991,56	370 57	7 352 13	775 15		
15 647,96	2 394,14	17 162,10	5 007,55		
TOTALIS		8 127,62	52 169,65		
17 02 01 04	10%	52 169,65	55 093,13	Icento	
17 02 01 04	70%	107 562,78	32 268,83	Icento	
TAXA DE LICENCIAMENTO		1	355		

1. (um) automóvel marca mercedes-benz tipo 230/6 sedan motor de 6 cilindros a gasolina 120 PS/DIN, cor amarelo, ano 1973, placa de Maryland nº 1137, equipado com rádio Becker Europa, aquecedor e ar condicionado.

Chassis nº 111015-12-118014
Motor nº 120955-12-000336

Em substituição à nota
em anexo. (perfundada).

Guilherme S. de Carvalho
Bom. MS. Port. F. 936/69

anexo e desmembrado em automóvel, marca *Mercedes-Benz*, modelo *230/6*, ano *1973*, cor *amarelo*, motor nº *120955-12-000336*, chassis nº *111015-12-118014*, equipado com *rádio, relógio, aquecedor e ar condicionado*. Este automóvel não poderá ser objeto de venda, sua propriedade não poderá ser transferida sem a prévia autorização desta Secretaria da Receita Federal.

INFORMAÇÃO RECEBIDA
RECEITA
FEDERAL

Maximiano defende almirante e espera Lucena se desmentir

O Ministério da Marinha respondeu ontem, em nota oficial, ao discurso proferido pelo Senador Fábio Lucena, no Senado, quando apresentou o que ele considerou como prova de contrabando praticado pelo contra-almirante Roberto Gama da Silva. Na nota, o Ministério da Marinha assegura que o Senador Lucena se enganou em sua acusação. O Ministro Maximiano afirmou à imprensa que espera agora que o Senador Lucena vá à mesma tribuna onde fez a denúncia e reconheça o seu erro. A nota do Ministério da Marinha, na íntegra, é a seguinte:

Dia 27 último, 6ª feira, o Senador Fábio Lucena, na Tribuna do Senado, tentou provar sua acusação de contrabando de automóvel por parte do contra-almirante Roberto Gama e Silva, apresentando documentos que supostamente demonstravam que o referido almirante importara um automóvel, cujo preço era superior a US\$ 8.000,00 (oito mil dólares), quando a legislação em vigor somente permitia a importação de automóvel cujo preço não excedesse a US\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos dólares).

Realmente o § 9º do Artigo 3º do Regulamento para o controle aduaneiro de bagagem procedente do exterior fixava em US\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos dólares) o limite de preço de automóvel que poderia ser trazido por funcionário do Governo, civil ou militar, que houvesse permanecido no exterior por 2 anos, em comissão de ca-

ráter permanente. Posteriormente, entretanto, pela Portaria GB-101, de 20-4-1970, do Ministro da Fazenda, foi declarado que não estaria mais em vigor o limite de US\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos dólares) para preço de automóvel, isto de acordo com o Artigo 13 da Lei nº 037, de 18-11-66, que dispõe sobre importações e isenções inclusive de funcionários civis e militares que tenham exercido comissão no exterior.

O automóvel trazido pelo almirante Gama e Silva foi liberado pela Alfândega do Rio de Janeiro, em 29-4-74, portanto, rigorosamente de acordo com a legislação em vigor; se assim não acontecesse, não só a alfândega não teria liberado o automóvel, mas também a Marinha não teria, de acordo com as normas em vigor, encaminhado expediente à alfândega, solicitando a liberação da bagagem do almirante Gama e Silva.

Aliás, é importante realçar, que pela legislação em vigor na época, além do almirante Gama e Silva, muitos outros servidores civis e militares que exerceram comissão permanente no exterior trouxeram legalmente, automóveis de valor superior a US\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos dólares).

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a orientação firmada pela jurisprudência e o parecer da Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional, exarado no processo número MF 15.207-70, resolve:

Nº GB-101 — Declarar, para observância da Administração, que não está em vigor a proibição de importar automóveis a que se refere o artigo 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955. — Antonio Delfim Netto.

Senhor Diretor:

Esse prestigioso jornal, em sua edição de sábado último, 26, noticiou, resumidamente, discurso proferido no Senado Federal aos 25, em que o Sr. Fábio Pereira de Lucena Bittencourt, Senador pelo Estado do Amazonas, reportando-se a documentos que exibiu, pretendeu "provar" que pratiquei o crime de contrabando, quando, em abril de 1974, trouxe para o Brasil um automóvel, Mercedes Benz, em minha volta dos Estados Unidos da América, onde eu estivera a exercer função oficial, de caráter permanente, por mais de dois anos ininterruptos. Para o Sr. Fábio, eu seria autor daquele crime — apesar do reconhecimento da licitude daquela importação pela Receita Federal, como confessa o meu acusador — porque o automóvel questionado tinha valor superior a 3.500 dólares, o que, afirmou, lhe impediria a entrada no País com isenção do imposto de importação, na conformidade do § 9º do art. 3º do Decreto nº 61.324, de 11 de setembro de 1967.

Dias antes desse discurso, havia eu representado ao Senhor Procurador-Geral da República contra o Sena-

dor Fábio Lucena, porque este, na sessão do Senado Federal de 3 do mês cadente, já me atribuíra a prática de igual crime, só que me acusando de contrabandear AUTOMÓVEIS, no plural, através da Zona Franca de Manaus, no exercício e em função do cargo de Chefe da Agência do SNI em Manaus, e não UM AUTOMÓVEL SÓ, determinado, e pelo porto do Rio de Janeiro. Por essa primeira inverídica imputação, o meu acusador já foi denunciado pelo Ministério Público pelos crimes de calúnia e injúria (este, por outro fato), e teve ordenada a sua citação, pelo eminente Ministro Relator da ação penal, para que se defendesse. Dela, não cogitarei aqui. É matéria posta à apreciação e julgamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Tratarei, exclusivamente, da nova acusação: a importação por mim efetuada, pelo porto do Rio de Janeiro, de um carro Mercedes Benz. Individualizado o carro na hipótese, possível é, a mim, defender-me ampla e documentadamente.

Com brevidade, arrolarei os fatos, somente me permitindo comentários indispensáveis. Passo aos fatos.

Por decreto presidencial de 14 de janeiro de 1971, fui nomeado para servir na Comissão Naval Brasileira em Washington. (DO de 15-1-71), pág. 364. Doc. nº 1, anexo a esta). Tal Comissão, note-se, era e é declarada *função permanente no exterior*, qual prescrevem os Decretos nºs: 43.325, de 10-3-58, art. 1º, I, c; 72.021, de 28-3-71, art. 1º, I, a; 85.231, de 6-10-80, art. 1º. (Textos integrais anexados a esta. Docs. nºs 2, 3 e 4.)

Em 25 de março de 1971, assumi a função para a qual fui designado, na Comissão Naval Brasileira, em Washington.

Somente em meados de 1973, quando já contava mais de dois anos de exercício na referida função oficial permanente, promovi, pela forma adequada, a importação, da Alemanha Ocidental, do automóvel apontado pelo meu acusador, donde o embarque dele, em 19 de agosto de 1973, pela Daimler-Benz Aktiengesellschaft, como patenteia o doc. nº 5. Portanto embarque na Alemanha e conseqüente recebimento nos Estados Unidos efetivados quando eu tinha mais de dois anos de exercício de função oficial permanente no exterior, embora nada me impedisse de, antes, desde a minha chegada àquele país norteamericano, haver providenciado tal importação.

Nos Estados Unidos, em outubro de 1973, efetivei o registro regular do automóvel. (Docs. nºs 6 e 7.)

Por decreto de 16 de janeiro de 1974, fui exonerado da função para a qual fora nomeado por decreto de 14 de janeiro de 1971 (DO de 17-1-74, pág. 527, doc. nº 8), exoneração que teve por fim possibilitar-me fazer o Curso Superior de Guerra Naval, no Rio de Janeiro, para o que fui desligado da CNBW em 3 de março e me apresentei à Escola de Guerra Naval aos 5-3-74. Logo, o meu afastamento do exercício naquela Comissão se decretou, precisamente, *três anos após a minha nomeação para servir nela*, e quando já se desenvolvera o meu exercício ali, permanentemente, por quase três anos também.

Então, fica provado que satisfiz, com larga sobra, a condição do exercício de função oficial permanente no exterior por mais de dois anos ininterruptos, para que pudesse trazer comigo, licitamente, ao retornar ao Brasil, um automóvel.

Vou, agora, ao argumento fundado no valor do carro, que, segundo o Sr. Fábio Bittencourt, por ser superior a US\$ 3.500, à época, obstaria à sua importação com isenção fiscal.

Como base legal desse argumento, põe o Sr. Bittencourt o § 9º do art. 3º do Decreto nº 61.324, de 1967.

No particular, em que pese à renovada incorreção do meu detrator, concedo-lhe julgá-lo apenas ignorante de como o Fisco, por ato legal publicado há mais de uma dúzia de anos, entendia e decidia, havendo proclamado que o fazia reverente ao ensino do Poder Judiciário. Limite-me a indicar-lhe à leitura, de graça, a Portaria GB-101, de 20 de abril de 1970, do Senhor Ministro da Fazenda, publicada no DO de 24-4-70, pág. 3.025, e o Parecer Normativo CST nº 147, de 15 de julho de 1970, daquele Ministério, estampado no DO de 13-8-70, pág. 7.110, cujos textos vão anexos a esta (docs. 9 e 10), pelos

quais aprenderá que, naquela Pasta, em face de manifestações jurisprudenciais e de parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não se cobrava a restrição relativa ao valor do automóvel (US\$ 3.500), prescrita pelo invocado § 9º do art. 3º do Decreto nº 61.324, de 1967, cuja descoberta haverá alegrado o Sr. Fábio Lucena mais do que o entristecerá a dos atos do MF mencionados acima.

Anoto-se: assim se entendia desde antes de eu viajar aos Estados Unidos da América em missão oficial em 1971! A Receita Federal, pois, não me fizera favor em 1974, nem eu fiz contrabando.

Ao abrigo da jurisprudência reportada na portaria ministerial citada e acatada pelo Fisco, quer antes da minha viagem, quer durante a minha estada nos Estados Unidos da América, quer depois de eu tornar ao Brasil, numerosos militares e funcionários civis puderam importar um automóvel com isenção do imposto de importação, embora o preço dele fosse superior a US\$ 3.500, cumprida só a condição do exercício, por mais de dois anos, ininterruptos, de função oficial de caráter permanente no exterior, como foi o meu caso. Assim foi até o surgimento de lei nova em 1976, vigente ainda.

Evidente, do exposto, que não incorri em crime ao trazer o carro discutido em 1974, mas, tão-só, procedi licitamente.

Finalmente, em poucas linhas apreciarei algumas afirmações do Sr. Fábio Lucena, embora não tenham outro valor que o de "bulha composta para enganar os que não sabem".

A estranheza do Sr. Fábio diante do fato de haver eu assinado, além da declaração conjunta (relação de pessoas, como de bens integrantes da bagagem delas), outra especial, referente ao carro, respondendo: assim foi por exigência do procedimento alfandegário observado antes e depois da minha viagem aos Estados Unidos da América.

Relativamente ao que lhe pôde informar o Projeto Polvo, se é verdade o que asseverou, queixei-se dos que o superintendem, e não de mim.

A venda do automóvel realizei-a em 12 de dezembro de 1980 (Doc. nº 11), sete anos e quase dois meses depois de o comprar, e mais de ano após requerer e obter o reconhecimento pela Receita Federal, de que a venda do veículo podia fazer-se isenta de "tributos sobre a importação", qual certifica o Doc. de nº 12, passado por ela em 9 de outubro de 1979. Tudo, pois, conforme ao figurino legal, ao contrário do que pretende fazer crer o nobre Senador de mim caluniente.

Com ingênua malícia, apontou o Sr. Fábio o "roteiro do carro", indicando, de modo insinuator de fraude, que: aportou no Rio de Janeiro e recebeu uma placa; saiu do Rio e entrou em Manaus e, nesta cidade, ganhou nova placa; deixou Manaus e deu com as rodas em Brasília e, aqui, houve terceira placa; foi-se, por derradeiro, de Brasília para Manaus, onde o brindaram com quarta placa. Obviamente, sabe o Sr. Lucena que as mudanças do carro do Rio para Manaus, e de Manaus para Brasília se deveram a transferências minhas do Rio para Manaus e desta cidade para Brasília (ver Docs. nºs 13 a 17). Também é óbvio não ignorar o Sr. Fábio que, se um veículo se transfere de uma unidade da Federação para outra, para nesta permanecer, obrigatoriamente, por força de legislação reitora do trânsito, tem trocada a sua placa.

Enfim, o último comentário ao bote viperino: "pelo número do chassis, existem informações (no Projeto Polvo) até 9-10-77, e a placa que aparece é de Manaus: ZG 2330 AM. Ocorre, porém, que essa placa pertence a um veículo Ford Maverick 1974, de propriedade de Francisco... residente em Manaus". O alevé que se aninha neste passo, destruo-o com o apenas oferecer ao exame dos homens de bem — e, até, do Sr. Fábio Lucena — as guias de pagamento da Taxa Rodoviária correspondente aos anos de 1974 (da chegada do carro ao Brasil) a 1980

(da venda do veículo), pelas quais verço que jamais teve, ele, placa ZG 2330 AM. (Docs. nºs 18 a 24.)

Estes, Senhor Diretor, os esclarecimentos que me julgo no dever de prestar ao público, em face da nova assacilha do Sr. Fábio Lucena contra a minha honra, repetindo conduta que já lhe veleu ação penal a que responde perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

Confiante em que Vossa Senhoria dará publicidade a esta carta no jornal desta empresa, como lhe peço faça, despeço-me cumprimentando-o respeitosamente. — Roberto Gama e Silva, Contra-Almirante.

O Presidente da República resolve nomear:

De acordo com o artigo 1º item b alínea c), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, combinado com o artigo 1º, item III, alínea c), do Decreto nº 54.308, de 25 de setembro de 1964.

O Capitão-de-Fragata Roberto Gama e Silva para servir na Comissão Naval Brasileira em Washington:

Brasília, 14 de janeiro de 1970; 150º da Independência e 83º da República. — EMÍLIO G. MEDICI — Adalberto de Barros Nunes.

DECRETO Nº 43.325, DE 10 DE MARÇO DE 1958

Especifica as funções que, nos Ministérios Militares, são consideradas de caráter permanente no exterior, para os efeitos do disposto no artigo 19, do Decreto número 43.028, de 9 de janeiro de 1958.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item 1, da Constituição, decreta:

Art. 1º Para os efeitos do disposto no artigo 19, do Decreto número 43.028, de 9 de janeiro de 1958, são, nos Ministérios Militares, consideradas de caráter permanente no exterior as funções:

- 1 — Na Marinha
 - a) de Adido Naval, Adjunto de Adido Naval e seus auxiliares;
 - b) na Junta Interamericana de Defesa;
 - c) na Comissão Naval Brasileira em Washington;
 - d) nas Comissões Fiscais de Construção de Navios e de Recebimento de Material Bélico;
 - e) de Professor, Instrutor e Auxiliar de Instrutor em Escolas, Academia e Centros de Instrução;
 - f) na Edição Brasileira de Military Review, nos Estados Unidos da América;
 - g) nos Cursos ou Estágios em órgãos ou instituições navais ou civis.
- 2 — No Exército
 - a) de Adido Militar, Adjunto de Adido e seus auxiliares;
 - b) na Comissão Militar Brasileira em Washington;
 - c) na Junta Interamericana de Defesa;
 - d) de Assessor Militar junto à Delegação Brasileira na Organização das Nações Unidas ou exercidas à disposição da Organização das Nações Unidas;
 - e) nas Comissões de Estudos, matriculados como alunos ou estagiários, em vagas concedidas pelos governos de países estrangeiros, para fazerem cursos ou estágios de interesse para a Defesa Nacional;
 - f) na Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai;
 - g) de Professor, Instrutor e Auxiliar de Instrutor nas Forças Armadas, Escolas e Academias estrangeiras;
 - h) na Escola de Comando e Estado-Maior dos Estados Unidos (Military Review);
 - i) de Zelador do Cemitério Militar Brasileiro em Pistoia.
- 3 — Na Aeronáutica
 - a) de Adido Aeronáutico, Adjunto de Adido e seus auxiliares;
 - b) na Comissão Aeronáutica Brasileira, em Washington;
 - c) na Junta Interamericana de Defesa;
 - d) na Organização de Aviação Civil Internacional;

- e) de Assessor Militar junto à Organização das Nações Unidas;
- g) nas Comissões ou Missões de Estudo ou Estágio no estrangeiro;
- h) de Professor, Instrutor e Auxiliar de Instrutor nas Forças Armadas, Escolas e Academias estrangeiras;
- i) na Edição Brasileira de revistas militares no estrangeiro;
- j) nos Postos do Correio Aéreo Nacional no estrangeiro.

Art. 2º O presente Decreto é considerado em vigor a partir de 10 de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de março de 1958: 137º da Independência e 70º da República. — *Juscelino Kubitschek — Henrique Lott — Antônio Alves Câmara — José Carlos de Macedo Soares — José Maria Alkmim — Francisco de Melo.*

DECRETO Nº 72.021, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Discrimina os órgãos cujos cargos/funções ou atividades, desempenhados nas condições da Lei de Retribuição no Exterior, se consideram permanentes.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, decreta:

Art. 1º São considerados permanentes, para os fins do artigo 4º da Lei nº 5.899, de 10 de outubro de 1972, os cargos, funções ou atividades desempenhados ou executados por servidores públicos, nos seguintes órgãos, delegações, representações, ou organização estrangeira ou internacional:

I — Ministério da Marinha:

- a) Comissão Naval Brasileira em Washington;
- b) Comissão Naval Brasileira na Europa;
- c) Organização Marítima Consultiva Intergovernamental; e
- d) Assessoria Brasileira do Coordenador da Área Marítima do Atlântico, quando no exterior;

II — Ministério do Exército:

- a) Missão Militar Brasileira da Instrução no Paraguai;
- b) Comissão Militar Brasileira em Washington;

c) Redação da Edição Brasileira da "Military Review";

d) Comissão Mista Brasil-Ecuador (Subcomissão Técnica de Transportes); e

e) Comissão Mista, Brasileiro-Paraguai (Construção da Rodovia Concepción — Ponta Porã);

III — Ministério das Relações Exteriores:

a) Missões Diplomáticas (Embaixadas, Delegações Permanentes), junto a organismos internacionais e Legações; e

b) Repartições Consulares;

IV — Ministério da Aeronáutica:

a) Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington;

b) Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa;

c) Delegação do Brasil junto à Organização Internacional de Aviação Civil (Conselho e Comissão de Navegação Aérea); e

d) Postos do Correio Aéreo Nacional e Postos Rádio no exterior;

V — Ministério da Indústria e do Comércio:

a) Instituto Brasileiro do Café;

1) Representação em Londres;

2) Escritório de Nova Iorque, Hamburgo, Milão, Beirute e Tóquio; e

3) Entrepósito de Trieste, Beirute e Hong-Kong;

b) Instituto do Açúcar e do Alcool;

Representação em Londres;

VI — Estado-Maior das Forças Armadas:

a) Delegação Brasileira na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos; e

b) Representação do Brasil na Junta Internacional de Defesa exceto como alunos do Colégio Interamericano de Defesa.

VII — Estados estrangeiros e organizações internacionais:

Estabelecimentos de Ensino Militares, exceto como alunos ou estagiários.

Parágrafo único. São considerados integrantes de Missões Diplomáticas os militares nos cargos de adidos as Embaixadas bem como seus Adjuntos e Auxiliares.

Art. 2º Ao ser criada organização militar ou civil da Administração Federal, no exterior, ou estado devido o desempenho de cargos, funções ou atividades, por servi-

dores públicos, em organismos do Estados estrangeiros ou internacionais, devem ser determinados aqueles considerados permanentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 44.289, de 27 de agosto de 1958; nº 54.308, de 25 de setembro de 1964; nº 60.769, de 20 de maio de 1967; nº 67.103, de 11 de janeiro de 1968; nº 70.183, de 22 de fevereiro de 1972; nº 70.397, de 21 de março de 1972, e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — *EMÍLIO G. MÊDICE — Adhemar de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barbosa — J. Araripe Macedo — Marcus Vinícius Pratini de Moraes.*

DECRETO Nº 85.231 DE 6 DE OUTUBRO DE 1980

Altera dispositivos do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, que discrimina os órgãos cujos cargos, funções ou atividades, desempenhadas nas condições da Lei de Retribuição no Exterior, se consideram permanentes.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, decreta:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I — Ministério da marinha:

- a) Comissão Naval Brasileira em Washington;
- b) Comissão Naval Brasileira na Europa;
- c) Organização Marítima Consultiva Intergovernamental;
- d) Assessoria Brasileira do Coordenador da Área Marítima do Atlântico, quando no exterior; e
- e) Secretária da Rede Naval Interamericana de Telecomunicações."

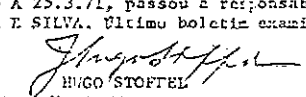
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 1980; 159º da Independência, e 92º da República — *JOÃO FIGUEIREDO — Maximiano Fonseca.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

FOLHA DE ALTERAÇÕES

Nome do Oficial	COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON		1.º semestre
Grado ou Qualificação	Capitão de Mar e Guerra	Nº de Identificação	49.1001.1
Nome	ROBERTO GAMA E SILVA	Ano	1971
		FIN	22/71

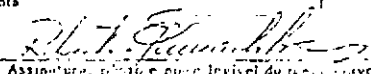
ALTERAÇÕES		ESPECIAL
APRESENTAÇÃO - A 15.3.71, procedente do 1º Distrito Naval.		007
DESIGNAÇÃO - Pelo Aviso nº 00142 de 5.2.71, para servir na Comissão Naval Brasileira em Washington (Bol. 8/71).		056
NOMEAÇÃO - Por Decreto de 14 de janeiro de 1971, nomeado para servir na Comissão Naval Brasileira em Washington (Bol. 8/71).		170
DESIGNAÇÃO - Para CNEW (Bol. 8/71)		056
DISPENSA - Da EGN (Bol. 8/71)		060
CADERNETA-REGISTRO - A 25.3.71, passou à responsabilidade do Capitão-de-Fragata ROBERTO GAMA E SILVA. Último boletim examinado 9/71.		031
 HUGO STOFFEL Capitão-de-Mar-e-Guerra		
FUNÇÃO (Assunção) - A 25.3.71, recebeu as de Encarregado da Seção do pessoal (Ca-1), do Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra HUGO STOFFEL.		100
SANDE (Inspeção) - Chamado para fins de controle trienal (Bol. 10/71).		230
COMANDO (Escala de) - Incluído na escala para o posto de Capitão-de-Fragata da Corvo da Armada, a vigorar no 2º semestre de 1971, sob o nº 41 (Bol. 24/71).		034
DIVERSOS (Cópia de Informação de Oficial) - Referente ao 1º semestre de 1971, foi enviada a DESM, pelo ofício nº 1695 (Confidencial-Urgente) de 1º de julho de 1971 da CNEW.		067



Até o boletim 22/71 e O.Da (CFN) XXX inclusive

Washington, D.C., em 1.º de julho de 1971.

Local e data


 Assinatura, nome e cargo do titular
 ROBERTO GAMA E SILVA - CP

Daimler-Benz Aktiengesellschaft
Mercedes-Benz

Fakultät für Ingenieurwissenschaften, 200 Stuttgart 70, Postfach 200

Cdr. Roberto Gama E Silva
Brazilian Naval Commission
1701 Wisconsin Avenue
Washington, D.C.
U.S.A.

Fakultät für Ingenieurwissenschaften, 200 Stuttgart 70, Postfach 200

Daimler-Benz Aktiengesellschaft, 200 Stuttgart 70, Postfach 200

Fakultät für Ingenieurwissenschaften, 200 Stuttgart 70, Postfach 200

INFORMAÇÃO - RECHNUNG/INVOICE

Rechnung für Invoice No.

Dat. und Abt./Date and Department

18.10.73 VERNON CAY

Verpackung/Method of Shipping

Fahrgestell-Nr./Chassis No.

Unser Auftrag Nr./Our Order No.

Verpackung, ab Werk/Delivery date by factory

114015-12-140044
Motor Nr./Engine No.

03707-33164
Lieferanten-Teil-Nr./Parts No.

Verpackung/Delivery via

130955-12-000336

Em 19. Agosto 1973 embarcamos no vapor "Atlantic Saga":

1 automóvel marca Mercedes-Benz tipo 230/6 Sedan

Com motor a gasolina de 6 cilindros, de 120 PS/DIN, instrumentos
métricos assentos dianteiros individuais 40/1.

Pintura: DD 606

Estofamento: MB-Tex 167

Peso: 1355 Kgs.

Preço do automóvel em série

DM 15.100,-

Pintura: DD 606

175,-

Estofamento: MB-Tex 167

135,-

42/1 Caja de cambios automática MB

1.300,-

42/2 MB-Direção hidráulica

515,-

43/1 4 cintureiros de segurança à frente e atrás

120,-

44/2 Garras para para-choque atrás

35,-

45/4 Chave no tanque de combustível

8,-

47/1 Filtro de ar e banho de óleo

47,-

47/3 Motor de baixa compressão

7,-

48/1 Protecção metálica inferior

200,-

48/2 Rouletas y amortiguadores del. y tras. reforzados

18,-

51/4 Radio Becker Europa

430,-

52/4 Camada de cêra para conservação da pintura

14,-

52/5 Pintura 1 kg para parte inferior

13,-

57/0 Apoyabrazos rebatible del. MB-Tex

105,-

57/3 Apoyacabezas del. MB-Tex

7,-

58/0 Ar condicionado Behr

2.050,-

59/0 Vidro colorido

205,-

60/0 Pneus radiais pretos com câmara

17,-

63/1 Estêlo de emergência

25,-

DM 20.522,-

OFÍCIO DE NOTAS
PARALIA

De acordo com o art. 2º do Decreto-Lei nº
2442 de 25 de Abril de 1940, autêntico e
fidedigno e qual é cópia fiel do documento original
que me foi exibido para conferência, e por ser
verdadeiro, e a esta autenticado este emulceto aos
e 2200.

Dez/11/83

25/11/83

2001. FIDELIO VALIM

Advogado

Importação de Veículos Automotores
 Importação de Veículos Automotores

Nome do Comprador: Roberto Gama E. Silva
 Data: 11.10.73
 Folha: 24

Descrição: Transporte de la página 1
 DN 20,522,--

63/3 Triângulo de advertência
 67/7 Bateria Tropical
 911 Alavancas traseira
 110,--

./. 10% Desconto diplomático
 DN 20,632,--
 2,063,20

Valor total do automóvel US\$ 7.654,94
 DN 10,563,80
 (ao câmbio de DN 2,37)

DECLARAÇÃO:

Confirmamos que os preços indicados nesta fatura são os efetivos preços de venda das mercadorias, correspondendo aos preços usuais do mercado mundial e que as mercadorias são de origem da Alemanha Ocidental.

Confirmamos que somos exportadores e não agentes de compra do comprador brasileiro.

DAIMLER-BENZ AUTOMOBIL-GESELLSCHAFT

I.V. Kratzer

I.A. Schmidt

 OFÍCIO DE NOTAS
 BRASILIA

De acordo com o art. 2º do Decreto-Lei nº 2145 de 25 de Abril de 1940, autenticamos esta fotocópia a qual é cópia fiel do documento original que tem sido autenticado para conferência. E por ser verdade, damos fé assinando esta certificação em Brasília, a 25 de Abril de 1983.

25/04/83
 1206. FIDELIO VALLE
 FIDELIO VALLE

1973
 MARYLAND
 REGISTRATION CERTIFICATE
 3915237 MURZ 4S
 7311 INZ 114015121 R044
 N/A N/A 55.50 03/21/77
 6521745 002002
 ROBERTO GAMAESILVA
 6191 RIVER RD APT 713
 CHEVY CHASE MD 20016
 APPLICATION EITHER BY MAIL OR IN PERSON

STATE OF MARYLAND			
DEPARTMENT OF TRANSPORTATION MOTOR VEHICLE ADMINISTRATION			
TITLE NUMBER 3835687	MAKE AND BODY STYLE OF VEHICLE 1972 4S	TOTAL FEES TO 25.50	DATE OF REG. 10/19/73
VEHICLE IDENTIFICATION NUMBER 73 A N/A 11-031517146044	VEHICLE REGISTRATION G-524-7-4-002-002	VEHICLE LICENSE G-524-7-4-002-002	
OWNER'S NAME N/A	OWNER'S ADDRESS N/A	INSPECTION DATE 10/18/73	
ROBERTO GAMAESILVA 5101 RIVER RD APT 713 CHEVY CHASE MD 20016			
CERTIFICATE of TITLE FOR A MOTOR VEHICLE OR TRAILER			
The Motor Vehicle Administration of the Department of Transportation of the State of Maryland, hereby certifies, that an application for certificate of title has been made for the vehicle described above, pursuant to the provisions of Section 3-104 of Article 66 of the Annotated Code of Maryland.			
IF THIS VEHICLE IS SUBJECT TO A SECURITY INTEREST AS INDICATED BELOW OR ANY OTHER SUBSEQUENT SECURITY INTEREST, THIS CERTIFICATE IS NON-TRANSFERABLE UNTIL ALL SECURITY INTERESTS ON FILE AT THE MOTOR VEHICLE ADMINISTRATION HAVE BEEN RELEASED IN ACCORDANCE WITH THE PROVISIONS OF SECTION 3-104 OF ARTICLE 66 OF THE ANNOTATED CODE OF MARYLAND.			
NAME AND ADDRESS OF RELEASING PARTY		WHEN THE SEAL OF THE MOTOR VEHICLE ADMINISTRA- TION, THE SIGNATURE OF THE AUTHORIZED REPRESENTATIVE OF THE ADMINISTRATION AND DATE OF RELEASE ARE OFFI- CIALY AFFIXED IN THIS BLOCK, ALL SECURITY INTER- ESTS AT THE ADDRESS INDICATED HAVE BEEN RELEASED.	
WHEREFORE, I DO HEREBY CERTIFY THAT THE APPLICANT NAMED ABOVE HAS BEEN DULY RECORDED IN THE MOTOR VEHICLE ADMINISTRATION AS THE LAWFUL OWNER OF THE VEHICLE SO DESCRIBED, OR IS OTHERWISE ENTITLED TO HAVE THE SAME TITLED AS INDICATED, AND THAT THE VEHICLE IS SUBJECT TO THE SECURITY INTERESTS OR LIENS SHOWN HEREON IF ANY, BUT NOW EVEN, SAID DESCRIBED VEHICLE MAY BE SUBJECT TO OTHER LIENS OR ENCU- MBRANCES NOT FILED WITH THE MOTOR VEHICLE ADMINISTRATION.		AS WITNESS THE SEAL AND SEAL OF THE MOTOR VEHICLE ADMINISTRATION THE DAY AND YEAR SET BELOW	
E1695689		OCTOBER 19 1973	
THIS IS NOT A TITLE NUMBER E1695689		MOTOR VEHICLE ADMINISTRATOR	

O Presidente da República resolve exonerar:
O Capitão-de-Mar-e-Guerra Roberto Gama e Silva da
Comissão Naval Brasileira em Washington.

MINISTERIO DA MARINHA

Brasília, 16 de janeiro de 1974; 146º da Independência
e 86º da República — **EMÍLIO G. MEDICI** — Adalberto
de Barros Nunes.

FOLHA DE ALTERAÇÕES

MCM-073

Navio ou Órgão	COMANDO DO 1º DISTRICTO NAVAL		18.º elemento
Ordem ou Número	Grau Hierárquico	Nº de Identificação	
CA	C.M.G.	49.1001.1	Ano... 1974
Nome			Fl. nº 060
ROBERTO GAMA E SILVA			

ALTERAÇÕES		
Subtítulo do Interessado:	<u>APRESENTAÇÃO</u> - a 05/03/74, procedente da Comissão Naval Brasileira em Washington.	007
	<u>DOCUMENTO</u> - deixa de seguir a CPMG, que se encontra na Pargadoria deste Comando.	066
	<u>DESLIGAMENTO</u> - a 05/03/74, a fim de se apresentar à Escola de Guerra Naval. (Bol. 6/74 - R/2816412/JAN/74/DIMM).	058



Até o boletim 52/73 e O.Dia (CFM) x x x, inclusive
RIO DE JANEIRO, GB., 5 MARÇO 74
Local e data de 19...

Assinatura, posto e data de registro do responsável:
MARTINS
T (OCC-CA)

MINISTERIO DA MARINHA

FOLHA DE ALTERAÇÕES

MCM-073

Navio ou Órgão	ESCOLA DE GUERRA NAVAL		18.º elemento
Ordem ou Número	Grau Hierárquico	Nº de Identificação	
CA	C.M.G.	49.1001.1	Ano... 1974
Nome			Fl. nº 070
ROBERTO GAMA E SILVA			

ALTERAÇÕES		
Subtítulo do Interessado:	<u>APRESENTAÇÃO</u> - a 5/3/1974, procedente do Comando do Primeiro Distrito Naval.	007
	<u>DESIGNAÇÃO</u> - para a EGN (c) (Bol. 6/74/II).	058
	<u>TEMPO DE SERVIÇO</u> (Quinquênio) - foi-lhe concedida a gratificação de 25% a partir de 26/2/1974 (Bol. 5/1974/AT).	240
	<u>INSPECÇÃO DE SAÚDE</u> (Chamada) - foi chamado para ser inspecionado de saúde em 18/3/1974, para fins de controle trienal. (Bol. 7/1974/AT).	134
	<u>CURSO</u> (Matrícula) - a 18/3/1974 no de Superior de Guerra Naval - 1974 (OD nº 0013/74 da EGN e Bol. 14/1974/AT).	040
	<u>RESIDÊNCIA</u> - Rua Fearin, nº 142 - Grajaú - GB.	220
	<u>VIAGEM</u> - viajará a serviço ao Sul do País no período de 26/5/74 a 5/6/1974 (OS nº 0006/74 da EGN).	272
	<u>VIAGEM</u> - viajou a serviço em aeronave Buffalo-C-119 da FAB, tendo sido registradas as seguintes horas de voo, nos seguintes períodos e trajetos: 26/5/74, Rio-Florianópolis, duração 2.5 hs de voo; 28/5/74, Florianópolis-Porto Alegre, duração 1.5 hs de voo; 31/5/74, Porto Alegre-Candiota-Uruguaiana, duração 3.0 hs de voo; 2/6/74, Uruguaiana-Santa Maria-Foz de Iguaçu, duração 2.8 hs de voo; 3/6/74, Foz de Iguaçu-Curitiba, duração 1.6 hs de voo; 5/6/74, Curitiba-Rio, duração 2.2 hs de voo (OS nº 0008/74 da EGN).	272



Até o boletim 22/74 e O.Dia (CFM) x x x, inclusive
Rio de Janeiro, GB., 18 de Julho de 1974
Local e data de 1974

Assinatura, posto e data de registro do responsável:
JOSE LUIZ SILVA DE SOUZA BASTOS
Segundo-Tenente (AM)
Fica da 1ª Div. de Pessoal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Rendimento Federal
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL
BRASILIA - DF
C.G.C. 00.394.460/0001 -41



ATO DECLARATÓRIO Nº 163/79

Em 09 / 10 / 19 79

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta do processo nº 0111-20301 / 79, desta INSPETORIA,

DECLARA, para fins de transferência de propriedade, que, nesta data, estão isentos os tributos sobre a importação do veículo marca Mercedes Benz, modelo 230/6, ano 1973, tipo Sedan 4 portas, cor amarela, motor nº 180255-12-000336, série 114015-12-148044, equipado com rádio, relógio, aquecedor e ar condicionado, propriedade de ROBERTO GAMA F. SILVA, desembaraçado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO Nº 024853/74, de 26 / 04 / 19 74, pela 1ª. Div. de Jancira-RJ.

Em Brasília, 09 de Abril de 1979.
O Inspetor, JOSE AUCÉLIO VALIM
Assinatura

OFÍCIO DE NOTAS
BRASILIA

Em conformidade com o art. 2º do Decreto-Lei nº 2146 de 25 de Abril de 1940, autentico esta fotocópia a qual é cópia fiel do documento original, e por isso foi autenticado para conferência. E por isso foi autenticado para conferência. E por isso foi autenticado para conferência.

JOSE AUCÉLIO VALIM
Emprego: Autenticado

MINISTERIO DA MARINHA		FOLHA DE ALTERAÇÕES	
Nome do Cargo		COMANDO DO PRIMEIRO ESQUADRO NAVAL	
Nº de Ordem	Código	Nº de Identificação	
05	CMG	42.1002.74	
NOME		ROBERTO GILMA S SILVA	
		R. N. 084	
ALTERAÇÕES			
Publicação Interferência:	REPRESENTAÇÃO - a 08-02-77, procedente da Força de Transportes da Marinha.		
	CITACAO MERITORIA - (Elogio) - Publicado no Boletim nº 4 de 24/01/77, a Citacao Meritoria (Elogio) concedida pela Ordenação Dia nº 0001/77, do ComForTrm.		
	PRIMO - a 08-02-77, ao 1º IV.		
	PRIMICIA - para o 4º DN. (Bol. 05/77/321).		
	PRIMICIA - (Sem efeito) - para o GRP (Bol. 05/77/321).		
	PRISÃO - de 05/04 a 24/04/77.		
	DESIGNAMENTO - a 22/04/77, a fim de se apresentar à Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, Acre e Territórios Limitrofes (ORDOV. 02.01887.0/77/PRL).		
Até o boletim 13/77 o C.D.M. (CPM) - X-X-X-100 - 190			
Rio de Janeiro, R. 22 de Maio de 1977.			
Assinatura: [Assinatura]			
SINGLO GONCALVES DA ALMEIDA FILHO Capitão de Armada			

MINISTÉRIO DA MARINHA

FOLHA DE ALTERAÇÕES

NR. 10.013

1530 - 18.000 - 0.000

12.000.000

Ano 1977

Fl. nº 08

Nome ou Nome
C.F.P. DO ANCIENNA, ACNE E TERRITÓRIOS LIMIÍTROFES

Cargo ou Função

Nº de Identificação

C.

C H G

49.1001.14

Assinatura

POCETO GAMA E SILVA

ALTERAÇÕES

Rubrica do Interessado:

APRESENTAÇÃO -- a 24-04-77, procedente do 1º DN.

DESIGNAÇÃO -- a 28-04-77, para exercer o Cargo de Chefe da AMA/SNI, código INF-3, acordo Portaria nº 149 de 25-04-77 do Ministro do Estado, Chefe do Serviço Nacional de Informações.

FUNÇÃO (Assunção) -- a 28-04-77, assumiu ns de Chefe da Agência do SNI em Manaus-MT., (AMA/SNI), conforme Portaria nº 149 de 25-04-77 do Ministro-Chefe do SNI.

AGREGAÇÃO -- a partir de 29-03-77, foi agregado ao respectivo corpo de acordo com a Portaria nº 0474 de 30-03-77 nos termos dos Artos. 86 G 16, alínea a) da Lei nº 5.774 de 29-12-71, combinado com o Art. 1º de Dec. nº 72.041 de 30-03-77.

DEPENDENTE (Filha) -- Suspensão -- a 01-02-77, foi suspensa o seguinte dependente: BEATRIZ ORLANDINI GAMA E SILVA, em virtude de haver contraído Matrimônio. Bol. 16/77.

ATIVIDADE REMUNERADA EXTRA-MARINHA -- Não exerce qualquer atividade Remunerada Extra-Marinha.

Serviço Reletante -- Perfez o total de dois (2) meses e três (3) dias.
=====

Até o boletim 26/77 o O.Dia (CPN) = X.X.X. Inclusive

..... JANEIRO - MARÇO - ABRIL - MAIO - JUNHO de 1977.

Localidade

ADMINISTRATIVO - 10.013 - 18.000 - 0.000

MILTON LOPES DOS SANTOS

Chefe do Serviço Nacional de Informações

MINISTÉRIO DA MARINHA

FOLHA DE ALTERAÇÕES

CP. AL. 0010. E. T. 0010. DE MONTELOA. P. DE. MONTELOA		..10.000.000
CP. AL. 0010. E. T. 0010. DE MONTELOA. P. DE. MONTELOA	CP. AL. 0010. E. T. 0010. DE MONTELOA. P. DE. MONTELOA	..10.000.000
C. A.	C. M. G.	02.1001.20
IOHERIO CARLA E SILVA		Fl. n.º 001

ALTERAÇÕES

TEMPO DE SERVIÇO (Quinquênio) - Foi-lhe concedido 30% a mais, a partir de 26.02-1979 (Dcl. 05/79/AM).

RECURSOS (RAIS) - Foi incluído na relativa ao ano de 1979, ano base 1978, tendo percebido a importância de Cr\$389.681,00.

DESIGNAMENTO (Desembarque) - A 16.04-1979 a fim de se apresentar na AGENCIA CENTRAL DO S.M. BRASILIA - DF, de acordo com a Portaria nº 171 de 27-03-78, do Excmo. Sr. Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações.



Até o boletim 10/79 e O.Dia (CPN) X X X inclusivo
 Manaus-AM, em 11 de abril de 1979
 Assinatura e data

ASSINATURA: ANTONIO JANSER FERNANDES
 ANTONIO JANSER FERNANDES
 CAPITÃO DE CORVETA AM. 1.ª

MINISTÉRIO DA MARINHA

FORMA DE ALTERAÇÕES

MUNICÍPIO

Nome do Grão		COELANDO NAVAL DE BRASÍLIA		7530	1407	1979
Nome do Grão	Nome do Grão	Nome do Grão	Nome do Grão	Nome do Grão	Nome do Grão	Nome do Grão
2A	C. L. G.	49.1001.14				
Nome			ROBERTO GALA T. SILVA			
PI nº			000			

ALTERAÇÕES		
APRESENTAÇÃO	- a 23-04-79, procedente da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, Acre e Territórios Limitrofes.	007
CONDECORACÃO	- Em Decreto de 10-04-79, publicado no DOU nº 370, de 11-04-79, o Exmº Sr. Presidente da República na Qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10-04-70, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 27-03-74, admitiu-o no Quadro Suplementar da ORDEM DO RIO BRANCO, no grau de Oficial.	049
DISPENSA	- a 07-05-79, foi dispensado do Serviço Nacional de Informações, de acordo com a Portaria nº 249, de 03-05-79, do Exmº Sr. Ministro Chefe do SNI em atendimento ao AVISO nº 0255, de 27-04-79, do Exmº Sr. Ministro da Marinha.	065
SERVIÇO RELEVANTE	- fez o total de 2a e 10d. (Art. 7º da Lei nº 4.341, de 13-06-64).	231
FUNÇÃO MILITAR	- fez o total de 4m e 07d. (Art. 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 82.379, de 04-10-78).	103
FUNÇÃO DE ESTADO-MAIOR	- fez o total de 4m e 07d. (Art. 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 82.379, de 04-10-78).	103
DESLIGAMENTO	- a 07-05-79, a fim de se apresentar ao Gabinete do Ministro da Marinha. (AVISC nº 0255, de 27-04-79, do Exmº Sr. Ministro da Marinha).	056
=====		

Até o boletim 15/79 a O.D.A. (OFM) X X X Inclusive

Brasília, DF, em 07 de maio de 1979

Local e data

Roberto Roberto Silva
Assessoria Especial do Ministro da Marinha
2º Ten. (GRM)
Estr. Seg. Mar. 424

[illegible][illegible]

403586084		MERCEDES BENZ	
20-1000	0255	030 371 007	91
ROBERTO GAMA E SILVA		SEDAN	
AUTOMÓVEL		205	AMARELO
189056201			
RUA FRANCO DE SA		78	1.500,00
CASA	ADRIANÓPOLIS		
MANAUS		AM	
11101512148044		17/10/78	

710938173

114015121480044

22-11-73

[illegible]

Retificação

Redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1981

Sala da Comissão Diretora, 25 de março 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente — *Moacyr Dalla*, 1º-Vice-Presidente — *Jaison Barreto*, 2º-Vice-Presidente — *Henrique Santillo*, 1º-Secretário — *Lenoir Vargas*, 2º-Secretário — *Milton Cabral*, 3º-Secretário — *Raimundo Parente*, 4º-Secretário.

Sob a Presidência do Senhor Senador Nilo Coelho e com a presença dos Senhores Senadores Moacir Dalla, Primeiro Vice-Presidente, Jaison Barreto, Segundo Vice-Presidente, Henrique Santillo, Primeiro-Secretário, Lenoir Vargas, Segundo-Secretário, Milton Cabral,

3º) Proposta de instalação de um sistema de informação e comunicado por computadores nos Gabinetes dos Senhores Senadores. O Senhor Primeiro-Secretário esclarece já ter se informado convenientemente sobre a matéria, que entende ser do maior interesse para a modernização dos servidores legislativos de suporte aos Senhores Senadores, uma vez que a instalação de um termi-

10) Pagamento de salário de Secretários Parlamentares a partir da data em que começaram a trabalhar. O Senhor Primeiro-Secretário esclarece que, à exemplo do que ocorreu com os Assessores Técnicos, vários Secretários Parlamentares começaram a trabalhar tão logo indicados pelo Senador respectivo, só vindo a assinar o respectivo contrato algum tempo após. Diante disso,

considerando os aspectos jurídicos do caso, à vista da CLT, e parecer do Senhor Consultor-Geral a respeito, sugere que os salários, nos casos referidos, sejam pagos a partir da indicação do Senador. A Comissão Diretora, à unanimidade, aprova o parecer do relator.

11) Ata. O Senhor Primeiro — Secretário solicita sejam fornecidas cópias das Atas da Comissão Diretora a todos os seus membros. O Senhor Diretor-Geral esclarece que já estão remetidas, existindo, no entanto, uma pequena demora na sua preparação e até a assinatura pelo Senhor Presidente. Assinada, a Ata é imediatamente remetida a todos os membros da Comissão Diretora.

12) Subsecretaria da Biblioteca — Convênio com a Fundação MUDS. O Senhor Primeiro — Secretário presta informações a respeito do Convênio que o Senado mantém há longos anos, pelo qual o MUDS envia estagiárias em Biblioteconomia para esta Casa do Congresso Nacional, mediante pagamento, uma parte pela Fundação MUDS e dois terços pelo Senado, sendo a importância total de pequena monta.

Agora, cessado o Convênio, a Diretoria da Subsecretaria de Biblioteca propõe que o Senado pague o terço

restante, à vista da importância do trabalho desenvolvido pelas estagiárias. Discutida a matéria, o Senhor Presidente declara que, inicialmente, manterá contatos com a Ministra da Educação a respeito, para verificar a possibilidade de ser mantido o referido Convênio.

13) Projeto de Resolução nº 160, de 1982. A proposição trata do aumento da lotação dos Gabinetes. Acontece que alguns Gabinetes estão com lotação prevista em diplomas legais anteriores, já tendo sido aumentada por Resoluções posteriores. Por outro lado, várias emendas foram apresentadas e precisam ser aprovadas, dado o seu caráter prático. Existem, ainda, outras situações que necessitam ser disciplinadas, mediante Resolução. Diante disso, o Senhor Primeiro-Secretário é incumbido de reestudar a matéria e de elaborar um Substitutivo a respeito, englobando todos os aspectos do problema.

A seguir, o Senhor Presidente declara ter visitado a ASSEFE — Associação dos Servidores do Senado, e que teve excelente impressão dos trabalhos desenvolvidos. Informa, ainda, que numerosos servidores, aproveitando a ocasião, abordaram o problema da necessidade da criação de uma creche para atender aos menores, filhos

de servidores da Casa, que não têm onde e com quem ficarem. No seu entender, trata-se de um problema social dos mais graves, sendo a pretensão justa e humana. O Senhor Presidente declara que irá manter os entendimentos cabíveis com a LBA, no sentido de verificar a possibilidade de ser instalada uma creche daquela instituição na sede da ASSEFE.

O Senhor Segundo Vice-Presidente emite ponto de vista relativo ao funcionamento da SAMS, onde, segundo foi informado, existem mais de 30.000 pacientes cadastrados. Esclarece ter pedido informações ao Diretor da SAMS, sobre o seu funcionamento, mas que até o presente momento não lhe foram prestadas, esperando que venham ao seu estudo o mais breve possível.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que, eu, *Aiman Nogueira da Gama*, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de março de 1983.
— *Nilo Coelho*, Presidente.

ATA DE COMISSÃO

Ata da 4ª reunião ordinária, realizada a 3 de dezembro de 1982.

onde se lê:

A seguir, o senhor Presidente submete à apreciação da Comissão Diretora expediente em que Milton Blanco de Abrunhosa Trindade Filho requer seu aproveitamento como Médico. O expediente explica: 1) que o servidor, Assistente Legislativo, desde antes de sua formatura como Médico vem servindo na SAMS; 2) que, devido à sua situação de estatutário, não pode realizar provas de seleção interna, de ascensão, para Médico, à vista da inexistência de vaga; 3) que os colegas seus, admitidos muito depois do requerente, para o Quadro de Pessoal CLT, tiveram seus empregos transformados em cargos do Quadro Permanente, passando à sua frente. Debatida exaustivamente a matéria, a Comissão Diretora decide determinar que o requerente seja submetido às provas de

seleção interna, perante a SAMS, de ascensão ao cargo de Médico. Aprovado, determinar que seja o seu nome incluído no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, na Categoria Funcional de Médico, Classe "D", Referência NS. 20, mediante redistribuição do claro de lotação e transferência do seu cargo, da Categoria Funcional de Assistente Legislativo para a de Médico. O Ato, assinado, vai à publicação.

leia-se:

A seguir, o Senhor Presidente submete à apreciação da Comissão Diretora expediente em que Milton Blanco de Abrunhosa Trindade Filho requer seu aproveitamento como Médico. O expediente explica: 1) que o servidor, Assistente Legislativo, desde antes de sua formatura como Médico vem servido na SAMS; 2) que, devido à sua situação de estatutário, não pode realizar provas de seleção interna, de ascensão, para Médico, à vista da inexistência de vaga; 3) que colegas seus, admitidos muito depois do requerente, para o Quadro de Pessoal CLT, tiveram seus empregos transformados em cargos do Quadro Permanente, passando à sua frente. Debatida exaustivamente a matéria, a Comissão Diretora decide determinar que o requerente seja submetido às provas de

xistência de vaga; 3) que colegas seus, admitidos muito depois do requerente, para o Quadro de Pessoal CLT, tiveram seus empregos transformados em cargos do Quadro Permanente, passando à sua frente. Debatida exaustivamente a matéria, a Comissão Diretora decide determinar que o requerente seja submetido às provas de seleção interna, perante a SAMS, de ascensão ao cargo de Médico. Aprovado, determinar que seja o seu nome incluído no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, na Categoria Funcional de Médico Classe "A", Referência NS — 11, mediante redistribuição do claro de lotação e transferência do seu cargo, da Categoria Funcional de Assistente Legislativo para a de Médico. O Ato, assinado, vai à publicação.

Republicada por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 6 de dezembro de 1982.